

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO (EMPRESA DE GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO, OU SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, COM CHIP DE SEGURANÇA).

ORIGEM: Gerência Administrativa

DATA: 10/01/2024

CMC/asc

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



MEMORANDO CMC/ADM 001/2024

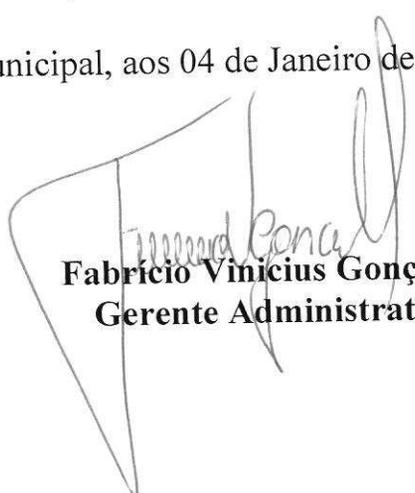
De : Gerência Administrativa
Para : Presidência

Sr. Presidente,

Solicito autorização para proceder abertura de Processo Licitatório relativo a contratação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão Alimentação/refeição eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios ou das refeições, para serem utilizados pelos servidores ativos e comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, conforme artigo 15 – Da lei municipal nº 3007/2010, e alterações contidas conforme nº 3487/2015.

Atenciosamente,

Câmara Municipal, aos 04 de Janeiro de 2024


Fabricio Vinicius Gonçalves
Gerente Administrativo



DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA CMC/001/2024

Órgão: Câmara Municipal de Congonhas

Sector requisitante: Administração

Responsável pela Demanda:

Fabício Vinicius Gonçalves

Cargo:

Gerente Administrativo

1. Objeto:

Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação se justifica, diante da fundamentação legal, conforme as seguintes Leis Municipais:

- Lei Municipal Nº 3.672, de 30 de março de 2017;
- Lei Municipal Nº 3.487, de 23 de março de 2015;
- Lei Municipal Nº 4.223, de 30 de novembro de 2023;
- Lei Municipal Nº 4.225, de 30 de novembro de 2023.

Congonhas



Além da necessidade da Câmara Municipal de fornecer as melhores condições de alimentação aos seus servidores proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação/refeição, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização

3. Descrição e quantidades:

ITEM	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR DA RECARGA MENSAL	BENEFICIÁRIOS	VALOR ESTIMADO (PARA 12 MESES)
01	INICIAL: 148 MÁXIMO: 155	R\$1.600,00, sendo, no mês de dezembro, o valor de duas recargas	Servidores Efetivos e de Livre Provitimento	R\$ 3.224.000,00
02	13	R\$ 1.600,00	Vereadores	R\$ 249.600,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 3.473.600,00

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Após emissão de Ordem de Fornecimento

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Rua Doutor Pacifico Homem Junior, 82 Centro/Congonhas – Minas Gerais.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Gerência Administrativa -- **Fabício Vinicius Gonçalves**

4.4. Prazo para pagamento: 10 dias úteis após emissão de nota fiscal a ser encaminhada a gerencia administrativa desta casa.



5. Escolha do Procedimento para Contratação

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Assim, justifica-se a utilização do credenciamento, tendo em vista que a avaliação técnica limita-se a verificar se a empresa interessada possui capacidade para executar o serviço, uma vez preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais que também forem credenciadas. A etapa de avaliação das empresas é, portanto, apenas eliminatória, e não classificatória, já que nessa modalidade não pode haver distinção entre as empresas credenciadas. Inexiste, portanto, a possibilidade de escolha de empresas que mais se destaquem dentre os parâmetros fixados pela entidade, visto que as empresas estariam competindo para constarem como as mais bem pontuadas. O credenciamento não se presta para este fim, uma vez que ele só se justifica em situações onde não se vislumbra possibilidade de competição entre os interessados, a escolha se dará pelo próprio beneficiário que diante da lista de credenciados, já previamente cadastrados, fará uso da sua conveniência em ser atendido pela empresa/profissional desejado ou que melhor lhe atenda.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um "processo administrativo de chamamento público" pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Esta definição já traz em sua essência a natureza inclusiva e aberta do credenciamento, que busca agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública.

O Art. 74 destaca que em algumas circunstâncias, a licitação torna-se inexigível, e uma dessas situações ocorre quando os objetos devem ou podem ser contratados por meio de credenciamento. Este artigo reforça a flexibilidade e a aplicabilidade do credenciamento em contextos onde a competição tradicional pode não ser a mais adequada ou eficiente.

O Art. 79 detalha as hipóteses em que o credenciamento pode ser utilizado:

- **Paralela e não excludente:** Quando é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.
- **Seleção a critério de terceiros:** O contratado é escolhido pelo beneficiário direto da prestação.
- **Mercados fluidos:** A flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação torna inviável a seleção de agente por meio de processo de licitação pública.

As regras do credenciamento são estabelecidas nos incisos deste artigo, que destacam a necessidade de transparência, isonomia, e critérios objetivos, garantindo assim a integridade e eficiência do processo.



Em situações específicas, como quando a seleção é feita por critério de terceiros ou em contratações não excludentes, o valor exato da contratação deve ser determinado e explicitado.

A Lei nº 14.133/2021 também é categórica ao afirmar que o objeto contratado pelo processo de credenciamento não pode ser subcontratado ou transferido a terceiros sem autorização expressa da Administração. Por fim, é resguardado o direito de ambas as partes, contratante e contratado, de rescindir o contrato, desde que respeitados os prazos estabelecidos no edital.

6. Solicitação de autorização:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao Presidente da Câmara Municipal de Congonhas Senhor Igor Jonas Souza Costa, para apreciação e autorização da tramitação legal.

Congonhas, 04 de janeiro de 2024

Fabício Vinicius Gonçalves

GERENTE ADMINISTRATIVO

GRUPO I – CLASSE VI Segunda Câmara

TC 016.816/2022-6

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Representação legal: Caique Ribeiro de Carvalho (457138/OAB-SP), Ana Cândida Lemos de Mello Carvalho (208.187/OAB-S1) e outros, representando VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. INFRAERO. CREDENCIAMENTO 1/ADLI-4/SEDE/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NO USO DO CREDENCIAMENTO. PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DA CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pela empresa VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. acerca de possíveis irregularidades no Credenciamento 1/ADLI-4 Sede/2022, conduzido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

2. O objeto da contratação é o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, ou de similar tecnologia, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, para os funcionários da estatal (peça 3, p. 52).

3. O processo já foi concluído, tendo sido credenciadas as empresas Ben Benefícios e Serviços Instituição de Pagamento S.A. (30.798.783/0001-61), Ifood Benefícios e Serviços Ltda. (33.157.312/0001-62), Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. (69.034.668/0001-56), Ticket Serviços S.A. (47.866.934/0001-74) e VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (02.535.864/0001-33).

4. Após a realização de procedimento de habilitação (peça 3, p. 158-159), foram autorizadas a assinar contratos as empresas Sodexo, Ticket e VR, as duas últimas com fundamento no princípio da razoabilidade, em razão de que não haviam apresentado o quantitativo mínimo de estabelecimentos exigido para determinadas localidades. As empresas Ifood e Ben foram desqualificadas. A primeira por ter apresentado rede de atendimento “aberta”; a segunda por não ter demonstrado sua rede de atendimento tempestivamente.

5. Adoto como relatório, com os ajustes de forma pertinentes, a instrução da secretária responsável pela demanda (peça 6), que contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peças 7-8):

“B. ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE

1. O representante questiona, basicamente, sobre a adequação do credenciamento como forma de contratação dos serviços de fornecimento de tickets, por meio de cartões magnéticos, para aquisição de refeições prontas e de gêneros alimentícios *in natura* pelos beneficiários (vales refeição e alimentação). Nesse contexto, alega, em suma, que o Credenciamento 1/ADLI-4/Sede/2022

2022, conduzido pela Infraero, contempla as seguintes irregularidades (peça 3, p. 5-22):

1.1. aprovação com ressalvas das redes de estabelecimentos conveniados da VR e de outra empresa, sob a condição de que fossem cumpridos os quantitativos mínimos exigidos em até quinze dias úteis após a celebração dos contratos, em procedimento não previsto no edital, com afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e que pode ter sido utilizado pela Infraero como forma de evitar a contratação de uma única empresa e, assim, afastar possível questionamento sobre a aplicabilidade do credenciamento ao caso;

1.2. existência de viabilidade de competição e não atendimento dos critérios estabelecidos historicamente pelo TCU para reconhecimento do credenciamento como sendo um método viável de contratação, em face da não aderência às orientações emanadas do Acórdão 351/2010-TCU-Plenário (rel. Ministro Marcos Bemquerer), quanto à demonstração inequívoca de que as necessidades da administração somente poderiam ser atendidas por intermédio de contratação direta. Porque, tratando-se de mercado consolidado, com a participação de diversos *players*, cada qual com seus próprios diferenciais, seria plenamente possível a escolha de outro fator objetivo como critério de seleção, a exemplo dos que definem a escolha da empresa credenciada pelos usuários;

1.3. ausência de previsão legal para a utilização do credenciamento pela Infraero, em razão de que: a Lei 14.133/2021 não se aplica às empresas estatais; os serviços almejados não se enquadram nas situações específicas do Acórdão 533/2022-TCU-Plenário (rel. Ministro Antônio Anastasia), que admitiu, por analogia, a aplicação da Lei 14.133/2021 pelas estatais; o credenciamento em comento não se enquadra nas hipóteses do art. 79 da Lei 14.133/2021; e o Regulamento de Licitações da Infraero, no seu art. 21, também não permite o credenciamento nesse tipo de contratação;

1.4. ausência de vantajosidade na contratação de fornecedores múltiplos para prestação de serviços de gerenciamento de vale-refeição e vale-alimentação, porque, caso houvesse vantagem, todos os fornecedores teriam demanda suficiente para justificar sua contratação, a exemplo do que ocorre na contratação de diversos escritórios de advocacia pelo Banco do Brasil, situação tratada no Acórdão 533/2022-TCU-Plenário, ao contrário do presente caso, em que é possível que os fornecedores credenciados não sejam demandados, na medida em que os beneficiários podem optar por seguir com apenas alguns fornecedores em detrimento de outros;

1.5. ausência de mecanismos objetivos e isonômicos definidos no edital para distribuição de demanda entre as empresas credenciadas, contrariando a declaração de Voto do Ministro Benjamin Zymler no Acórdão 533/2022-TCU-Plenário e outras deliberações do Tribunal, no sentido de que a distribuição isonômica e aleatória das frações da demanda no credenciamento deve ser conduzida por um sistema objetivo de pontuação; e

1.6. violação aos princípios da publicidade e da isonomia no processo de escolha pelos beneficiários, dado que, após a assinatura do contrato pelas credenciadas, os usuários dos serviços podem escolher de qual empresa receberão a prestação, porém sem esclarecer o edital sobre os procedimentos para informação sobre as características de cada fornecedor aos beneficiários, em afronta ao princípio da publicidade e sem garantir a isonomia do processo de divulgação, à medida que permite a realização de campanhas mais agressivas por algumas empresas e potencializa suas chances de obter adesão.

2. Em seus pedidos, o representante vem requerer ao Tribunal (peça 3, p. 23-24): o deferimento de medida cautelar para determinar à Infraero que se abstenha de assinar os contratos decorrentes do credenciamento, ou, caso já tenham sido assinados, para impedir a realização do procedimento de escolha das empresas pelos beneficiários, até o julgamento do mérito da representação; o julgamento pela procedência da representação, para reconhecer as irregularidades do edital, com recomendação à Infraero para que promova a sua revogação e realize procedimento licitatório para a contratação dos serviços.

C. EXAME DE ADMISSIBILIDADE



LEGITIMIDADE DO AUTOR

O representante possui legitimidade para representar Sim
ao Tribunal?

(Fundamento em lei específica: art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016; Fundamento no Regimento Interno/TCU: art. 237, inciso VII e parágrafo único)

REDAÇÃO EM LINGUAGEM COMPREENSÍVEL

A representação está redigida em linguagem clara e Sim
objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço
do representante?

(Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)

INDÍCIO CONCERNENTE À IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE

A representação encontra-se acompanhada do indício Sim
concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada
pelo autor?

(Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)

COMPETÊNCIA DO TCU

A representação trata de matéria de competência do Sim
TCU?

(Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)

INTERESSE PÚBLICO

Os argumentos do autor indicam a possibilidade de Sim
existência de interesse público, caso restem
comprovadas as supostas irregularidades apontadas na
peça inicial.

(Fundamento: art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014)

Análise quanto ao interesse público: confirmadas as alegações do representante, há potencial risco de dano ao erário, em razão da possibilidade de o credenciamento não resultar na seleção de proposta mais vantajosa para a administração, que poderia ser obtida por intermédio de licitação.

CONCLUSÃO QUANTO AO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, a representação deve ser conhecida.

D. MEDIDA CAUTELAR - AVALIAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS
PERIGO DA DEMORA

Há decisão judicial ou administrativa, sem especificação Não
de prazo, para suspender o andamento do processo
licitatório ou a contratação?

O contrato decorrente do certame já foi assinado? Não há informação



Análise:

4. Superada a fase de habilitação, as empresas Sodexo, Ticket e VR (esta última tendo declinado da contratação, conforme exposto mais à frente) foram autorizadas a assinar os contratos de credenciamento, porém não se tem notícias sobre a celebração dos instrumentos e, se foram celebrados, sobre o início do procedimento de escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários, de tal modo que não há como concluir acerca da presença do pressuposto.

PERIGO DA DEMORA REVERSO

O serviço/bem é essencial ao funcionamento das atividades da Unidade Jurisdicionada?	Sim
--	-----

A Unidade Jurisdicionada está coberta contratualmente pelo serviço com razoável vigência (há a possibilidade de voltar a fase ou refazer o certame, a depender da consequência da concessão de cautelar no caso concreto) ou admite prorrogação excepcional?	Não
--	-----

Caso haja a possibilidade de manutenção do contrato com a atual prestadora dos serviços, as condições dessa contratação seriam melhores (menor preço e atendimento satisfatório) que o que se está em vias de contratar?	Não
--	-----

Análise:

5. Com informações do Voto Sede-VOT-2022/00121 (peça 3, p. 161-162), tem-se que atualmente a Infraero disponibiliza o benefício por intermédio da empresa Ticket Serviços S.A., cujo contrato está próximo de ser encerrado e não aceita mais suplementação. Sendo assim, em razão de que os serviços de fornecimento de vales refeição e alimentação são essenciais para o funcionamento das atividades da Infraero, está caracterizado o perigo da demora reverso.

PLAUSIBILIDADE JURÍDICA

A Unidade Jurisdicionada está sujeita aos normativos supostamente infringidos?	Sim
--	-----

Há plausibilidade nas alegações do representante ou nas verificações realizadas pela Unidade Técnica?	Não
---	-----

Há indício de sobrepreço ou superfaturamento?	Não
---	-----

Há grave risco de lesão ao erário, inexecução ou execução insatisfatória do objeto?	Não
---	-----

Análise quanto à plausibilidade jurídica e quanto à necessidade de adoção de medida cautelar:

6. O representante relata que até 2021 a prática comum para as contratações de vales refeição e alimentação era a realização de licitação na modalidade pregão, sendo adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre o valor contratado. No entanto, com o advento do Decreto 10.852/2021 [10.854/2021] e da Medida Provisória 1.108/2021, a prática de descontos sobre o valor contratado foi vedada.

Decreto 10.854/2021

*Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos

de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

7. Diante dessa mudança normativa, continua o representante, o modelo para contratação dos serviços de gerenciamento de benefícios alimentícios por órgãos da administração está sendo rediscutido, não havendo, até o momento, consenso sobre qual seria o modelo mais adequado. Alguns órgãos administrativos têm adotado o modelo de credenciamento, o qual suscita dúvidas quanto à sua legalidade para o mercado em questão.

8. Nesse contexto, o representante informa que analisou dois credenciamentos, com o intuito de participar dos certames, um realizado pela Celese Distribuição S/A, outro pelo Município de São José/SC, no âmbito dos quais houve discussão sobre a aplicabilidade do credenciamento para a contratação dos serviços de fornecimento de vales refeição e alimentação. Em ambos os casos, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) concedeu cautelar para suspender os procedimentos, em razão de dúvida sobre se o credenciamento seria a forma adequada para a contratação, tendo entendido aquela Corte de Contas que os serviços não se enquadravam no artigo 30 da Lei 13.303/2016 e pontuado que a forma de contratação seria contrária ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

9. Sendo assim, segundo destaca a VR, empresa representante, sua maior preocupação decorre da **insegurança jurídica advinda do uso do credenciamento para a contratação de serviços de vale-refeição e vale-alimentação**, tendo em vista as recentes decisões cautelares adotadas pelo TCE/SC, indicativas de que essa pode não ser a forma mais adequada de contratação.

10. No tocante especificamente ao Credenciamento 1/ADI.1-4/SE/DE/2022, da Infraero, o representante esclarece que o procedimento previa uma fase de habilitação, na qual foram exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica; e uma fase de convocação, quando então seria comprovada a rede credenciada, previamente à assinatura do contrato. Ainda de acordo com o edital, todas as empresas que atendessem aos requisitos de habilitação e que comprovassem a disponibilidade da rede credenciada seriam contratadas pela Infraero. No caso de mais de uma empresa credenciada, os beneficiários poderiam escolher de qual delas receberiam os serviços - porém de acordo com critérios de escolha não claramente previstos no edital - significando que uma empresa credenciada e contratada poderia nem ser demandada à prestação.

11. Na fase de habilitação, constituindo-se este no primeiro questionamento apresentado pela representante, as redes credenciadas da própria VR e de outra empresa [Ticket] foram aprovadas 'com ressalvas' pela Infraero, em procedimento que não estava previsto no edital e que se configura como afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sob condição de que fossem atendidos os quantitativos mínimos da rede de estabelecimentos conveniados em até 15 dias úteis após a celebração do contrato (peça 3, p. 6-7). No caso, sustenta o representante que, se a Infraero não tivesse adotado tal estratégia, haveria apenas uma empresa apta à contratação [Sodexo], sendo possível que a Infraero tenha adotado esse mecanismo irregular como forma de evitar a contratação de uma única empresa e o possível questionamento sobre a aplicabilidade do credenciamento ao caso.

12. Em razão desse cenário, a VR informa que optou então por declinar da participação no credenciamento em comento, a fim de evitar futuro desempimento contratual, entendendo que a existência de outros fornecedores habilitados evitaria prejuízos para a Infraero.

13. Adicionalmente ao que seria a discussão mais abrangente, tratando da aplicabilidade do credenciamento para a contratação dos serviços de vales refeição e alimentação, a VR alega ter constatado outras irregularidades no edital do credenciamento 1/ADI.1-4/SE/DE/2022, as quais se constituem nos demais questionamentos apresentados pelo representante.

14. Viabilidade de competição e o não atendimento aos critérios estabelecidos pelo TCU para a utilização do credenciamento (peça 3, p. 8-13).

14.1. O representante argumenta que esta Corte, por intermédio do Acórdão 3.51/2010-TCU-

Plenário (rel. Ministro Marcos Bemquerer), tido como paradigmático, estabeleceu os requisitos que devem estar presentes para a realização do credenciamento, dentre os quais, conforme o subitem 9.2.5 da referida deliberação, a demonstração inequívoca de que as necessidades da administração somente poderão ser atendidas dessa forma:

9.2.3. embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto **a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão;**

9.2.4. Na hipótese de opção pelo credenciamento dos agricultores que formarão a rede de suprimento de gêneros para as organizações militares distribuídas na Amazônia Ocidental, deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;

9.2.5. **é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços;** (Grifo nosso).

14.2. No caso, segundo o representante, não teria havido a demonstração inequívoca de que as necessidades da administração somente poderiam ser atendidas mediante contratação direta. O argumento de que seria impossível realizar licitação, em razão da suposta ausência de critérios de julgamento, não deveria então prosperar. Tratando-se de mercado consolidado há muitos anos, com a participação de diversos *players*, cada qual com seus próprios diferenciais, seria possível a eleição de outro fator objetivo como critério de seleção, a exemplo das vantagens e dos benefícios oferecidos pelas empresas do setor e que definem a escolha pelos usuários.

14.3. De tal modo que, questiona o representante, se a escolha final pelo beneficiário ocorre com base na análise dos diferenciais que as empresas credenciadas possuem, por qual razão tais diferenciais não poderiam ser utilizados como critério objetivo de seleção pela administração? A existência de múltiplos fornecedores disponíveis exigiria da administração a realização de processo licitatório, diante da evidente possibilidade de competição. No caso do mercado de gerenciamento de benefícios, a pluralidade de fornecedores e os diversos diferenciais que cada um pode ofertar seriam então os elementos aptos para justificar a realização de licitação.

15. Ausência de previsão legal para a utilização do credenciamento (peça 3, p. 13-18).

15.1. Quanto a este aspecto, o representante o subdivide em duas questões: impossibilidade de aplicação da Lei 14.133/2021 e ausência de vantajosidade na realização do credenciamento; e não enquadramento do credenciamento nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei 14.133/2021 ou no artigo 21 do Regulamento da Infraero.

15.2. Acerca da impossibilidade de aplicação por analogia da Lei 14.133/2021 e da ausência de vantajosidade na realização do credenciamento (peça 3, p. 13-16), argumenta que até a edição da Lei 14.133/2021 não havia normas dispondo sobre a adoção do credenciamento por órgãos da Administração Pública, razão pela qual, no caso das estatais, o credenciamento era fundamentado no artigo 30 da Lei 13.303/2016, o qual trata da contratação direta em caso de inviabilidade de competição.

15.3. Acrescenta que, com o advento da Lei 14.133/2021, o credenciamento passou a constar expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, e os órgãos da administração passaram a ter um fundamento legal específico para a adoção do instrumento. A referida lei, no entanto, por força do §1º do art. 1º, não se aplica às empresas estatais, de tal modo que, a princípio, os dispositivos referentes ao credenciamento também não lhes são aplicáveis. Em que pese tal disposição, a Infraero utilizou a Lei 14.133/2021 (art. 79) como fundamento para a realização do credenciamento em questão (peça 3, p. 165-166). Entretanto, com suporte na jurisprudência do Tribunal, a aplicação do dispositivo legal em comento não se aplicaria ao caso.

15.4. Menciona ainda que o Tribunal, por intermédio do Acórdão 533/2022-TCU-Plenário (rel. Ministro Antônio Anastasia), passou a aceitar a aplicação, por analogia, da Lei 14.133/2021 às empresas estatais. Porém, apenas em situações específicas, naquelas em que há discussão a respeito da vantajosidade do uso do credenciamento para a administração. Naquele caso, em que se examinava a contratação de sociedades de advogados pelo Banco do Brasil, seria aceitável e vantajosa a realização de credenciamento com vistas à contratação de todos os habilitados, diante da necessidade de gerenciamento de muitos processos em diversas localidades, em prática comum também no setor privado.

15.5. No entanto, segundo o representante, a mesma lógica não seria aplicável ao credenciamento da Infraero. Isso porque a prática de mercado já teria demonstrado, inclusive a própria Infraero já teria constatado, que a contratação de apenas uma empresa para prestar o serviço de gerenciamento de vale-refeição e vale-alimentação é suficiente e adequada, não havendo vantagem na contratação de mais de um fornecedor. Ademais, que a contratação de mais de um fornecedor, em verdade, traria para a administração uma nova atribuição desnecessária, qual seja o gerenciamento de diversos fornecedores para prestarem o mesmo serviço.

15.6. Ainda segundo o representante, caso houvesse vantagem na contratação de múltiplos fornecedores, todos teriam demanda suficiente a ponto de justificar sua contratação, a exemplo do que ocorre na contratação de diversos escritórios de advocacia pelo Banco do Brasil. No entanto, no caso dos vales refeição e alimentação, é possível que nem todos os fornecedores credenciados sejam demandados, na medida em que os beneficiários podem optar por seguir com apenas alguns fornecedores em detrimento de outros, significando que, na prática, pode haver empresas credenciadas que possuam contratos assinados, mas que jamais serão executados.

15.7. Sendo assim, diante da impossibilidade de aplicação, por analogia, da Lei 14.133/2021, em razão da não verificação de vantajosidade do credenciamento para a administração, o representante entende que seria de rigor conceder medida cautelar para suspender o procedimento conduzido pela Infraero e impelir a empresa a realizar licitação.

15.8. No tocante ao não enquadramento do credenciamento às hipóteses do artigo 79 da Lei 14.133/2021 ou do artigo 21 do Regulamento da Infraero (peça 3, p. 16-18), sustenta que, ainda que se entendesse possível a aplicação, por analogia, da Lei 14.133/2021 ao credenciamento ultimado pela Infraero, ele não se enquadraria em quaisquer das hipóteses legais. Isso porque, de acordo com o artigo 79, o credenciamento somente pode ser usado nas seguintes situações:

‘Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.’

15.9. Tratando do inciso I, porque já teria sido demonstrado que a contratação de múltiplos fornecedores, embora possível, não se mostra vantajosa para a Infraero, dado que a empresa não será necessariamente mais bem atendida ou obterá melhores preços, tampouco há garantia de que todos os credenciados serão demandados; no que se refere ao inciso II, porque os beneficiários não selecionarão os contratados, mas apenas farão uma opção entre os contratados pela Infraero; e com relação ao inciso III, em razão de que se trata de mercado com certa estabilidade em relação ao valor e às condições de contratação.

15.10. Acerca do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero, o representante argumenta que a redação do artigo 21, a seguir transcrita, permitiria interpretação no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado nos casos em que haja demanda que justifique a prestação do mesmo serviço por mais de um fornecedor, a exemplo do que ocorre na contratação de vários escritórios de advocacia pelo Banco do Brasil. Isso equivale a afirmar que, na ausência de tal

necessidade, o credenciamento não deve ser usado;

‘Art. 21. Deve ser mantido credenciamento de interessados para objetos que possam ser executados simultaneamente por diversos credenciados, bem como para concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, destinados à publicidade e a ações eventuais e promocionais.’

15.11. Diante desse quadro, continua o representante, considerando que historicamente a Infraero sempre contratou o serviço de gerenciamento de benefícios de vale-refeição e vale-alimentação por licitação, tem-se duas hipóteses: ou a empresa sempre descumpriu seu regulamento, na medida em que realizava licitação; ou está descumprindo seu regulamento agora, quando se utiliza do procedimento em hipótese não prevista na norma. E não se sustenta a afirmação de que a mudança no marco legal, com a proibição dos descontos, tenha tido papel primordial nessa alteração de postura. Porque como já teria sido demonstrado, outros critérios de diferenciação poderiam ser adotados para a escolha do fornecedor, mediante licitação.

16. Ausência de mecanismos objetivos e isonômicos de distribuição de demanda, em violação à Lei 13.303/2016 e à jurisprudência do Tribunal (peça 3, p. 18-20).

16.1. O representante argumenta que o edital do credenciamento previu a celebração de contrato com todas as empresas credenciadas. No entanto, que não estabeleceu um procedimento objetivo e isonômico para a distribuição da demanda entre os contratados.

16.2. Nesse sentido, trouxe a Declaração de Voto do Ministro Benjamin Zymler, no Acórdão 533/2022-TCU-Plenário, que entendeu ‘que a regra de distribuição isonômica e aleatória das frações da demanda no credenciamento poderia ser limitada, no caso concreto, diante de um sistema objetivo de pontuação’:

‘14. Assim, exsurge um questionamento sobre um ponto fundamental, qual seja, se seria possível restringir, em um credenciamento, a distribuição isonômica e aleatória das frações da demanda por um número limitado de empresas, classificadas, a priori, por uma pontuação.’

15. Embora tenha sido reconhecido o desacordo da opção adotada pelo Banco do Brasil com a Lei 8.666/1993, as informações colhidas dos autos deixaram assente a urgência em se encontrar uma forma de contratar distinta da utilizada até então, bem como a percepção de que o novo modelo em comento poderia, de fato, trazer benefícios reais à eficiência da atuação dos escritórios de advocacia terceirizados na defesa dos interesses da entidade. A restrição da quantidade de ajustes, com a **classificação por critérios objetivos**, bem como a adoção de cadastro de reserva, tenderia a atrair prestadores mais qualificados.’

16.3. Nessa mesma linha, o representante se reportou ainda às seguintes deliberações do Tribunal: Acórdão 352/2016-TCU-Plenário (rel. Benjamin Zymler)

‘O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.’

Acórdão 2.012/2007-TCU-Plenário (rel. Augusto Sherman)

‘9.8.10. [...] proceda ao devido certame licitatório para contratação de serviços advocatícios e, no caso de a competição revelar-se inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem os serviços, adotando **sistemática objetiva e imparcial de distribuição de causas entre os pré-qualificados**, para resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade.’

Acórdão 4.050/2011-TCU-2ª Câmara (rel. Aroldo Cedraz)

‘9.3.3. quando a competição por serviços advocatícios revelar-se inviável, deve ser realizada pré-



qualificação dos profissionais aptos a prestarem os serviços demandados, por meio da **adoção de sistemática objetiva e imparcial de distribuição de causas e trabalhos entre os pré-qualificados**, resguardados os princípios da publicidade, igualdade e legalidade [...]’ (Grifo nosso)’

16.4. No presente caso, porém, segundo o representante, é possível e provável que não haja uma distribuição isonômica da demanda, sobretudo em razão de que não existem critérios objetivos para a distribuição. Pode acontecer de várias empresas serem contratadas e somente uma delas ser demandada. As demais celebrariam contratos ‘proforma’ com a Infraero, na medida em que, na prática, não seriam demandadas pela administração.

17. Violação aos princípios da publicidade e da isonomia no processo de escolha pelos beneficiários (peça 3, p. 20-22).

17.1. Nesse último ponto, o representante argumenta que, após a assinatura do contrato pelas credenciadas, os beneficiários devem escolher de qual empresa receberão a prestação dos serviços. No entanto, nem o edital nem o termo de referência estabeleceram a forma com a qual os usuários serão informados a respeito das características de cada fornecedor, a fim de que possam tomar sua decisão. A única menção ao processo de escolha pelos beneficiários foi feita de forma genérica no termo de referência, nos itens 6.15 e 6.16 (peça 3, p. 74):

‘6.15 - em caso de mais de uma Credenciada, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma Credenciada e poderão requerer a portabilidade para outra Credenciada, sem prejuízo do saldo remanescente, após 12 (doze) meses de utilização.’

6.16 - A Credenciada poderá oferecer a Contratante programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.’

17.2. Em resposta a pedido de esclarecimento do representante, a Infraero informou que, para impactar os beneficiários no processo de escolha das contratadas, as empresas deveriam encaminhar um *link* com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato, e que a divulgação para os empregados seria livre e *on-line*, no próprio portal da empresa credenciada.

17.3. Na prática, entretanto, o representante diz que não existe um procedimento transparente e padronizado para divulgação das informações pelas empresas credenciadas, o que contraria o princípio da publicidade previsto no art. 31 da Lei 13.303/2016. É mais, que esse cenário traz dúvidas sobre a isonomia do processo de divulgação, na medida em que permite uma divulgação livre e não estabelece os limites de atuação de cada empresa, dando margem para campanhas de marketing mais agressivas, que ao final, podem trazer consequências danosas para a administração, com a frustração da expectativa de que sejam selecionados múltiplos fornecedores.

Análise

18. A insegurança jurídica arguida inicialmente pelo representante advém de decisões cautelares adotadas pelo TCU/SC, das quais resultou determinação para suspensão dos respectivos certames, em razão de dúvida sobre se o credenciamento seria a forma apropriada para contratação do fornecimento de vales refeição e alimentação. A Corte de Contas estadual entendeu que os serviços em questão não seriam enquadráveis no art. 30 da Lei 13.303/2016, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

19. Tal insegurança, entretanto - se é que se confirmaram as referidas cautelares -, não se transfere para a esfera Federal. O Tribunal de Contas da União já havia se pronunciado (Acórdão 351/2010-TCU-Plenário), mesmo antes de haver previsão legal expressa, quanto aos requisitos que devem estar presentes para que se considere o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação. É, mais recentemente, o TCU admitiu (Acórdão 533/2022-TCU-Plenário) a utilização, por analogia, da Lei 14.133/2021, cujo artigo 79 trata expressamente do credenciamento, pelas empresas estatais. Sendo assim, cabe mesmo analisar se o credenciamento ultimado pela Infraero se amolda às hipóteses legais e aos requisitos estabelecidos pelo Tribunal.

20. O primeiro questionamento do representante trata de questão específica do trâmite do processo

de seleção. Refere-se ele a uma possível afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em razão de que a rede credenciada da própria VR e da Ticket foram aprovadas 'com ressalvas' pela Infraero, em procedimento que não estava previsto no edital, sob condição de que as empresas atendessem os quantitativos mínimos da rede de estabelecimentos conveniados em até quinze dias úteis após a celebração do contrato. Em adendo, o representante sustenta que a Infraero se utilizou de tal artifício para não incorrer na contratação de apenas uma empresa e, assim, afastar questionamentos sobre a utilização do credenciamento na contratação.

21. A princípio, conquanto não seja o resultado esperado de um credenciamento, não se pode afastar a possibilidade de que apenas uma empresa venha a ser habilitada e considerada apta para ser contratada pela administração. Entretanto, não se consegue extrair da aprovação com ressalvas adotada pela Infraero, ainda que não tenha sido prevista tal fórmula no edital, irregularidade a macular o andamento do certame. Nesse sentido, destaque-se que os critérios do credenciamento, quanto à existência de regras que poderiam ter favorecido o direcionamento do certame, não chegaram a ser questionados, mas apenas a aprovação da rede credenciada 'com ressalvas'.

22. No caso, entende-se que o presidente da Comissão de Credenciamento, com suporte nos pareceres técnicos de habilitação (peça 3, p. 158-159), atuou com prudência e em atenção ao princípio do formalismo moderado, quando estipulou um prazo extra para que as empresas pudessem comprovar suas redes credenciadas, e assim ampliar o número de empresas credenciadas.

23. Diante dos fatos, quanto a este ponto específico, não há plausibilidade jurídica no argumento do representante.

24. Antes de enfrentar os outros aspectos questionados na representação, e com o intuito de melhor contextualizar a questão, registre-se que, a partir do Decreto 10.854/2021 e da Medida Provisória 1.108/2021, ficou proibido o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, bem como outras práticas que pudessem caracterizar a distinção das propostas em razão do valor das taxas de administração.

25. Desde então, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog, unidade técnica do Tribunal especializada no tema licitação, tem sido requerida a participar de discussões sobre qual seria a forma mais adequada para a contratação do fornecimento de vales refeição e alimentação pelos órgãos e entidades destinatários da norma. Entretanto, até a atuação da presente representação, não tinha havido ainda um questionamento formal sobre o modelo de contratação adotado pela administração. Ou seja, a matéria não havia sido submetida à apreciação do Tribunal.

26. Diante das exigências legais mais recentes, alguns cenários se descortinam como possibilidades de contratação. Em todos os casos, com prós e contras que devem ser avaliados a fim de que seja possível decidir pela melhor opção.

27. A primeira hipótese que se apresenta é a realização de licitação sob critério de julgamento pelo menor preço. Dada a impossibilidade de deságio nas taxas de administração, o resultado do certame conduziria necessariamente a um empate entre as empresas participantes, a ser resolvido mediante sorteio. O modelo está previsto na Lei 13.303/2016 (art. 55, IV) e seria de rápida aplicação. Porém, a seleção acabaria sendo decidida pelo fator sorte, sem permitir uma competição entre os licitantes e sem incentivar as empresas a oferecerem seus benefícios adicionais.

28. Outra hipótese suscitada seria a realização de licitação sob critério de julgamento pela melhor técnica. Neste caso, também acolhido pela Lei 13.303/2016 (art. 54, IV), as empresas poderiam oferecer seus benefícios adicionais, os quais, na forma sugerida pelo representante, seriam utilizados como critérios para diferenciação das propostas. Entretanto, tal modelo apresenta obstáculos a serem superados. Além de o procedimento de licitação ser mais demorado, o desafio maior seria estabelecer critérios técnicos objetivos de comparação. A definição dos critérios de avaliação e os pesos atribuídos a cada qual dos critérios acabariam envolvendo algum grau de subjetividade. O procedimento ficaria então à mercê de impugnações e recursos, em razão da possibilidade de direcionamento da licitação, o que acabaria pondo em risco a seleção. Ademais,

sem esquecer da dificuldade que seria avaliar e comprovar a efetividade dos benefícios ofertados pelas empresas licitantes, que o fariam, basicamente, por mera declaração.

29. Principalmente, há que se considerar a existência de subjetividade na vantajosidade desses benefícios adicionais que seriam ofertados pelas empresas. Certo benefício oferecido por uma licitante pode ser mais vantajoso para determinado grupo de beneficiários do que outro ofertado por outra licitante, todavia, para outro grupo de beneficiários, com características e expectativas diferentes, essa relação pode se inverter.

30. A terceira hipótese que se apresenta para a administração é o credenciamento das empresas prestadoras dos serviços de vales alimentação e refeição. Neste modelo, o processo de contratação é mais rápido do que seria na licitação do tipo melhor técnica. O usuário ficaria então responsável pela escolha da empresa contratada, o que o enquadraria, a princípio, no art. 79, inciso II, da Lei 14.333/2021. É a utilização do credenciamento, no caso, encontra suporte na jurisprudência do TCU, que admitiu, por analogia, a aplicação da Lei 14.133/2021 às estatais:

Trecho do Voto do Ministro Relator Antônio Anastasia, no Acórdão 533/2022-TCU-Plenário,

“15. Apesar de a Lei 14.133/2021 não se aplicar às sociedades de economia mista, regidas pela Lei 13.303/2006, é razoável admitir que as novas regras de flexibilização e busca de eficiência dos processos seletivos para contratações públicas, ao serem aprovadas pelo Poder Legislativo para aplicação no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional - de rito administrativo mais rigoroso -, podem, e devem, ser estendidas, por analogia, às sociedades de economia mista, que, sujeitas ao regime de mercado concorrencial, exigem, com mais razão, instrumentos mais flexíveis e eficientes de contratação. Assim, embora o credenciamento não esteja previsto expressamente na Lei 13.303/2006, é razoável admitir, na espécie, a aplicação analógica das regras previstas nos arts. 6º, XI, III, e 79, da Lei 14.133/2021 às empresas estatais.”

31. Como aspectos negativos, têm sido apontados os seguintes: inexistência de procedimentos definidos para balizar a escolha das empresas contratadas pelos beneficiários; prazo extra necessário para conclusão do procedimento, em vista da necessidade de operacionalizar o processo de seleção pelos beneficiários; e dificuldades para a gestão de mais de um contrato pela administração.

32. Conforme ressaltado pelo representante, as empresas que atuam nesse setor apresentam diferenciais. Porém, não se pode perder de vista, os diferenciais não residem no próprio objeto da contratação, que é o fornecimento de vales refeição e alimentação, mas em espécie de agregados, de difícil mensuração, que praticamente impedem um julgamento objetivo mediante critério de pontuação. Nesse ponto, não se pode comparar o credenciamento de sociedades de advogados, exemplo do Acórdão 533/2022-TCU-Plenário, com o credenciamento de empresas fornecedoras de vales refeição e alimentação.

33. Vejam-se, a título ilustrativo, os seguintes diferenciais apresentados pelas empresas, alguns dos quais com nomenclaturas que guardam semelhança entre si, porém sem que se saiba exatamente qual seria o grau de diferenciação: plano de saúde; seguro de vida; assistências psicológica, social e jurídica; planejamento financeiro; atividades físicas; prevenção e controle de doenças do trabalho; atendimento psicológico; consultoria nutricional; ginástica laboral; *gympass/totalpass*; app de saúde e bem-estar focado na prevenção de doenças mentais; *streaming* de bem estar; fisioterapia; convênios com farmácias.

34. Esse cenário, construído a partir da vedação da utilização de descontos como critério de seleção e da dificuldade, senão impossibilidade, de se equalizar o que seriam os parâmetros de diferenciação entre as empresas, é que tem impellido as entidades da administração a recorrerem à hipótese restante, qual seja, ao credenciamento, com o forma de contratação.

35. Assim, as empresas que atenderem aos requisitos quanto à rede credenciada e a outros critérios estabelecidos em edital são consideradas aptas para serem contratadas pela administração. Quanto às particularidades e os serviços extras que as diferenciam, transfere-se a escolha para o usuário dos serviços, de acordo com suas necessidades individuais.



36. Os procedimentos para a escolha das empresas contratadas pelos beneficiários, conquanto se recomendável algum tipo de regulamentação prévia da administração, parecem transcender às regras do edital, cabendo mesmo às credenciadas divulgarem seus benefícios de acordo com a expertise que detêm do mercado em que atuam e, assim, conquistarem a adesão.

37. Diferentemente da distribuição de causas entre as sociedades de advogados previamente credenciadas, que se deve fazer por critérios objetivos, na contratação de vales refeição e alimentação a objetividade se restringe ao momento do credenciamento, quando se estabelecem os requisitos quanto à rede credenciada e outros assemelhados, associados ao próprio objeto da contratação. Os critérios diferenciadores entre as empresas - os quais, em última análise, nem fazem parte do objeto contratual -, devem ser submetidos aos próprios usuários, para serem selecionados de forma subjetiva e pessoal.

38. A razão da distinção é simples. Reside no fato de que, na contratação do fornecimento de vales refeição e alimentação mediante credenciamento, a escolha da empresa prestadora dos serviços, dentre aquelas credenciadas pela administração, deve caber ao usuário dos serviços e não, à própria administração, como acontece com a distribuição das causas judiciais entre os escritórios de advocacia.

39. No caso do fornecimento dos vales refeição e alimentação, cabe à administração licitante assegurar que os critérios de credenciamento sejam objetivos, a ponto de não criarem restrição à participação das empresas que atuam no setor. Feito o credenciamento sob tais regras, a escolha da empresa credenciada pelo usuário situa-se além dos limites de atuação da administração, de tal modo que não caberia mais falar em objetividade na distribuição da demanda.

40. Retomando os questionamentos do representante, ele sustenta que a contratação do fornecimento de vales refeição e alimentação não se pode realizar mediante credenciamento, em razão de que os diferenciais apresentados pelas empresas afastariam a hipótese de inviabilidade de competição. No caso, restariam então afastados os pressupostos estabelecidos pelo Acórdão 351.2010-TCU-Plenário, sobretudo no tocante à ausência de demonstração inequívoca de que necessidades da administração somente poderiam ser atendidas de tal forma, mediante contratação direta.

41. Entretanto, os serviços complementares que diferenciam as empresas - conforme já se relatou - além de excederem ao próprio objeto da contratação, não parecem ser objetivos a ponto de serem parametrizados para efeitos de comparação em uma licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço. De tal modo que, não sendo recomendável a licitação do tipo menor preço, a ser resolvida mediante sorteio, sem competição e também sem aferição dos referidos diferenciais, a hipótese que melhor parece se adequar ao caso seria mesmo o credenciamento. De qualquer forma, cabe à administração, no seu poder discricionário, observada a legislação e os princípios norteadores da Administração Pública, decidir pelo modelo mais adequado.

42. Diante dos fatos, quanto a este ponto específico, também não há plausibilidade jurídica no argumento do representante.

43. Noutro aspecto, o representante argumenta que não há previsão legal para a utilização do credenciamento, seja em razão da impossibilidade de aplicação da Lei 14.133/2021, porque não haveria vantagens na opção, seja em razão de que o procedimento não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei 14.133/2021 ou no artigo 21 do Regulamento da Infraero.

44. Acerca da parte inicial, tratando da impossibilidade de aplicação da Lei 14.133/2021 ao caso em exame, o representante defende que, para a contratação de sociedades de advogados pelo Banco do Brasil, quando o TCU admitiu a aplicação da Lei 14.133/2021 às estatais, seria aceitável e vantajosa a realização de credenciamento. Entretanto, que a contratação do fornecimento de vales refeição e alimentação encerraria uma lógica diferente. A prática de mercado já teria demonstrado que a contratação de apenas uma empresa para prestar os serviços seria suficiente e adequada, não havendo vantagem na contratação de mais de um fornecedor, senão desvantagem: o gerenciamento de diversos contratos. É mais, caso houvesse vantagem na contratação de múltiplos fornecedores, todos teriam demanda suficiente a ponto de justificar sua contratação. No entanto,

no caso dos vales refeição e alimentação, é possível que nem todos os fornecedores credenciados sejam demandados pelos beneficiários.

45. A contratação de apenas uma empresa - ainda que se possa admitir como "suficiente e adequada", porém sem que tenha havido comprovação de tal afirmação - não encontra respaldo no regramento atual. A não ser que se fizesse mediante licitação do tipo menor preço seguida de sorteio ou do tipo melhor técnica, em práticas que, pela aparente ineficácia dos modelos, não parecem ser a melhor solução. Nesse sentido, não há razão para se falar na impossibilidade de aplicação da Lei 14.133/2021 aos credenciamentos de fornecedores de vales refeição e alimentação.

46. Decerto que, em decorrência do credenciamento, a necessidade de gerenciamento de múltiplos contratos encerra uma desvantagem para a administração. Porém, trata-se de uma obrigação decorrente dos procedimentos legais, da qual não se pode afastar. A possibilidade de, a partir do credenciamento das empresas, apenas uma delas ser demandada para prestar os serviços, de fato existe. Entretanto, a existência ou não de vantagem na seleção de vários fornecedores, os quais poderiam não ter demanda suficiente para justificar a contratação, não deve ser vista sob a ótica do interesse privado, mas do interesse público, revestido na escolha dos beneficiários que integram a administração.

47. Acerca da parte final, tratando do não enquadramento do credenciamento nas hipóteses legais ou regulamentares, o representante defende, admitindo em hipótese a aplicação da Lei 14.133/2021 às estatais, que o procedimento instituído pela empresa de infraestrutura aeroportuária não se enquadra em qualquer dos incisos do artigo 79 da Lei ou no art. 21 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero.

48. Vejamos então o que diz o artigo 79 da Lei 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamentos, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos estabelecidos no edital;

49. Ao que se apresenta, o credenciamento ultimado pela Infraero se enquadra perfeitamente no

inciso II do artigo em comento. Não assiste razão ao representante quando afirma que as regras do dispositivo se aplicam à seleção dos contratados pelos próprios beneficiários, e não a uma opção dos beneficiários entre os contratados pela administração. Essa interpretação parece estar equivocada. Justamente por haver uma multiplicidade de beneficiários/terceiros, a seleção feita por eles se dá entre os contratados. A definição de quem será contratado se dá pela contratante, seguindo as regras do procedimento de credenciamento.

50. No tocante à inaplicabilidade do artigo 21 do RIC da Infraero ao credenciamento em exame, o representante repisa o argumento de que o objeto não pode ou não há vantagem de ser executado por mais de um fornecedor, em situação que, pelas condicionantes legais mais recentes, já foi reftada no curso da instrução.

51. Sendo assim, também quanto à ausência de previsão legal para o credenciamento realizado pela Infraero, não há plausibilidade jurídica nos argumentos do representante.

52. Acerca da suscitada ausência, no credenciamento realizado pela Infraero, de mecanismos objetivos e isonômicos para distribuição da demanda entre os contratados, a regra advém do inciso II do Parágrafo Único do art. 79 da Lei 14.133/2021, quando diz que, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, nos quais é viável e vantajosa para a administração a realização de **contratações simultâneas e padronizadas**, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

53. Todavia, nos termos já defendidos anteriormente, a contratação do fornecimento de vales refeição e alimentação se enquadra no inciso II do *caput* do art. 79 da Lei 14.133/2021, e o inciso II do Parágrafo Único desse artigo se aplica somente na hipótese do inciso I do *caput* do artigo. Isso por uma razão óbvia. Se a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, não faz sentido a contratante adotar critérios objetivos de distribuição da demanda, e mesmo porque, no caso em questão, ocorre a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados. Sendo assim, não há razão para se falar mais em distribuição equânime da demanda pela administração, inclusive porque não há uma distribuição propriamente dita, mas um processo de escolha, livre, pelos beneficiários dos serviços, entre os credenciados e contratados pela administração.

54. Nesses termos, entende-se que, com relação a este ponto, não há plausibilidade jurídica nos argumentos do representante.

55. Por fim, no tocante à possível violação aos princípios da publicidade e da isonomia no processo de escolha pelos beneficiários, o representante destaca que nem o edital nem o termo de referência estabeleceram a forma como os usuários seriam informados a respeito das características de cada fornecedor, a fim de que pudessem tomar sua decisão, senão que os usuários teriam liberdade no processo de seleção. Aduz o representante que a Infraero esclareceu adicionalmente que as credenciadas deveriam encaminhar um *link* com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato, e que a divulgação para os empregados seria livre e *on-line*, no próprio portal da empresa credenciada. Preocupa ao representante a possibilidade de que campanhas de marketing mais agressivas possam favorecer escolhas que não sejam as mais benéficas para a administração.

56. Nos moldes do que se tem defendido, as empresas que atenderem aos requisitos quanto à rede credenciada e a outros critérios estabelecidos em edital são consideradas aptas para serem contratadas pela administração. Cabe aos usuários dos serviços, a par das particularidades e dos benefícios extras que diferenciam as empresas credenciadas, selecionar a que melhor atenda às suas necessidades individuais. De tal modo que, ficaria mesmo sob a responsabilidade das empresas credenciadas divulgarem os benefícios de que dispõem, recorrendo para tal fim a expertise que detêm do mercado, sem necessidade de disposições a respeito de tais procedimentos no edital.

57. Nessa linha, entende-se que, com relação a este ponto, também não há plausibilidade jurídica nos argumentos do representante.

58. Não se pode esquecer que o modelo é mesmo recente que, certamente, carece de aprimoração. Porém se entende que, à medida que forem sendo realizados mais credenciamentos para este fim, as regras de funcionamento tendem a se consolidar e a se incorporar às práticas das instituições. Fazendo-se um comparativo com a escolha de planos de saúde pelos usuários, entre aqueles previamente selecionados pela administração, a participação de entidades representativas dos servidores, empregados e demais colaboradores nas discussões tende a agregar valor no processo de seleção das empresas credenciadas pelos beneficiários dos serviços.

59. Diante do exposto, propõe-se indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez ausente o pressuposto da plausibilidade jurídica, essencial para sua concessão, e caracterizado o perigo da demora reverso.

60. Os elementos dos autos, ademais, permitem desde já que se aprecie o mérito da presente representação, como sendo **improcedente**.

E. IMPACTO DOS ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Haverá impacto relevante na Unidade Jurisdicionada e/ou na sociedade, decorrente dos encaminhamentos propostos?	Não
---	-----

F. PEDIDO DE INGRESSO AOS AUTOS, DE INFORMAÇÕES/VISTAS/CÓPIAS, E DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Há pedido de ingresso aos autos?	Não
----------------------------------	-----

Há pedido de informações/vistas/cópia do processo?	Não
--	-----

Há pedido de sustentação oral?	Não
--------------------------------	-----

G. PROCESSOS CONEXOS E APENSOS

Há processos conexos noticiando possíveis irregularidades na contratação ora em análise?	Não
--	-----

Há processos apensos?	Não
-----------------------	-----

H. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

61. Em virtude do exposto, propõe-se:

61.1. **conhecer** da **representação**, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

61.2. No mérito, considerar a presente representação **improcedente**;

61.3. **indeferir** o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

61.4. **informar** à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e ao representante do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

61.5. **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.”

É o relatório.



VOTO

Trata-se de representação formulada pela empresa VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. acerca de possíveis irregularidades no Credenciamento 1/ADLI-4/Sede/2022, conduzido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

2. O objeto da contratação é o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, ou de tecnologia similar, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, para os funcionários da estatal (peça 3, p. 52).

3. O processo já foi concluído, tendo sido credenciadas as empresas Ben Benefícios e Serviços Instituição de Pagamento S.A. (30.798.783/0001-61), Ifood Benefícios e Serviços Ltda. (33.157.312/0001-62), Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. (69.034.668/0001-56), Ticket Serviços S.A. (47.866.934/0001-74) e VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (02.535.864/0001-33).

4. Após a fase de habilitação (peça 3, p. 158-159), foram autorizadas a assinar contratos as empresas Sodexo, Ticket e VR, as duas últimas com fundamento no princípio da razoabilidade, em razão de que não haviam apresentado o quantitativo mínimo de estabelecimentos exigido para determinadas localidades. As empresas Ifood e Ben foram desqualificadas. A primeira por ter apresentado rede de atendimento "aberta"; a segunda por não ter demonstrado sua rede de atendimento tempestivamente.

5. Em síntese, a representante sustenta a ilegitimidade da utilização do credenciamento para a contratação de fornecimento de vales alimentação e refeição. Tal decorreria da plena viabilidade de competição e da desnecessidade de atendimento por várias empresas ao mesmo tempo, as duas condições consideradas fundamentais para o emprego do credenciamento, à luz do art. 30, II, da Lei 13.303/2016.

6. No mesmo sentido, considera impossível a aplicação do art. 79 da Lei 14.133/2021 às estatais, porquanto o caso concreto não se revestiria das mesmas especificidades verificadas no precedente do Acórdão 533/2022-TCU-Plenário, adiante comentado, ainda que este Tribunal tenha admitido a aplicação analógica do aludido dispositivo às estatais.

7. Afirma ainda não haver vantagem para a Administração na contratação concomitante de diversas empresas e aponta ausência de mecanismos isonômicos de garantia de publicidade na seleção entre as empresas credenciadas para a efetiva prestação dos serviços, com a possibilidade de alguns contratados não serem demandados.

8. Por fim, registra a habilitação de empresas "com ressalvas", procedimento não previsto em edital e realizado apenas para "salvar" propostas e evitar que fosse credenciada apenas uma empresa.

9. Por tais motivos, pede o deferimento de medida cautelar para determinar à Infraero que se abstenha de assinar os contratos decorrentes do credenciamento, ou, caso já tenham sido assinados, para impedir a realização do procedimento de escolha das empresas pelos beneficiários, até o julgamento do mérito da representação.

10. No mérito, pugna pelo julgamento pela procedência da representação, o reconhecimento das irregularidades, a revogação do credenciamento e a realização de procedimento licitatório para a contratação dos serviços.

11. A Selog considera as informações disponíveis insuficientes para aferir o perigo da demora, porém atesta o perigo da demora reverso, tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato atual, o qual não pode mais ser prorrogado.

12. Quanto à plausibilidade jurídica, a unidade instrutora trata inicialmente da acusação de habilitação “com ressalva”. Considera razoável o procedimento adotado pela comissão de credenciamento, ao se pautar pelo princípio do formalismo moderado, ampliando o prazo para que as empresas pudessem comprovar as respectivas redes credenciadas. Nesse sentido, afirma não haver plausibilidade jurídica na alegação.

13. Com relação ao questionamento do credenciamento enquanto instrumento de contratação do objeto em exame, a Selog destaca que, a partir do Decreto 10.854/2021 e da Medida Provisória 1.108/2021, proibiu-se o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, ou taxa de administração negativa aplicada sobre valor dos aludidos benefícios. Com isso, inviabilizou-se o emprego do critério de julgamento do menor preço, em que as empresas competiam ofertando as menores taxas.

14. Por outro lado, o julgamento pela melhor técnica também ensejaria problemas. As empresas ofereceriam os seus benefícios adicionais a serem utilizados como diferenciais de propostas. Contudo, o estabelecimento de critérios para pontuar, comparar e ranquear tais benefícios seria altamente complexo, envolveria subjetividade e tornaria o certame mais demorado e suscetível a recursos.

15. Assim, o credenciamento surgiria como uma terceira alternativa. Nesse modelo, a Unidade credenciaria as empresas que preenchem os requisitos previstos em edital, mas a efetiva escolha ficaria a cargo do usuário. A prática estaria amparada no art. 79, Inc. II da Lei 14.133/2021, em aplicação analógica às estatais, o que já teria sido admitido por este Tribunal (Acórdão 533.2022-TCU-Plenário).

16. Com relação à preocupação da empresa com a inexistência de critérios objetivos para os procedimentos de escolha por parte dos usuários, a Selog considera que embora fosse desejável alguma regulamentação prévia pela Administração, tal matéria transcenderia as regras do edital, cabendo mesmo às credenciadas divulgarem seus benefícios de acordo com a *expertise* que detêm do mercado em que atuam e, assim, conquistarem a adesão”.

17. A Administração seria responsável apenas por realizar o credenciamento segundo critérios objetivos, isonômicos e imparciais. A partir de então, sendo a escolha das prestadoras de responsabilidade dos usuários, não haveria falar em objetividade na distribuição da demanda.

18. Uma vez credenciadas, caberia às empresas fazer uso da sua *expertise* de mercado para encontrar maneiras mais eficientes de informar os clientes sobre os seus benefícios e tentar captá-los. Não caberia ao edital intrometer-se em tais procedimentos.

19. Da mesma maneira, a Selog afasta o argumento de que o credenciamento não poderia ser utilizado porque as empresas poderiam competir nos benefícios adicionais. Para a unidade instrutora, além de tais benefícios transbordarem o objeto principal da contratação (vales alimentação e refeição), não podem ser objetivamente parametrizáveis a fim de formar um critério de comparação e julgamento.

20. A Selog discorda ainda da alegação de impossibilidade de enquadramento da prática no art. 79, da Lei 14.133/2021, afirmando que a contratação se subsume perfeitamente no inciso II do referido art. 79, “o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

21. Diante disso, a unidade instrutora propõe indeferir o pedido cautelar, uma vez ausente o pressuposto da plausibilidade jurídica. Ao mesmo tempo considera a representação improcedente em seu mérito.



22. Concordo com a análise empreendida pela Selog, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir.
23. O credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021.
24. Não então o objeto na licitação pelo critério de julgamento do menor preço, e vence a empresa que oferecer o menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso desta modalidade perante a Administração o dever de encontrar modelos alternativos.
25. Trata-se de um problema recente, cuja solução demanda contemporização entre vantagens e desvantagens de cada uma das possibilidades, atenta aos princípios norteadores das contratações públicas.
26. Dessa maneira, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021: "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: **caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**".
27. Trata-se exatamente da hipótese ora avaliada. A Administração limitar-se-á a credenciar as empresas que atenderem as condições mínimas do edital, para que então os beneficiários dos vales refeição e alimentação, de acordo com as suas preferências, escolham o prestador.
28. A propósito, reitero trecho do voto de autoria do Ministro Antônio Anastasia, em que este Tribunal reconhece a possibilidade de aplicação analógica da Lei 14.133/2021 às estatais em situação similar:
- Acórdão 533.2012-TCU-Plenário.
- "15. Apesar de a Lei 14.133/2021 não se aplicar às sociedades de economia mista, regidas pela Lei 13.303/2006, é razoável admitir que as novas regras de flexibilização e busca de eficiência dos processos seletivos para contratações públicas, ao serem aprovadas pelo Poder Legislativo para aplicação no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional - de rito administrativo mais rigoroso -, podem, e devem, ser estendidas, por analogia, às sociedades de economia mista, que, sujeitas ao regime de mercado concorrencial, exigem, com mais razão, instrumentos mais flexíveis e eficientes de contratação. Assim, embora o credenciamento não esteja previsto expressamente na Lei 13.303/2006, é razoável admitir, na espécie, a aplicação analógica das regras previstas nos arts. 67, XLIII, e 79, da Lei 14.133/2021 às empresas estatais."
29. Nesse sentido, não se observa impeditivo ao uso do credenciamento na forma realizada pela Infraero.
30. Quanto à preocupação do representante com os critérios de distribuição da demanda, regras para abordagem e captação de clientes, também acompanho a unidade instrutora porque não vislumbro riscos ao interesse público.
31. Os requisitos do edital devem, em princípio, objetivar o credenciamento das empresas que atendam as condições necessárias ao atendimento das necessidades mínimas dos beneficiários, as quais devem ser levantadas na fase de planejamento da contratação.
32. Todavia, após o credenciamento, cabe às empresas pensar em formas de captar clientes. Nesse sentido, o edital sugere que os benefícios podem constar nos próprios sites das contratadas. Embora a falta de previsibilidade sobre o tamanho efetivo da carteira de clientes possa assustar e ser

motivo de preocupação para as empresas neste momento, em que o modelo está se iniciando, pode, por outro lado, ser um fator importante de concorrência em benefício dos usuários.

33. Diante da competição entre prestadores, há tendência de as empresas fornecerem condições mais vantajosas para captar clientes. A que não as oferecer provavelmente perderá espaço.

34. Se, por um lado, a imprevisibilidade impõe maior risco para a empresa, por outro privilegia o usuário e, por via indireta, a Administração Pública. Além disso, mais importante, não constitui ofensa ao interesse público.

35. Considero legítima a preocupação da representante com publicidade e transparência na escolha por parte dos beneficiários, para evitar que a própria Administração, eventualmente, ofereça espaços de *marketing* diferenciados a determinadas empresas, em detrimento de outras, ofendendo os princípios da pessoalidade e da isonomia.

36. Entretanto, trata-se de preocupação em tese, não aferida a partir de ocorrência real. Por essa razão, reputo desnecessário e contraproducente, neste momento, impor qualquer gravame regulatório sobre o procedimento, que em princípio deve ser norteados pela liberdade de escolha dos beneficiários segundo as ofertas que mais lhe agradarem.

37. De todo modo, a Infraero receberá cópia desta decisão e tomará, portanto, ciência da preocupação aqui lançada, podendo adotar as cautelas no sentido de evitar a concessão de benefícios indevidos e diferenciados entre as empresas credenciadas.

38. Em face do exposto, reitero a minha concordância com a proposta da unidade instrutora. Nessa medida, deve-se conhecer a representação, considerá-la improcedente e indeferir a medida cautelar solicitada, por ausência de plausibilidade jurídica.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2022.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator



ACÓRDÃO Nº 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.816/2022-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Caique Ribeiro de Carvalho (457138/OAB-SP), Ana Cândida Lemos de Mello Carvalho (208.187/OAB-SP) e outros, representando VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação, com pedido de adoção de medida cautelar sobre possíveis irregularidades no Credenciamento 1/ADLI-4/Sede/2022, conduzido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, com vistas à credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, ou de tecnologia similar, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, para os funcionários da estatal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer a representação e considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar;

9.3. dar ciência deste acórdão à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e à representante.

10. Ata nº 32/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13.9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5495-32/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



MEMORANDO CMC/ADM 001/2024

De : Presidência
Para : Gerência Administrativa

Sr. Gerente Administrativo

Determino a abertura de processo licitatório, com objetivo de pesquisa de preços e conseqüentemente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio alimentação, para este edifício, que servirá para o bom andamento da gestão 2024. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, designo a servidora Patrícia Fabiana Moura, Portaria CMC 170/2023 para atuar na primeira fase do processo.

Ressalto a importância da aplicação do princípio da economicidade, em outros dizeres, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. A união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços ou no trato com os bens públicos é o real compromisso desta Mesa Diretora.

Atenciosamente,

Câmara Municipal, aos 04 de Janeiro de 2024

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Igor Jonas Souza Costa".

IGOR JONAS SOUZA COSTA

Presidente
Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



DECRETO N.º 7.756, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Congonhas/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "I" da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que a Lei Federal n.º 14.133 que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos entrou em vigor em 1º de abril de 2021;

II - que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

III - o art. 11, Parágrafo único, da Nova Lei de Licitações e Contratos, que atribui à alta administração do órgão a responsabilidade pela implementação de processos e estruturas para a adaptação do aparato administrativo às novas exigências legais, com o intuito de promover um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promovendo eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações;

IV - o art. 79 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Congonhas/MG.


MAYOR
CONGONHAS/MG
58034



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e/ou vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

Assinatura
Istaceir Quirino
58/11/2013
58034



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal;
- VI - de divulgação da lista de credenciados.



CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei n.º 14.133, de 2021, e conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;


Israel Quirino
CAB/MG 5R034



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.


Israel Quirino
OAB/MG 58034



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º é vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.


Israel Quintino
OAB/MG 58034



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. O interessado deverá apresentar a documentação de habilitação para avaliação pela Comissão de Contratação. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

III - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, para o saneamento de que dispõe este artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

Israel Quirino
JAB/MG 58034



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

**CAPÍTULO VII
DA ALOCAÇÃO DAS DEMANDAS**

Do sorteio dos credenciados

Art. 19. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Art. 20. As demandas serão apresentadas em listas organizadas conforme cronologia de sorteio, realizada a cada exercício, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio até o último credenciado.

Parágrafo único. a periodicidade dos sorteios poderá ser inferior a um exercício de demonstrada a sua necessidade.

Art. 21. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios e se renovarão quando todos os credenciados já tiverem sido convocados.

Art. 22. A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após

Israel Quirino
OAB/MG 58034



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

Art. 23. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo de credenciamento, em até 02 (dois) dias úteis, da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

Art. 24. Ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública, por meio de publicação em Diário Oficial, publicação em sítio oficial do Ente para o sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

Art. 25. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Contratação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo e poderão ser contempladas as pessoas físicas e jurídicas mesmo que não compareçam aos eventos.

§ 1º O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados.

§ 2º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada deverão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

Art. 27. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

Art. 28. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

Art. 29. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 30. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará,

§ 1º O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.


Israel Quirino
OAB/MG 58034



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



§ 2º A relação de empreendimentos credenciados deverá ser amplamente publicizado.

**CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO**

Formalização

Art. 31. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar as devidas consultas para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 32. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 33. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO IX
DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

Anulação e revogação

Art. 34. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Israel Quirino
Israel Quirino
OAB/MG 58034



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 35. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

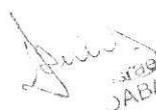
§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO X
DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 36. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.


Carla Quirino
DAB/IMG 58034



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 37. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão com auxílio da Procuradoria Jurídica poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
DE
SOUZA:31475698615

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Israel Quirino
OAB/MG 5802

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PORTARIA CMC/ 061 /2024

**DESIGNA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO COM BASE NA
LEI 14.133/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, usando de suas atribuições regimentais e em regulamentação do disposto na Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art.1º – Designar os servidores André Sanches Candreva, Mariane Santos Reis de Castro e Danielly Aparecida Barbosa para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Contratação, conforme inciso L, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Compete à Comissão de Contratação o exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto Municipal nº 7.756/2024, para contratações que utilizem o procedimento auxiliar de credenciamento.

Art. 2º - Os servidores designados através deste Portaria, farão jus ao recebimento do adicional previsto no artigo 15 da Lei nº 3.007/2010 enquanto perdurar o ato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de março de 2024.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



Alelo
LOJA VIRTUAL

Camra.

VEJA A PROPOSTA QUE CRIAMOS PARA VOCÊ =>

ENVIAR PARA MEU E-MAIL

IMPRIMIR PROPOSTA

FINALIZAR COMPRA

Produtos	Qnt. Colaboradores	Valor/Cartão (mês)	Subtotal
 Alelo Alimentação	161	R\$ 1 600,00	R\$ 257.600,00 + R\$ 0,00 taxas
 Clube Alelo Acesso a descontos e ofertas exclusivas		R\$5,90 Custo mensal por colaborador	Grátis
 Benefício saúde Até 80% de descontos em principais farmácias do país		R\$2,99 Custo mensal por colaborador	Grátis

RESUMO DE COMPRA

Alelo Alimentação R\$ 257.600,00

Taxa de emissão

TAXA ZERO

Taxa de Disponibilização R\$ 0,00

Frete Gratis

TOTAL

Boleto Bancário R\$ 257.600,00

FINALIZAR COMPRA

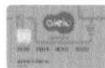
Prazo de entrega - informe o CEP para consultar

CEP

CONSULTAR

NÃO SEI MEU CEP

Aproveite e compre também



Alelo Refeição

ADICIONAR À PROPOSTA



Alelo Cultura

ADICIONAR À PROPOSTA



Todos os direitos reservados.
Copyright 2019 Alelo

Alelo S/A / CNPJ: 04.740.876/0001-25
Endereço: Alameda Xingu 512 - Barueri, SP - 06455-030





QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00019/24	14/03/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
14/03/2024	14/03/2024	ADMINISTRACAO	FABRÍCIO VINÍCIUS GONÇALVES

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	181.000.001 CARTAO ALIMENTACAO	SV	1
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
652	ALELO S.A.	3.473.600,00	3.473.600,00
PROponente VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
652	ALELO S.A.	3.473.600,00	3.473.600,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		3.473.600,00	3.473.600,00

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
652	ALELO S.A. 04.740.876/0001-25	3.473.600,00

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
652	ALELO S.A.	3.473.600,00
TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES		3.473.600,00

 Aprovado por:

Patricia Fabiana Moura

Digitador (a)
 PATRICIA FABIANA MOURA



CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
RUA DR. PACIFICO HOMEM JUNIOR, 82
CNPJ: 21.300.413/0001-61



Resultado da Cotação

Número da Cotação:	00019/24	Data:	14/03/2024	Abertura:	14/03/2024	Encerramento:	14/03/2024
Item	Código	Descrição	Qty.	Valor Médio	Valor Total Médio		
1	181.000.001	CARTAO ALIMENTACAO	1	3.473.600,00	3.473.600,00		
		TOTAL	1	3.473.600,00	3.473.600,00		

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
RUA DR. PACIFICO HOMEM JUNIOR, 82
CNPJ : 21.300.413/0001-61



Nota de Autorização da Despesa Resumida

Número da Cotação: 00019/24 Data: 14/03/2024 Registro de Preços = Não

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Ficha:	44	
Unidade:	010100	GABINETES E SECRETARIAS DA CAMARA
Funcional:	01.031.0053.4011.0000	CARTAO ALIMENTACAO
Catec. Econ.:	3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Reserva:		Valor da Reserva:
Saldo da Ficha (Atual):		2.348.385,31
Saldo com Reserva da Ficha (Atual):		2.348.385,31

Total Ficha	44	3.473.600,00
-------------	----	--------------

TOTAL GERAL		3.473.600,00
-------------	--	--------------

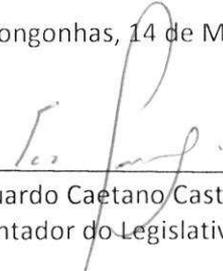


CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

À Gerência Administrativa,

Informo saldo orçamentário, para a referida despesa apresentada no processo 005/2024 no valor de R\$ 3.473.600,00 (Três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, e seiscentos reais) nesta data.

Congonhas, 14 de Março de 2024.


Eduardo Caetano Castro
Contador do Legislativo

A
Gerência Administrativa.
Informo nesta data, que os recursos financeiros para cobertura da despesa em questão, serão aqueles provenientes dos recursos mensais do Executivo.

Congonhas, 14/03/24




Armenegildo André de Freitas
Tesorero do Legislativo

De: Agente de Contratação
Para: Contabilidade / Tesouraria

Encaminho o processo administrativo 005/2024, para que seja informado dotação orçamentaria e saldo financeiro no valor de R\$ 3.473.600,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos reais), referente à contratação de empresa para fornecimento de cartão alimentação, para atender a demanda Câmara Municipal de Congonhas.

Congonhas, 14 de março de 2024.

Patricia Fabiana Moura
Patricia Fabiana Moura
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

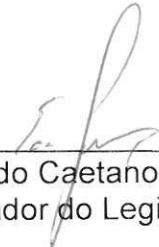


À Gerência Administrativa,

Segue dotação orçamentária para atender à despesa conforme processo N° 005/2024.

Órgão: 001 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete e Secretaria da Câmara
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0053 – Ação legislativa
Projeto/Atividade: 4.011 – Cartão Alimentação
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

Congonhas, 14 de Março de 2024.



Eduardo Caetano Castro
Contador do Legislativo



TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO

1. OBJETO

Constitui objeto do presente certame, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal; em conformidade com a Legislação Municipal.

O auxílio será fornecido mensalmente por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha numérica e individual, dotados de microprocessador com chip de segurança para validação de transação.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica, diante da fundamentação legal, conforme as seguintes Leis Municipais:

- Lei Municipal Nº 3.672, de 30 de março de 2017;
- Lei Municipal Nº 3.487, de 23 de março de 2015;
- Lei Municipal Nº 4.223, de 30 de novembro de 2023;
- Lei Municipal Nº 4.225, de 30 de novembro de 2023.

Além da necessidade da Câmara Municipal de fornecer as melhores condições de alimentação aos seus servidores proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação/refeição, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

Esta contratação visa proporcionar aos servidores melhor qualidade de vida e bem-estar, considerando que a concessão do benefício de vale-alimentação/vale-refeição



contribui de maneira direta para que os servidores adquiram alimentos e façam suas refeições com mais qualidade e a custos mais reduzidos possíveis.

A disponibilização de cartão alimentação na forma das Leis Municipais especificadas acima, contribui para que os servidores da Câmara Municipal realizem suas compras de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias e demais estabelecimentos comerciais, nas proximidades de suas residências, de forma cômoda e segura, além de contribuir de forma definitiva para que realizem refeições nos mais variados estabelecimentos próximos ao seu local de trabalho, com facilidade, comodidade e conveniência.

O fornecimento do benefício na modalidade adotada atende às previsões contidas na legislação.

3. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante credenciamento nos termos do Acórdão nº 5495/2022 e do art. 74 e inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Na modalidade de credenciamento, portanto, a avaliação técnica limita-se a verificar se a empresa interessada possui capacidade para executar o serviço. Uma vez preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais que também forem credenciadas. A etapa de avaliação das empresas é, portanto, apenas eliminatória, e não classificatória, já que nessa modalidade não pode haver distinção entre as empresas credenciadas. Inexiste, portanto, a possibilidade de escolha de empresas que mais se destaquem dentre os parâmetros fixados pela entidade, visto que as empresas estariam competindo para constarem como as mais bem pontuadas. O credenciamento não se presta para este fim, uma vez que ele só se justifica em situações onde não se vislumbra possibilidade de competição entre os interessados, a escolha se dará pelo próprio beneficiário que diante da lista de credenciados, já previamente cadastrados, fará uso da sua conveniência em ser atendido pela empresa/profissional desejado ou que melhor lhe atenda.

4. DA QUANTIDADE E VALOR DA RECARGA

ITEM	QUANTIDADE DE CARTÕES		VALOR DA RECARGA MENSAL	BENEFICIÁRIOS
1	Inicial: 148 Cartões	Máximo: 155 Cartões	R\$1.600,00, sendo, no mês de dezembro, o valor de duas recargas	Servidores Efetivos e de Livre Provitimento
2	13 Cartões		R\$ 1.600,00	Vereadores

O valor da recarga mensal poderá sofrer alterações conforme determinação da Gerência Administrativa e/ou Gerência de Recursos Humanos.

Caso não seja possível que todos os benefícios estejam inclusos em cartão de nomenclatura Cartão Alimentação e/ou Cartão Refeição, a administradora de benefícios poderá emitir Cartão Benefício ou outra nomenclatura similar, de forma a atingir o objeto da contratação, especialmente no que se refere a Lei Municipal N° 3.487, de 23 de março de 2015.

Não será necessariamente solicitado a emissão de cartão para todos os usuários. Dependerá da opção de cada usuário e do seu interesse, sendo a solicitação repassada para a Contratada e sem custo adicional para a Câmara Municipal e para o usuário solicitante do cartão.

O número inicial de cartões refere-se ao quadro de pessoal atual da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

O número máximo de cartões refere-se ao quantitativo de servidores, incluídos afastamentos e licenças remuneradas, conforme solicitação do setor de Recursos Humanos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. Os cartões alimentação deverão conter chip, serem personalizados, com o nome do beneficiado, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

5.2. Não serão aceitos cartões com tarja magnética (sem chip) devido ao alto risco de clonagem.

5.3. A carga dos créditos se dará conforme solicitação da contratante e deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões, devendo ser disponibilizada aos beneficiários em até 24 (vinte e quatro) horas após a recarga realizada pelo setor responsável da Contratante.



- 5.4. Os benefícios serão concedidos a todos os servidores efetivos, de livre provimento e aos vereadores.
- 5.5. Os benefícios serão concedidos, inclusive, em períodos de afastamentos como: férias, licença-maternidade, dentre outras, conforme legislação aplicável;
- 5.6. No mês de admissão o valor da recarga será proporcional, levando em consideração a data do primeiro dia trabalhado e o último dia do mês;
- 5.7. A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício;
- 5.8. Somente a Câmara Municipal de Congonhas poderá solicitar a emissão, cancelamento ou estorno de créditos nos cartões dos empregados;
- 5.9. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação;
- 5.10. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Congonhas no caso de admissões e/ou demissões;
- 5.11. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores e vereadores em hipótese alguma sejam prejudicados;
- 5.12. As informações cadastrais dos servidores e vereadores serão fornecidas à Contratada, em meio eletrônico, conforme layout de arquivos definido pela contratada, na data de assinatura do contrato;
- 5.13. Os cartões deverão ter liberação automática online ou off-line, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico, manual ou por contato telefônico.
- Prazos:
- 5.14. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Câmara Municipal;
- 5.15. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Câmara Municipal;
- 5.16. Substituição dos cartões: prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
- 5.17. Ao usuário que deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo deverá permanecer com o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização total do saldo remanescente;

5.18. Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, mesmo após o término da vigência do contrato.

5.19. A licitante deverá ter sistema informatizado de pedidos de vale alimentação, com fornecimento de software e teleprocessamento para realização dos pedidos via meio eletrônico;

5.20. A licitante deverá oferecer serviço exclusivo de atendimento ao usuário 24 horas por dia e 07 dias por semana, para fornecer saldo, trocar senha, autorizar compras, realizar bloqueios do cartão em caso de perda ou roubo e fornecer outras informações, inclusive a consulta da rede credenciada.

5.21. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado.

5.22. A Contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de desbloqueio no novo cartão solicitado pelo Contratante;

5.22.1. A Contratada poderá realizar o desconto da reposição do cartão nos casos especificados no item acima, do saldo do beneficiário, até o valor de R\$ 20,00 por reposição, sendo este desconto informado aos beneficiários quando da adesão à respectiva administradora de seu interesse.

5.23. A Contratada deverá realizar a substituição dos cartões a cada 12 (doze) meses, sem qualquer custo para Câmara Municipal de Congonhas e/ou para os beneficiários.

5.24. A Contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão eletrônico, sem ônus para Câmara Municipal de Congonhas.

6. DA REDE CREDENCIADA

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, sendo condição imprescindível para a assinatura do contrato administrativo, listagem ou documento equivalente da rede credenciada/de aceitação, com pelo menos a quantidade igual ou superior ao mínimo de estabelecimentos em cada modalidade, conforme tabelas abaixo.

Congonhas

CÂMARA MUI
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Local	Quantitativo mínimo de estabelecimentos – hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, lanchonetes e similares
Congonhas/MG	16
Microrregião do Alto Paraopeba (excluindo a Cidade de Congonhas/MG já estabelecida acima)	20
Belo Horizonte/MG	16

* No mínimo 50% dos estabelecimentos do quadro acima deverão se referir à: hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias

Local	Quantitativo mínimo de estabelecimentos – farmácias, drogas
Congonhas/MG	5
Microrregião do Alto Paraopeba (excluindo a Cidade de Congonhas/MG já estabelecida acima)	5
Belo Horizonte/MG	5

Local	Quantitativo mínimo de estabelecimentos – restaurantes
Congonhas/MG	8
Microrregião do Alto Paraopeba (excluindo a Cidade de Congonhas/MG já estabelecida acima)	8
Belo Horizonte/MG	8

6.1.1. Foram definidas a microrregião do Alto Paraopeba e a Capital Mineira, além da cidade de Congonhas, como áreas de abrangência, para melhor atender as necessidades

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



dos usuários, devendo considerar o quantitativo total exigido para a microrregião do Alto Paraopeba e não como quantitativo mínimo de cada cidade que compõe a mesma.

6.1.2. O cartão deve ser de utilidade nacional, servindo o quantitativo estabelecido neste item, apenas como forma de parametrização, sendo o mínimo obrigatório.

6.1.3. Serão aceitos para o item "Restaurantes", estabelecimentos que forneçam refeições à *la carte*, no modo self-service, a quilo ou marmitex (refeições individuais com entrega no local de trabalho), sendo que, no município de Congonhas, 50% (cinquenta por cento) desses estejam situados próximo à sede da Câmara Municipal (num raio de 5 km).

6.1.4. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado em cada modalidade e região, a licitante vencedora deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 2 (dois) meses, sob o risco de rescisão contratual.

6.2. A relação de estabelecimentos credenciados deverá conter razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone;

6.3. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários;

6.4. Deverá ser disponibilizada, em meio físico ou eletrônico, inclusive Internet, relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados, para todos os beneficiados;

6.5. O Contratante poderá exigir cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos;

6.6. O Contratante poderá a seu critério realizar pesquisa em campo, de modo a confirmar o credenciamento de estabelecimento comercial, podendo a Contratada sofrer sanções administrativas;

6.7. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

6.8. O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

7. DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

7.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;



- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Inserção de crédito mensal;
- f) Emissão de relatórios.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões, via internet, através de aplicativo:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Comunicação de perda, roubo, extravio ou danos;
- c) Solicitar bloqueio dos saldos, nos casos especificados no item b.

7.2.1. Para o atendimento aos serviços dos itens **b** e **c** a contratada deverá solicitar a senha pessoal do cartão e os dados pessoais do beneficiário;

7.3. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, mensalmente, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido no mês.

8. DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A licitante credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, após o envio da Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal e da relação dos usuários que fizeram sua respectiva escolha/adesão;

8.2. O número de cartões a serem entregues após o envio da ordem de serviço refere-se a quantidade inicial de cartões especificado no item 4 deste Termo, podendo ser inferior, em razão da escolha a ser realizada pelos beneficiários;

8.3. Os cartões deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Congonhas, sito Rua Doutor Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

9. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços objeto da contratação nos prazos e condições especificados neste Termo de Referência;

9.2. Responsabilizar-se, no fornecimento do objeto do contrato, por todas as despesas relativas a transporte e entrega tais como mão de obra, ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas;

9.3. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade;

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

- 9.4. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão;
- 9.5. A contratada quando informada sobre desligamentos de empregados, não poderá bloquear os créditos remanescentes no cartão para que o beneficiário possa utilizá-los em sua totalidade;
- 9.6. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, convênio com estabelecimentos comerciais ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde;
- 9.7. Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 9.8. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;
- 9.9. Credenciar somente estabelecimento que estejam regulares em relação à Vigilância Sanitária Municipal e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura;
- 9.10. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado final dos serviços;
- 9.11. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definida;
- 9.12. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;
- 9.13. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão do fornecimento de alimentação ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;
- 9.14. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto e informar os horários para atendimento;
- 9.15. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.18. A contratada deve seguir a Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de



Dados - LGPD, em relação aos tratamentos dos dados dos beneficiários que obtiver acesso durante e depois da vigência do contrato.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. Proceder às solicitações em tempo hábil;
- 10.2. Realizar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos no Diário Eletrônico do Município, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- 10.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 10.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 10.7. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;
- 10.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11. DO PREÇO

- 11.1. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.
- 11.2. O valor da taxa de administração será de 0% sobre o valor total do vale-alimentação/refeição requisitado mensalmente, constituindo-se a única remuneração referente a execução dos serviços o valor das recargas dos beneficiários que fizerem a adesão.
 - 11.2.1. A recarga mensal, efetuada pela Contratante, deverá ser disponibilizada integralmente ao beneficiário, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sendo o único desconto aceito quando se tratar de reposição de cartão por perda, furto, roubo ou extravio, conforme definido anteriormente.



12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO ESTIMATIVO

QUANTIDADE DE CARTÕES		VALOR DA RECARGA MENSAL	BENEFICIÁRIOS	VALOR ESTIMADO (PARA 12 MESES)
Inicial: 148 Cartões	Máximo: 155 Cartões	R\$1.600,00, sendo, no mês de dezembro, o valor de duas recargas	Servidores Efetivos e de Livre Provisamento	R\$ 3.224.000,00
13		R\$ 1.600,00	Vereadores	R\$ 249.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)				R\$ 3.473.600,00

12.1. A Câmara Municipal de Congonhas não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

12.2. O cálculo do valor estimado da contratação foi feito calculando-se a quantidade de servidores e vereadores atuais multiplicado pelo valor da recarga mensal e pela quantidade de meses no ano (R\$ 1.600,00 por 12 meses) somando ao cálculo o valor da recarga extra (quantidade de servidores referente a recarga extra a ser paga no mês de dezembro – apenas para servidores).

12.3. A divulgação das empresas credenciadas e respectivas redes credenciadas, junto aos servidores e vereadores beneficiários do auxílio alimentação, ocorrerá, para que seja realizada a adesão, por escolha individual, à Administradora Credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias.

12.3.1. O beneficiário permanecerá por no mínimo 06 (seis) meses com a Administradora escolhida.

12.3.2. Em casos de exonerações ou qualquer outra forma de substituição do beneficiário, o servidor/vereador realizará sua respectiva adesão, em qualquer das Administradoras Credenciadas, o que poderá levar à diminuição ou ao aumento do quantitativo pré-estabelecido.



13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Congonhas para o exercício financeiro de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 001 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0053-Ação Legislativa

Projeto/Atividade 4.011 – Cartão Alimentação

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Simultaneamente ao recebimento do pedido dos benefícios (recarga a ser realizada pela CONTRATANTE) a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado, emitindo o boleto ou dados para pagamento por depósito bancário, com vencimento para 10 (dez) dias úteis contados da data da protocolização do boleto e da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, indicando o valor total a ser pago pelas recargas.

14.2. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, referente aos serviços prestados no mês de cobertura.

14.3. Recebida a Nota Fiscal, a Câmara Municipal de Congonhas terá até 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal.

14.4. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.5. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a (as) sua (s) regularização (ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

14.6. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

14.7. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.



14.8. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

14.9. A disponibilização dos saldos deverá ocorrer no máximo 24 horas após a solicitação da recarga, a ser realizada por meio eletrônico, pelo Setor de Recursos Humanos da Contratante.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

15.2 O contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Entende-se que a prestação do serviço é caracterizada como de natureza contínua. Sendo imprescindível para o bom andamento dos serviços prestados pelos beneficiários da Câmara Municipal para que não haja prejuízo no exercício das atividades desempenhadas.

16. DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Este Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, igualmente em relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

16.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

16.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.3.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.3.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



16.3.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

17. DO DESCRENCIAMENTO

Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;
- d) Por vontade própria do contratado.
- e) Situações especificados no Decreto Municipal nº 7.756, de 23 de fevereiro de 2024.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Edital e no Contrato, fica sujeita a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, às sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que, com dolo ou culpa:

18.2.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

18.2.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.2.9. - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.2.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções descritas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, **Congonhas/MG** – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. As penalidades aplicadas ao Credenciado serão obrigatoriamente registradas em procedimento administrativo, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

18.7. O CREDENCIADO, notificado da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa própria;

18.8. Da decisão da Câmara Municipal de Congonhas sobre a aplicação da multa caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

18.9. A autoridade competente decidirá pelo provimento ou não do recurso;

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. A Câmara Municipal realizará o acompanhamento da execução dos Termos de Acordos assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

19.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por representante(s) da Câmara Municipal, especialmente designado(s) na forma da lei.

19.3. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor(es) especialmente designado(s) pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias a regular o efetivo cumprimento do contrato, anotar e enquadrar as infrações contratuais detectadas, cabendo-lhe, especialmente:

19.3.1. Solicitar a execução dos serviços contratados;

19.3.2. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

19.3.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

19.3.4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

19.3.5. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as



ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

19.3.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

19.4. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

19.4.1. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

19.4.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

19.4.3. Para aceitação do objeto o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Contrato;

19.4.4. É vedado à CONTRATANTE e ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

19.5. A CONTRATADA designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do Contrato, a quem a CONTRATANTE se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o sócio gerente comercial da CONTRATADA.

19.6. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Congonhas, 11 de março de 2024

Patricia F. Moura
Patricia Fabiana Moura Lima

Agente de Contratação – Fase Interna



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal; em conformidade com a Legislação Municipal e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

Primeira Chamada para o Credenciamento		da publicação deste edital até às 09 horas do dia 08/04/2024
Divulgação da Ata, da documentação e das Administradoras consideradas Habilitadas		10/04/2024
Links úteis	Endereço eletrônico	licitacao@congonhas.mg.leg.br
	Site oficial	https://www.congonhas.mg.leg.br
	Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas	https://congonhas-cm-scpi.sigmix.net/comprasedital/



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

1.1. A Câmara Municipal de Congonhas, inscrita no CNPJ sob o nº 21.300.413/0001-61, com sede à Rua Doutor Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria CMC nº 061/2024 de 06 de março de 2024, na forma dos artigos nº 74, IV e nº 79 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos desta Chamada Pública nº 01/2024, torna público a abertura das inscrições para **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal; em conformidade com a Legislação Municipal e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

1.2. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 7.756, de 23 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O Edital da presente Chamada Pública terá eficácia a partir da data de publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Congonhas/MG, podendo, a qualquer tempo, ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

1.4. Fica estabelecido o endereço eletrônico da Câmara Municipal de Congonhas/MG: <https://www.congonhas.mg.leg.br> para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que a Câmara Municipal venha a dispor.

1.5. Fica também estabelecido o endereço eletrônico: licitacao@congonhas.mg.leg.br para esclarecimentos de dúvidas com relação ao Edital e seus anexos.



1.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

1.7. A participação no credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

1.8. O presente credenciamento tem prazo de validade indeterminado. A Câmara Municipal de Congonhas fará nova publicação da lista de administradoras habilitadas, até o dia 20 de cada mês, sempre que houver a recepção e habilitação de nova proponente.

1.9. A primeira publicação das administradoras consideradas HABILITADAS será realizada em **10/04/2024**.

1.10. Não obstante o credenciamento de todas as empresas habilitadas, a celebração do contrato e a efetiva operação do objeto pela CONTRATANTE dependerá da escolha da credenciada pelos beneficiados (Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e Vereadores - conforme Legislação Municipal).

1.11. Para o adequado cumprimento do objeto, a administradora de benefícios deverá manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência do credenciamento.

2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Entrega da documentação:

2.1.1. O recebimento das inscrições iniciará no dia da publicação deste edital.

2.1.1.1. Este Edital de Credenciamento será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas (<https://www.congonhas.mg.leg.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e seu extrato será publicado no Diário Eletrônico do Município de Congonhas.

2.1.2. A entrega dos documentos do credenciamento ocorrerá por meio do Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas, disponível no endereço eletrônico: <https://congonhas-cm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>.

2.1.2.1. O Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas deverá ser acessado pela web.

2.1.3. A solicitação de acesso deverá ser realizada até as 17 horas do último dia útil anterior para participação na primeira chamada, conforme item 2.2, podendo ocorrer:

Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



a) através do link "Solicitar acesso licitação eletrônica" no Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas, informando os dados obrigatórios e anexando o Contrato Social ou Procuração que conste o nome do responsável;

b) enviando e-mail para licitacao@congonhas.mg.leg.br, informando os seguintes dados: CPF e nome do Responsável, CNPJ da empresa, Município e Telefone de contato, e anexando a Procuração ou o Contrato Social digitalizado que conste o nome do responsável;

c) através de contato telefônico, caso a empresa já possua cadastro no sistema de Compras da Câmara Municipal de Congonhas (fornecedores contratados nos últimos dois anos).

2.1.3.1. Após análise do setor responsável, o fornecedor receberá, através do e-mail cadastrado, suas credenciais de acesso ao Portal de Compras (Chave de Identificação e Senha).

2.1.3.2. As informações e os esclarecimentos necessários, inclusive quanto ao preenchimento correto dos dados e da documentação no Portal de Compras, serão prestados no Setor de Licitações, no horário de 07 horas às 13 horas, através do telefone (31) 3731-1840 (Ramal 238).

2.1.3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3.4. A Câmara Municipal de Congonhas recomenda a alteração das credenciais enviadas quando do 1º (primeiro) acesso ao Portal de Compras.

2.2. A primeira chamada para o credenciamento será realizada da publicação do presente Edital até a data limite de **08/04/2024, às 09 horas**. Durante este período, o CREDENCIAMENTO será permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado, que poderá pleitear o seu Credenciamento a qualquer tempo.

2.3. Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

2.4. A Câmara Municipal de Congonhas poderá, por conveniência administrativa, alterar as datas previstas, mediante aviso de retificação em sítio oficial, não cabendo recursos.

2.5. A Câmara Municipal de Congonhas se reserva no direito de alterar as cláusulas e condições do presente Edital e Termo de Referência sem direito a recurso quanto às alterações, resguardado o direito da administradora de solicitar, com antecedência mínima 30 dias, a remoção do credenciamento.

2.6. Durante a vigência do Credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de Credenciamento e que informem alterações referentes a



habilitação e às condições exigidas.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A atuação da Credenciada está fundamentada nas seguintes Leis Municipais:

3.1.1. Lei Municipal Nº 3.487, de 23 de março de 2015, com base no art. 2º, que acrescentou art. 15-A na Lei Municipal nº 3.007/2010:

“O servidor público do Poder Legislativo Municipal fará jus a um auxílio alimentação mensal, de cunho indenizatório, para aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, higiene pessoal e produtos de limpeza domésticos, vedada a aquisição de bebida alcoólicas ou cigarros, a ser pago mediante cartão alimentação ou refeição.”

3.1.2. Lei Municipal Nº 4.223, de 30 de novembro de 2023, com base no art. 3º, que estabeleceu:

“O valor do auxílio alimentação mensal, de cunho indenizatório, previsto no inciso I do artigo 15 – A, pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que no crédito a ser efetuado no mês de dezembro de cada ano será pago o valor em dobro, passará a ser de R\$ 1.600,00, a partir de 01/01/2024.

Parágrafo Único: O valor previsto no caput deste artigo será atualizado, anualmente, a partir de 01/01/2025, pelo INP-C acumulado no período, ou por outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo.”

3.1.3. Lei Municipal Nº 3.672, de 30 de março de 2017, que *“INSTITUIU, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA OS PARLAMENTARES, O BENEFÍCIO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO”*.

3.1.4. Lei Municipal Nº 4.225, de 30 de novembro de 2023, que alterou o valor do auxílio alimentação previsto na Lei Municipal nº 3.672/2017 para R\$ 1.600,00 mensais, prevendo a atualização pelo INP-C acumulado a partir de 01/01/2025 (Art. 2º).

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento as Administradoras de Benefícios que:

4.1.1. Regulamente constituídas, possuam objeto social compatível com o objeto do credenciamento, atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos neles exigidos.

4.1.2. Não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.



4.1.3. Legalmente estabelecidas no País, comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDAS mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital

4.1.4. Atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos.

4.2. Não poderá participar deste processo de credenciamento empresa cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam servidores públicos da Câmara Municipal de Congonhas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.3. Não poderão participar do Credenciamento:

a) Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação na forma descrita neste edital;

b) Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar e contratar com a administração pública;

c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;

d) empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Servidor ou dirigente de órgão, entidade CONTRATANTE ou responsável pela Licitação, pessoas física ou jurídica;

f) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Como condição prévia à participação no certame a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU;

Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- Cadastro de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Instituição Credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital) e seus adendos.

6. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS, DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento deverão estar perfeitamente legíveis.

6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

6.3. Para fins do presente credenciamento, não será aceita a apresentação de documentos em desconformidade com o edital.

6.4. Sob pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ da Administradora de Benefícios.

6.4.1. Se a Administradora for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; se filial, deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

6.5. As Administradoras de Benefícios interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II), devem, obrigatoriamente, apresentar, na forma do Item 2 deste Edital, a documentação descrita neste item deste Edital juntamente com proposta de credenciamento em papel timbrado da empresa.

6.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua apresentação que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

6.7. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento, aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas.



5

DOS DOCUMENTOS E DA HABILITAÇÃO

6.8. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser anexados no Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

6.8.1. REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, nos termos do modelo constante do Anexo I.

6.8.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da Administradora, devidamente identificado, nos termos do modelo constante do Anexo III.

6.8.3. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (Modelo – Anexo IV).

6.8.4. Declaração devidamente assinada pelo representante legal da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme Decreto no 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo no Anexo V.

6.8.5. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber, nos termos do Anexo VI.

6.8.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a Administradora de Benefícios deverá anexar os seguintes documentos:

a.1) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior.

a.2) A proponente deverá comprovar, que tenha desenvolvido satisfatoriamente as atividades objeto deste Termo de Referência, por 2 (dois) anos e abrangendo um quantitativo no mínimo 50% ao número inicial de beneficiados estabelecido na clientela deste termo de referência.

a.3) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

a.4) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de 50% prevista neste Edital.

a.5) A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a.6) Relação de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.

b) Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a Administradora de Benefícios deverá atender aos seguintes requisitos:

b.1) Cédula de identidade do representante legal da pessoa jurídica;

b.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso; 2

b.3) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Instituições, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

b.4) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, quando a atividade assim o exigir; 6

b.5) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b.6) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b.7) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além dos documentos previstos no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019. 2

c) Para **HABILITAÇÃO FISCAL**, a Administradora de Benefícios deverá atender aos seguintes requisitos:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Instituições (CNPJ);

c.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Sede da Empresa Credenciada;

c.2.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

c.3) Certificado de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Sede do CREDENCIADO;

c.4) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c.5) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

c.6) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c.7) A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

c.8) Caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que o CREDENCIADO tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

c.9) Caso alguma certidão esteja com prazo vencido a CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação.

c.10) Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando os seguintes procedimentos:

c.10.1) com cadastro/documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida neste subitem c), mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

c.10.2) havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

c.10.3) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Regulamento.

d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

d.1) Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos termos do inciso II, do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

d.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, e inciso I, artigo 69 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

d.2.1) A comprovação da boa situação econômico-financeira da Credenciada será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um), segundo as formulas a seguir:

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$SG = (AT/PC+ELP)$$

ONDE:

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável a longo prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a longo prazo

AT = Ativo Total (AC+RLP)

d.2.2) As proponentes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.9. Para PROPOSTA DE PREÇOS, a Administradora de Benefícios deverá apresentar os seguintes documentos:

6.9.1. Proposta de preços de acordo com o valor máximo estimado e sem qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado ou prazos de repasse que descaracterizem o estabelecido neste Edital.

6.9.2. A Proposta de Preços deverá ser formulada em conformidade com o Modelo de Pedido de Credenciamento (Anexo VII) redigido em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, obrigatoriamente, datada e assinada pelo representante legal da solicitante, devidamente qualificado.

7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise da documentação e o credenciamento dos habilitados ocorrerá através do Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas, onde serão disponibilizados todos os documentos anexados pelas proponentes, a partir da data de divulgação da ata e das administradoras consideradas Habilitadas.

7.1.1. A documentação apresentada será examinada pela Comissão de Contratação designada pela Câmara Municipal de Congonhas.

7.2. Não será credenciada a Instituição que:

- a) Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou os apresentarem em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Edital.
- b) não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL válida comprovada ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no Item 6, ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital;
- c) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.3. A Comissão poderá conceder prazo adicional de até 05 (cinco) dias para complementação da entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação dos interessados.

7.4. É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna que se refira à condição atendida pelo licitante de modo pré-existente à abertura da sessão, o qual poderá ser solicitado e avaliado, a critério da Comissão de Contratação, em diligência, mediante decisão fundamentada.

7.4.1. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pela Comissão importará na inabilitação da interessada.

7.5. Para fins de manter regulares todas as condições de credenciamento, as CREDENCIADAS deverão informar as alterações referentes à habilitação e às condições exigidas, através do envio de documentação nos mesmos termos do Item 6 deste Edital.

7.6. Serão declarados HABILITADOS para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, cujo resultado preliminar será



publicado em ata de julgamento da Comissão de Contratação no sítio eletrônico: www.congonhas.mg.leg.br e no Diário Oficial do Município.

7.7. Transcorrido o prazo recursal sem que haja interposição de recursos ou havendo requerimento dos recursos apresentados, o Presidente da Câmara Municipal, após verificar a lisura e legalidade de todo procedimento, as propostas das empresas declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, ou procedimento similar.

7.8. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada, a divulgação das empresas credenciadas junto aos servidores e vereadores para deliberação/escolha no prazo de até 5 (cinco) dias.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, na aplicação na Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar ou apresentar a impugnação por correio eletrônico (licitacao@congonhas.mg.leg.br), até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura (item 2.2).

8.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.2. Caberá à Comissão de Contratação da Câmara Municipal decidir sobre a impugnação.

8.2.2. Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do credenciamento, será designada nova data para a recepção dos documentos.

8.2.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.3. A Comissão de Contratação dará publicidade dos esclarecimentos no sítio da Câmara Municipal de Congonhas (<https://www.congonhas.mg.leg.br>), em até 02 (dois) dia após o recebimento deles.

8.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6.1. Os recursos e contrarrazões serão protocolados exclusivamente, através do correio eletrônico: licitacao@congonhas.mg.leg.br.

8.6.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.

8.8. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com as Administradoras de Benefícios aptas e com escolha definida por algum beneficiário da Contratante, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

9.2. A Câmara Municipal convocará as Administradoras de Benefícios aptas ao credenciamento e escolhida(s) pelos servidores/vereadores, para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração.

9.3. O prazo estabelecido no subitem 9.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Administradora de Benefícios durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

9.4. As Administradoras Credenciadas poderão ser escolhidas por novos servidores/vereadores ou após o decurso do prazo mínimo estabelecido para que os beneficiários permaneçam com a Administradora escolhida inicialmente. Portanto, durante a vigência deste Credenciamento novos contratos poderão ser firmados.

10. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DO DESCRENDECAMENTO

10.1. Além das penalidades previstas no Instrumento Contratual, a Instituição Credenciada que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Congonhas, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) responder por perdas e danos ocasionados à Câmara Municipal de Congonhas, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Congonhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2. Sem prejuízo das penalidades previstas deste Edital, a Câmara Municipal de Congonhas, poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção, oportunidade em que a credenciada será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados.

10.3. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Câmara Municipal de Congonhas apuradas em processo administrativo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

11.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

11.1.2. Casos omissos neste edital deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto e serão dirimidos pela Comissão de Contratação

11.2. A Câmara Municipal de Congonhas reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, não cabendo aos proponentes qualquer direito a compensação ou indenização.

11.3. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente perante a Comissão de Contratação, no endereço sito à Rua Pacífico Homem Júnior, 82, Centro – Congonhas/MG - Telefone (31) 3731-1840 Ramal 238, no horário das 7:00 horas às 13:00 horas, ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@congonhas.mg.leg.br.

11.4. Os dados pessoais fornecidos pela proponente, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

11.5. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela Câmara Municipal de Congonhas objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;

11.6. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade competente ou servidor designado pela Câmara Municipal de Congonhas, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.7. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.8. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame

11.9. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.10. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas (<https://www.congonhas.mg.leg.br/>) acessando o Menu “Transparência”, submenu “Licitações”, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no referido sítio eletrônico e no Diário Oficial do Município de Congonhas.

11.11. A validade do presente credenciamento é de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação:

a) para os que tiverem interesse após esse prazo e,

b) com disponibilização do cadastramento permanente de novos interessados conforme art. 79 da Lei 14.133/2021.

11.12. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a Empresa Credenciada deverá se subordinar ao

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Foro do Município de Congonhas/MG, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

11.13. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Requerimento de Participação

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Declaração de inexistência de fato impeditivo

ANEXO IV – Declaração de ciência e cumprimento de habilitação

ANEXO V - Declaração não Emprega Menor

ANEXO VI – Declaração de Reserva de Cargos

ANEXO VII - Planilha de Formação de Preços

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Congonhas, 12 de março de 2024


ANDRE SANCHES CANDREVA

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


DANIELY APARECIDA BARBOSA

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


MARIANE SANTOS REIS DE CASTRO

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

..... (.....), de..... de 2024

À Câmara Municipal de Congonhas

Ref.: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO COM TAXA 0%, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.S^{as}. os documentos anexados no Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços, e, requeremos, a participação do procedimento de CREDENCIAMENTO.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento.

Na oportunidade, credenciamos junto a CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS o Sr., Carteira de Identidade n.º....., Órgão Expedidor , CPF n.º....., telefone n.º , endereço eletrônico , ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento. Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/ CPF OU CNPJ

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO****1. OBJETO**

Constitui objeto do presente certame, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal; em conformidade com a Legislação Municipal.

O auxílio será fornecido mensalmente por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha numérica e individual, dotados de microprocessador com chip de segurança para validação de transação.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica, diante da fundamentação legal, conforme as seguintes Leis Municipais:

- Lei Municipal Nº 3.672, de 30 de março de 2017;
- Lei Municipal Nº 3.487, de 23 de março de 2015;
- Lei Municipal Nº 4.223, de 30 de novembro de 2023;
- Lei Municipal Nº 4.225, de 30 de novembro de 2023.

Além da necessidade da Câmara Municipal de fornecer as melhores condições de alimentação aos seus servidores proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação/refeição, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

Esta contratação visa proporcionar aos servidores melhor qualidade de vida e bem-estar, considerando que a concessão do benefício de vale-alimentação/vale-refeição contribui de maneira direta para que os servidores adquiram alimentos e façam suas refeições com mais qualidade e a custos mais reduzidos possíveis.

A disponibilização de cartão alimentação na forma das Leis Municipais especificadas acima, contribui para que os servidores da Câmara Municipal realizem suas compras de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias e demais estabelecimentos comerciais, nas proximidades de suas residências, de forma cômoda e segura, além de contribuir de forma definitiva para que realizem refeições nos mais variados estabelecimentos próximos ao seu local de trabalho, com facilidade, comodidade e conveniência.

O fornecimento do benefício na modalidade adotada atende às previsões contidas na legislação.

3. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante credenciamento nos termos do Acórdão nº 5495/2022 e do art. 74 e inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Na modalidade de credenciamento, portanto, a avaliação técnica limita-se a verificar se a empresa interessada possui capacidade para executar o serviço. Uma vez preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais que também forem credenciadas. A etapa de avaliação das empresas é, portanto, apenas eliminatória, e não classificatória, já que nessa modalidade não pode haver distinção entre as empresas credenciadas. Inexiste, portanto, a possibilidade de escolha de empresas que mais se destaquem dentre os parâmetros fixados pela entidade, visto que as empresas estariam competindo para constarem como as mais bem pontuadas. O credenciamento não se presta para este fim, uma vez que ele só se justifica em situações onde não se vislumbra possibilidade de competição entre os interessados, a escolha se dará pelo próprio beneficiário que diante da lista de credenciados, já previamente cadastrados, fará uso da sua conveniência em ser atendido pela empresa/profissional desejado ou que melhor lhe atenda.



4. DA QUANTIDADE E VALOR DA RECARGA

ITEM	QUANTIDADE DE CARTÕES		VALOR DA RECARGA MENSAL	BENEFICIÁRIOS
1	Inicial: 148 Cartões	Máximo: 155 Cartões	R\$1.600,00, sendo, no mês de dezembro, o valor de duas recargas	Servidores Efetivos e de Livre Provitimento
2	13 Cartões		R\$ 1.600,00	Vereadores

O valor da recarga mensal poderá sofrer alterações conforme determinação da Gerência Administrativa e/ou Gerência de Recursos Humanos.

Caso não seja possível que todos os benefícios estejam inclusos em cartão de nomenclatura Cartão Alimentação e/ou Cartão Refeição, a administradora de benefícios poderá emitir Cartão Benefício ou outra nomenclatura similar, de forma a atingir o objeto da contratação, especialmente no que se refere a Lei Municipal Nº 3.487, de 23 de março de 2015.

Não será necessariamente solicitado a emissão de cartão para todos os usuários. Dependerá da opção de cada usuário e do seu interesse, sendo a solicitação repassada para a Contratada e sem custo adicional para a Câmara Municipal e para o usuário solicitante do cartão.

O número inicial de cartões refere-se ao quadro de pessoal atual da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

O número máximo de cartões refere-se ao quantitativo de servidores, incluídos afastamentos e licenças remuneradas, conforme solicitação do setor de Recursos Humanos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. Os cartões alimentação deverão conter chip, serem personalizados, com o nome do beneficiado, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

5.2. Não serão aceitos cartões com tarja magnética (sem chip) devido ao alto risco de clonagem.

5.3. A carga dos créditos se dará conforme solicitação da contratante e deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões, devendo ser disponibilizada aos

beneficiários em até 24 (vinte e quatro) horas após a recarga realizada pelo setor responsável da Contratante.

5.4. Os benefícios serão concedidos a todos os servidores efetivos, de livre provimento e aos vereadores.

5.5. Os benefícios serão concedidos, inclusive, em períodos de afastamentos como: férias, licença-maternidade, dentre outras, conforme legislação aplicável;

5.6. No mês de admissão o valor da recarga será proporcional, levando em consideração a data do primeiro dia trabalhado e o último dia do mês;

5.7. A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício;

5.8. Somente a Câmara Municipal de Congonhas poderá solicitar a emissão, cancelamento ou estorno de créditos nos cartões dos empregados;

5.9. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação;

5.10. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Congonhas no caso de admissões e/ou demissões;

5.11. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores e vereadores em hipótese alguma sejam prejudicados;

5.12. As informações cadastrais dos servidores e vereadores serão fornecidas à Contratada, em meio eletrônico, conforme layout de arquivos definido pela contratada, na data de assinatura do contrato;

5.13. Os cartões deverão ter liberação automática online ou off-line, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico, manual ou por contato telefônico.

Prazos:

5.14. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Câmara Municipal;

5.15. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Câmara Municipal;

5.16. Substituição dos cartões: prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;



5.17. Ao usuário que deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo deverá permanecer com o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização total do saldo remanescente;

5.18. Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, mesmo após o término da vigência do contrato.

5.19. A licitante deverá ter sistema informatizado de pedidos de vale alimentação, com fornecimento de software e teleprocessamento para realização dos pedidos via meio eletrônico;

5.20. A licitante deverá oferecer serviço exclusivo de atendimento ao usuário 24 horas por dia e 07 dias por semana, para fornecer saldo, trocar senha, autorizar compras, realizar bloqueios do cartão em caso de perda ou roubo e fornecer outras informações, inclusive a consulta da rede credenciada.

5.21. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado.

5.22. A Contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de desbloqueio no novo cartão solicitado pelo Contratante;

5.22.1. A Contratada poderá realizar o desconto da reposição do cartão nos casos especificados no item acima, do saldo do beneficiário, até o valor de R\$ 20,00 por reposição, sendo este desconto informado aos beneficiários quando da adesão à respectiva administradora de seu interesse.

5.23. A Contratada deverá realizar a substituição dos cartões a cada 12 (doze) meses, sem qualquer custo para Câmara Municipal de Congonhas e/ou para os beneficiários.

5.24. A Contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão eletrônico, sem ônus para Câmara Municipal de Congonhas.

6. DA REDE CREDENCIADA

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, sendo condição imprescindível para a assinatura do contrato administrativo, listagem ou documento equivalente da rede credenciada/de aceitação, com pelo menos a quantidade igual ou superior ao mínimo de estabelecimentos em cada modalidade, conforme tabelas abaixo.

Local	Quantitativo mínimo de estabelecimentos – hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, lanchonetes e similares
Congonhas/MG	16
Microrregião do Alto Paraopeba (excluindo a Cidade de Congonhas/MG já estabelecida acima)	20
Belo Horizonte/MG	16

* No mínimo 50% dos estabelecimentos do quadro acima deverão se referir à: **hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias**

Local	Quantitativo mínimo de estabelecimentos – farmácias, drogarias
Congonhas/MG	5
Microrregião do Alto Paraopeba (excluindo a Cidade de Congonhas/MG já estabelecida acima)	5
Belo Horizonte/MG	5

Local	Quantitativo mínimo de estabelecimentos – restaurantes
Congonhas/MG	8
Microrregião do Alto Paraopeba (excluindo a Cidade de Congonhas/MG já estabelecida acima)	8
Belo Horizonte/MG	8

6.1.1. Foram definidas a microrregião do Alto Paraopeba e a Capital Mineira, além da cidade de Congonhas, como áreas de abrangência, para melhor atender as necessidades



dos usuários, devendo considerar o quantitativo total exigido para a microrregião do Alto Paraopeba e não como quantitativo mínimo de cada cidade que compõe a mesma.

6.1.2. O cartão deve ser de utilidade nacional, servindo o quantitativo estabelecido neste item, apenas como forma de parametrização, sendo o mínimo obrigatório.

6.1.3. Serão aceitos para o item "Restaurantes", estabelecimentos que forneçam refeições *à la carte*, no modo self-service, a quilo ou marmitex (refeições individuais com entrega no local de trabalho), sendo que, no município de Congonhas, 50% (cinquenta por cento) desses estejam situados próximo à sede da Câmara Municipal (num raio de 5 km).

6.1.4. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado em cada modalidade e região, a licitante vencedora deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 2 (dois) meses, sob o risco de rescisão contratual.

6.2. A relação de estabelecimentos credenciados deverá conter razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone;

6.3. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários;

6.4. Deverá ser disponibilizada, em meio físico ou eletrônico, inclusive Internet, relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados, para todos os beneficiados;

6.5. O Contratante poderá exigir cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos;

6.6. O Contratante poderá a seu critério realizar pesquisa em campo, de modo a confirmar o credenciamento de estabelecimento comercial, podendo a Contratada sofrer sanções administrativas;

6.7. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

6.8. O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

7. DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

7.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) Operações de cadastro;

b) Emissão e cancelamento de cartões;



- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Inserção de crédito mensal;
- f) Emissão de relatórios.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões, via internet, através de aplicativo:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Comunicação de perda, roubo, extravio ou danos;
- c) Solicitar bloqueio dos saldos, nos casos especificados no item b.

7.2.1. Para o atendimento aos serviços dos itens **b** e **c** a contratada deverá solicitar a senha pessoal do cartão e os dados pessoais do beneficiário;

7.3. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, mensalmente, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido no mês.

8. DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A licitante credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, após o envio da Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal e da relação dos usuários que fizeram sua respectiva escolha/adesão;

8.2. O número de cartões a serem entregues após o envio da ordem de serviço refere-se a quantidade inicial de cartões especificado no item 4 deste Termo, podendo ser inferior, em razão da escolha a ser realizada pelos beneficiários;

8.3. Os cartões deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Congonhas, sito Rua Doutor Pacifico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

9. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços objeto da contratação nos prazos e condições especificados neste Termo de Referência;

9.2. Responsabilizar-se, no fornecimento do objeto do contrato, por todas as despesas relativas a transporte e entrega tais como mão de obra, ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas;

9.3. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade;

- 9.4. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão;
- 9.5. A contratada quando informada sobre desligamentos de empregados, não poderá bloquear os créditos remanescentes no cartão para que o beneficiário possa utilizá-los em sua totalidade;
- 9.6. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, convênio com estabelecimentos comerciais ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde;
- 9.7. Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 9.8. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;
- 9.9. Credenciar somente estabelecimento que estejam regulares em relação à Vigilância Sanitária Municipal e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura;
- 9.10. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado final dos serviços;
- 9.11. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definida;
- 9.12. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;
- 9.13. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão do fornecimento de alimentação ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;
- 9.14. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto e informar os horários para atendimento;
- 9.15. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.18. A contratada deve seguir a Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de

Dados - LGPD, em relação aos tratamentos dos dados dos beneficiários que obtiver acesso durante e depois da vigência do contrato.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. Proceder às solicitações em tempo hábil;
- 10.2. Realizar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos no Diário Eletrônico do Município, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- 10.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 10.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 10.7. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;
- 10.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11. DO PREÇO

- 11.1. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.
- 11.2. O valor da taxa de administração será de 0% sobre o valor total do vale-alimentação/refeição requisitado mensalmente, constituindo-se a única remuneração referente a execução dos serviços o valor das recargas dos beneficiários que fizerem a adesão.
 - 11.2.1. A recarga mensal, efetuada pela Contratante, deverá ser disponibilizada integralmente ao beneficiário, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sendo o único desconto aceito quando se tratar de reposição de cartão por perda, furto, roubo ou extravio, conforme definido anteriormente.

**12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA****ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO ESTIMATIVO**

QUANTIDADE DE CARTÕES		VALOR DA RECARGA MENSAL	BENEFICIÁRIOS	VALOR ESTIMADO (PARA 12 MESES)
Inicial: 148 Cartões	Máximo: 155 Cartões	R\$1.600,00, sendo, no mês de dezembro, o valor de duas recargas	Servidores Efetivos e de Livre Provisamento	R\$ 3.224.000,00
13		R\$ 1.600,00	Vereadores	R\$ 249.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)				R\$ 3.473.600,00

12.1. A Câmara Municipal de Congonhas não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

12.2. O cálculo do valor estimado da contratação foi feito calculando-se a quantidade de servidores e vereadores atuais multiplicado pelo valor da recarga mensal e pela quantidade de meses no ano (R\$ 1.600,00 por 12 meses) somando ao cálculo o valor da recarga extra (quantidade de servidores referente a recarga extra a ser paga no mês de dezembro – apenas para servidores).

12.3. A divulgação das empresas credenciadas e respectivas redes credenciadas, junto aos servidores e vereadores beneficiários do auxílio alimentação, ocorrerá, para que seja realizada a adesão, por escolha individual, à Administradora Credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias.

12.3.1. O beneficiário permanecerá por no mínimo 06 (seis) meses com a Administradora escolhida.

12.3.2. Em casos de exonerações ou qualquer outra forma de substituição do beneficiário, o servidor/vereador realizará sua respectiva adesão, em qualquer das Administradoras Credenciadas, o que poderá levar à diminuição ou ao aumento do quantitativo pré-estabelecido.



13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Congonhas para o exercício financeiro de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 001 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0053-Ação Legislativa

Projeto/Atividade 4.011 – Cartão Alimentação

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Simultaneamente ao recebimento do pedido dos benefícios (recarga a ser realizada pela CONTRATANTE) a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado, emitindo o boleto ou dados para pagamento por depósito bancário, com vencimento para 10 (dez) dias úteis contados da data da protocolização do boleto e da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, indicando o valor total a ser pago pelas recargas.

14.2. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, referente aos serviços prestados no mês de cobertura.

14.3. Recebida a Nota Fiscal, a Câmara Municipal de Congonhas terá até 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal.

14.4. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.5. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a (as) sua (s) regularização (ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

14.6. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

14.7. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.



14.8. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

14.9. A disponibilização dos saldos deverá ocorrer no máximo 24 horas após a solicitação da recarga, a ser realizada por meio eletrônico, pelo Setor de Recursos Humanos da Contratante.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

15.2 O contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Entende-se que a prestação do serviço é caracterizada como de natureza contínua. Sendo imprescindível para o bom andamento dos serviços prestados pelos beneficiários da Câmara Municipal para que não haja prejuízo no exercício das atividades desempenhadas.

16. DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Este Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, igualmente em relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

16.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

16.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.3.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.3.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



16.3.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;
- d) Por vontade própria do contratado.
- e) Situações especificados no Decreto Municipal nº 7.756, de 23 de fevereiro de 2024.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Edital e no Contrato, fica sujeita a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, às sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133/2021.



18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que, com dolo ou culpa:

18.2.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

18.2.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.2.9. - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.2.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções descritas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. As penalidades aplicadas ao Credenciado serão obrigatoriamente registradas em procedimento administrativo, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

18.7. O CREDENCIADO, notificado da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa própria;

18.8. Da decisão da Câmara Municipal de Congonhas sobre a aplicação da multa caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

18.9. A autoridade competente decidirá pelo provimento ou não do recurso;

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. A Câmara Municipal realizará o acompanhamento da execução dos Termos de Acordos assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

19.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por representante(s) da Câmara Municipal, especialmente designado(s) na forma da lei.

19.3. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor(es) especialmente designado(s) pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias a regular o efetivo cumprimento do contrato, anotar e enquadrar as infrações contratuais detectadas, cabendo-lhe, especialmente:

19.3.1. Solicitar a execução dos serviços contratados;

19.3.2. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

19.3.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

19.3.4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

19.3.5. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as



ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

19.3.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

19.4. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

19.4.1. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

19.4.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

19.4.3. Para aceitação do objeto o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Contrato;

19.4.4. É vedado à CONTRATANTE e ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

19.5. A CONTRATADA designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do Contrato, a quem a CONTRATANTE se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o sócio gerente comercial da CONTRATADA.

19.6. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Congonhas, 11 de março de 2024

Patrícia Fabiana Moura Lima

Agente de Contratação – Fase Interna



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal

Cargo/Função na Empresa



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO**

A empresa _____ (razão social),
devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na
_____ (endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para cumprimento
do previsto na lei 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido na **CHAMADA
PÚBLICA Nº. 01/2024**, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
exigidos no aludido Procedimento de Credenciamento em epígrafe e seus anexos, estando
ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal

Cargo/Função na Empresa



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?
Selecionar: SIM () NÃO ().

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto neste Aviso de Contratação Direta, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa



ANEXO VII
PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais que comercializem os itens, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO ESTIMATIVO

QUANTIDADE DE CARTÕES		VALOR DA RECARGA MENSAL	BENEFICIÁRIOS	VALOR ESTIMADO (PARA 12 MESES)
Inicial: 148 Cartões	Máximo: 155 Cartões	R\$1.600,00, sendo, no mês de dezembro, o valor de duas recargas	Servidores Efetivos e de Livre Provisamento	R\$ 3.224.000,00
13		R\$ 1.600,00	Vereadores	R\$ 249.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA (12 MESES)				R\$ 3.473.600,00



DECLARAMOS que:

- 1) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- 2) Nos valores acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos, fretes, garantia e serviços de instalação, se for o caso, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação.
- 3) O prazo e o local de entrega e as condições de pagamento serão de acordo com o estipulado no Edital e seus Anexos.
- 4) Estamos cientes que a Câmara Municipal de Congonhas não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderá sofrer alterações, e, que, os beneficiários (servidores e vereadores da Câmara Municipal) farão a adesão à administradora credenciada de acordo com sua conveniência.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal

Cargo/Função na Empresa

**ANEXO VIII****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS E A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/AUXÍLIO-REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A Câmara Municipal de Congonhas pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 21.300.413/0001-61, com sede a Rua Doutor Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG, representada, neste ato, pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, Sr. Vereador Igor Jonas Souza Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa,, CNPJ nº, estabelecida na, neste ato, representada por sua, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº, RESOLVEM, celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2024 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxx/2024, com fundamento no art. 79 inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato, o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão



destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal; em conformidade com a Legislação Municipal e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2024 e seus anexos, e a proposta apresentada pela empresa credenciada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado pelo regime de preço global, conforme adesão dos beneficiários (servidores e vereadores) da Câmara Municipal de Congonhas à Administradora de Benefícios CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2024, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 001 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0053-Ação Legislativa

Projeto/Atividade 4.011 – Cartão Alimentação

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

5.2. Para efeitos legais, atribui-se ao presente termo o valor global estimado de **R\$ 3.473.600,00** (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos reais), com todos os valores inclusos.

5.3. Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme pedidos efetivamente realizados, baseados na(s) adesão(ões) dos beneficiários (servidores e vereadores), não devendo ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários,

exceto nos casos de reposição do Cartão, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Simultaneamente ao recebimento do pedido dos benefícios (recarga a ser realizada pela CONTRATANTE) a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado, emitindo o boleto ou dados para pagamento por depósito bancário, com vencimento para 10 (dez) dias úteis contados da data da protocolização do boleto e da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, indicando o valor total a ser pago pelas recargas.
- 6.2. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, referente aos serviços prestados no mês de cobertura.
- 6.3. Recebida a Nota Fiscal, a Câmara Municipal de Congonhas terá até 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal.
- 6.4. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.5. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a (as) sua (s) regularização (ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.
- 6.6. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.
- 6.7. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 6.8. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.
- 6.9. A disponibilização dos saldos deverá ocorrer no máximo 24 horas após a solicitação da recarga, a ser realizada por meio eletrônico, pelo Setor de Recursos Humanos da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua



assinatura;

7.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Entende-se que a prestação do serviço é caracterizada como de natureza contínua. Sendo imprescindível para o bom andamento dos serviços prestados pelos beneficiários da Câmara Municipal para que não haja prejuízo no exercício das atividades desempenhadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços objeto da contratação nos prazos e condições especificados neste Termo de Referência;

9.2. Responsabilizar-se, no fornecimento do objeto do contrato, por todas as despesas relativas a transporte e entrega tais como mão de obra, ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas;

9.3. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade;

9.4. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão;

9.5. A contratada quando informada sobre desligamentos de empregados, não poderá bloquear os créditos remanescentes no cartão para que o beneficiário possa utilizá-los em sua totalidade;

9.6. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, convênio com estabelecimentos comerciais ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde;

9.7. Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

9.8. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;

9.9. Credenciar somente estabelecimento que estejam regulares em relação à Vigilância Sanitária Municipal e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura;

- 9.10. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado final dos serviços;
- 9.11. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definida;
- 9.12. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;
- 9.13. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão do fornecimento de alimentação ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;
- 9.14. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto e informar os horários para atendimento;
- 9.15. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.18. A contratada deve seguir a Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em relação aos tratamentos dos dados dos beneficiários que obtiver acesso durante e depois da vigência do contrato.
- 9.19. Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proceder às solicitações em tempo hábil;
- 10.2. Realizar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos no Diário Eletrônico do Município, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- 10.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

10.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

10.7. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;

10.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada por meio Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.

11.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts. 155 a 158, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto nos Arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Congonhas, decorrentes ou não de ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar na rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR

15.1. A Câmara Municipal de Congonhas designará servidores para atuarem como fiscal do contrato e gestor do contrato na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, de de 2024

Sr. IGOR JONAS SOUZA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Sr.

Representante legal do *CONTRATADO*

TESTEMUNHAS:

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



1-

2-

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Março de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3417

DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

A área é demarcada pela seguinte linha métrica: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01 coordenadas N=7.731.180,83 e E=620.759,90, seguindo com azimute de 135°35'34,42" e distância 4,00m, chega-se ao vértice P2 com coordenadas N= 7.731.177,97 e E=620.762,70 seguindo com azimute de 225°35'34,42" e distância 5,00m, chega-se ao vértice P3, com coordenadas N=7.731.174,47 e E=620.759,13, seguindo com azimute de 315°35'34,42" e distância de 4,00m, chega-se ao vértice P4, de coordenadas N=7.731.177,33 e E=620.756,33, seguindo com azimute de 45°35'34,42" e distância 5,00m, chega-se ao vértice P1 ponto origem deste memorial, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior, destinam-se à expansão do sistema de Esgotamento Sanitário do município de Congonhas/MG pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art. 3º A Prefeitura de Congonhas, Estado de Minas Gerais, autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, na conformidade com a legislação vigente, a promover a implantação de servidão administrativa dos terrenos descritos no art. 1º deste decreto e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no art. 15, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a imissão provisória na posse.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 15 de março de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 79426



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

A Câmara Municipal de Congonhas torna público a abertura das inscrições para CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses. O recebimento das inscrições ocorrerá por meio do Portal de Compras da Câmara Municipal, disponível no site <https://congonhas-cm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>. O Procedimento será realizado nos termos dos Artigos nº 74, inciso IV e nº 79 da Lei 14.133/2021 e das condições, prazos e exigências estabelecidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos. Recebimento das inscrições (Primeira Chamada): a partir da publicação do edital até às 09 horas do dia 08 de abril de 2024. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas: www.congonhas.mg.leg.br e no Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Congonhas, 18 de março de 2024. André Sanches Candreva, Daniely Aparecida Barbosa, Mariane Santos Reis de Castro - Comissão de Contratação.

Código de Validação: 79526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.784, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, terrenos situados no município de Congonhas, para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do citado Município.

www.congonhas.mg.gov.br

Questionamento CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

"Tiago Franzem Soares" <tiago.silva@grupogreencard.com.br>

Para: licitacao@congonhas.mg.leg.br

Cc: "Grupo_Licitacao" <g_licitacao@grupogreencard.com.br>

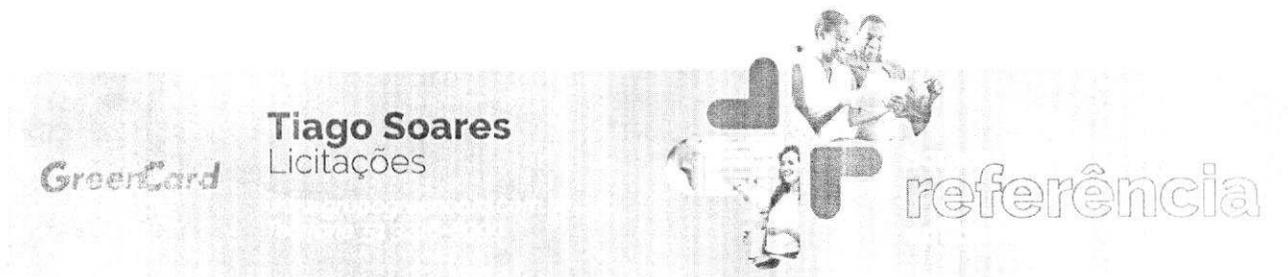
21 de março de 2024 às 09:41



Bom dia,

A empresa Green Card S/A Refeições Comercio e Serviços, inscrita no CNPJ 92.559.830/0001-71, interessada em participar do CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 para a Câmara Municipal de Congonhas, vem por meio deste e-mail, questionar o que segue:

Após analisarmos o edital supracitado, não localizamos as cidades que compõe a Microrregião Alto Paraopeba, desta forma, gostaríamos de saber quais são estas cidades?



O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar toda ou parte(s) desta mensagem com terceiros sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano comunique o remetente para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro e siga com sua exclusão.

Re: Questionamento CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

licitacao@congonhas.mg.leg.br

21 de março de 2024 às 12:59

Para: "Tiago Franzem Soares" <tiago.silva@grupogreencard.com.br>

Prezado, bom dia!

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, e, com fundamento no Item 6 do Anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 01/2024, informamos que as cidades que abrangem a microrregião Alto Paraopeba podem ser consultadas no site da AMALPA - Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba nos seguintes links:

www.amalpa.org.br/cidades/page/3/www.amalpa.org.br/cidades/page/2/www.amalpa.org.br/cidades/page/1/

Esclarecemos que, para o quantitativo mínimo será considerado a totalidade das cidades que compõem a microrregião, com exceção da cidade de Congonhas/MG que está especificada em destaque (com quantitativo mínimo estabelecido somente para esta).

Atenciosamente,
Comissão de Contratação

21 de março de 2024 às 09:41, "Tiago Franzem Soares" <tiago.silva@grupogreencard.com.br> escreveu:

Bom dia,

A empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ 92.559.830/0001-71, interessada em participar do CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 para a Câmara Municipal de Congonhas, vem por meio deste e-mail, questionar o que segue:

Após analisarmos o edital supracitado, não localizamos as cidades que compõe a Microrregião Alto Paraopeba, desta forma, gostaríamos de saber quais são estas cidades?

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar toda ou parte(s) desta mensagem com terceiros sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano comunique o remetente para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro e siga com sua exclusão.

Edital de Chamamento Público nº 1/2024

Abertura: 16/03/2024

Local: Congonhas/MG | Órgão: CONGONHAS CAMARA MUNICIPAL | Unidade compradora: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Modalidade da contratação: Credenciamento | Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 79 - II | Tipo: Edital de Chamamento Público | Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 16/03/2024 | Situação: Divulgada no PNCP | Data de início de recebimento de propostas: 16/03/2024 12:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/04/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 21300413000161-1-000000/2024 | Fonte: Fiorilli Software

Objeto

Atendimento, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartões magnéticos em estabelecimentos credenciados, com taxa de acesso e taxa de 0% com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de sede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, farmácias, higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos, Padarias, Salgados, Confeitarias, Docerias, Fruterias, Paixinas, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens dentro do Município de Congonhas e arredores.

Informação complementar:

Serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartões magnéticos em estabelecimentos credenciados, com taxa de acesso e taxa de 0% com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de sede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, farmácias, higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos, Padarias, Salgados, Confeitarias, Docerias, Fruterias, Paixinas, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens dentro do Município de Congonhas e arredores. Os recursos da regulação serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses.

PREÇO TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 187.672,00

Itens | Arquivos | Histórico

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Unidade
01	CARTÃO MAGNÉTICO	1	R\$ 187.672,00	R\$ 187.672,00	un

Mostrar 1 item

Voltar



**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO 001/2024 -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE
ALIMENTAÇÃO.**

"Ricardo Santana Machado - Jurídico" <ricardo.machado@lecard.com.br> 22 de março de 2024 às 13:33

Para: licitacao@congonhas.mg.leg.br

Cc: "Licitação" <licitacao@lecard.com.br>

Boa tarde, prezado(a).

Tudo bem?



Solicito a gentileza de que sejam esclarecidos os pontos abaixo.

1. Há empresa prestando o serviço que será contratado? Se sim, qual? Qual a taxa praticada no contrato?
- 2) Há percentual mínimo de votos para a escolha da empresa fornecedora pelos beneficiários?
- 3) Se será aceito cartão bandeirado (arranjo aberto)?
- 4) Qual o prazo para envio do plano de marketing?

Cordial e respeitosamente,



Ricardo Machado
Licitação

(27) 2233-2000 / Ramal: 8666
ricardo.machado@lecard.com.br

**Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO 001/2024 -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE
ALIMENTAÇÃO.**

licitacao@congonhas.mg.leg.br

22 de março de 2024 às 15:23

Para: "Ricardo Santana Machado - Jurídico"
<ricardo.machado@lccard.com.br>

Prezado, boa tarde!

Em relação às solicitações, esclarecemos que:

1 - Não há.

2 - Trata-se de adesão dos beneficiários às empresas credenciadas, portanto, não há que se falar em votação. Não haverá número mínimo de adesões junto à Credenciada, podendo, a Câmara Municipal realizar tantos Contratos quantos forem necessários para atender ao Edital de Credenciamento. Ressaltamos que o beneficiário permanecerá por no mínimo 06 (seis) meses com a Administradora escolhida.

3 - Em relação ao cartão bandeirado, desde que atenda às exigências do Edital de Credenciamento nº 01/2024, não vislumbramos impedimentos em ser aceito.

4 - Não foi exigido plano de marketing no Edital. Entretanto, nada impede que as empresas Credenciadas realizem a divulgação de seus serviços junto aos beneficiários.

Atenciosamente,
Comissão de Contratação

22 de março de 2024 às 13:33, "Ricardo Santana Machado - Jurídico" <ricardo.machado@lccard.com.br> escreveu:

Boa tarde, prezado(a).

Tudo bem?

Solicito a gentileza de que sejam esclarecidos os pontos abaixo.

1. Há empresa prestando o serviço que será contratado? Se sim, qual? Qual a taxa praticada no contrato?
- 2) Há percentual mínimo de votos para a escolha da empresa fornecedora pelos beneficiários?
- 3) Se será aceito cartão bandeirado (arranjo aberto)?



4) Qual o prazo para envio do plano de marketing?

Cordial e respeitosamente,



**DÚVIDA SOBRE CHAMADA PÚBLICA 1/2024 - CARTÃO ELETRÔNICO -
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E FARMÁCIA**

"Comercial || Sysprocard" <edilene.comercial@sysprocard.com.br>

25 de março de 2024 às 11:04

Para: licitacao@congonhas.mg.leg.br

Bom dia

Referente o Edital de Chamada Pública 1/2024;

Empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais dentro do município de Congonhas e em outros municípios da região, que serão destinados aos servidores públicos e aos vereadores da câmara municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses. contratações públicas (pncp):

Gostaria de saber se após aprovação das empresas habilitadas, serão os servidores e vereadores que vão escolher as empresas? Ou será por meio de sorteio e toda a demanda será realizada para apenas 1 empresa habilitada.

Aguardo resposta e agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,



Edilene Contini

Comercial



edilene.comercial@sysprocard.com.br

+55 16 2103-0090

www.sysprocard.com.br



Re: DÚVIDA SOBRE CHAMADA PÚBLICA 1/2024 - CARTÃO ELETRÔNICO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E FARMÁCIA

licitacao@congonhas.mg.leg.br

25 de março de 2024 às 11:21

Para: "Comercial || Sysprocard" <edilene.comercial@sysprocard.com.br>

Olá, bom dia!

Exatamente. Serão os beneficiários (vereadores e servidores da Câmara Municipal de Congonhas) que realizarão a adesão, conforme opção destes. Não haverá sorteio.

Att.,
Comissão de Contratação

25 de março de 2024 às 11:04, "Comercial || Sysprocard" <edilene.comercial@sysprocard.com.br> escreveu:

Bom dia

Referente o Edital de Chamada Pública 1/2024;

Empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais dentro do município de congonhas e em outros municípios da região, que serão destinados aos servidores públicos e aos vereadores da câmara municipal de congonhas, pelo período de 12 meses. contratações públicas (pnep):

Gostaria de saber se após aprovação das empresas habilitadas, serão os servidores e vereadores que vão escolher as empresas? Ou será por meio de sorteio e toda a demanda será realizada para apenas 1 empresa habilitada.

Aguardo resposta e agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,





Edilene Contini
Comercial



edilene.comercial@sysprocard.com.br



+55 16 2103-0090



www.sysprocard.com.br



Questionamento CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

"Marcelo Pinto dos Reis" <marcelo.reis@grupogreencard.com.br>

27 de março de 2024 às 10:59

Para: licitacao@congonhas.mg.leg.br

Prezados,

A empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ 92.559.830/0001-71, com sua sede na Avenida Carlos Gomes, 466, Boa Vista, Porto Alegre / RS CEP 90480-000, interessada no processo CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 gostaríamos de verificar se o objeto licitado possui fornecedor atual, e caso tenha, qual a taxa do contrato?

Att.



Marcelo Reis
Licitações
www.grupogreencard.com.br
Telefone: 51 3226-8999



Somos
referência
em benefícios corporativos.

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar toda ou parte(s) desta mensagem com terceiros sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano comunique o remetente para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro e siga com sua exclusão.

Re: Questionamento CREDENCIAMENTO N° 001/2024

licitacao@congonhas.mg.leg.br

27 de março de 2024 às 11:38

Para: "Marcelo Pinto dos Reis" <marcelo.reis@grupogreencard.com.br>

Olá, bom dia!

Em atenção à solicitação de esclarecimento, informamos que não existe fornecedor atual.

Att.,
Comissão de Contratação27 de março de 2024 às 10:59, "Marcelo Pinto dos Reis" <marcelo.reis@grupogreencard.com.br>
escreveu:

Prezados,

A empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ 92.559.830/0001-71, com sua sede na Avenida Carlos Gomes, 466, Boa Vista, Porto Alegre / RS CEP 90480-000, interessada no processo CREDENCIAMENTO N° 001/2024 gostaríamos de verificar se o objeto licitado possui fornecedor atual, e caso tenha, qual a taxa do contrato?

Att.



O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar toda ou parte(s) desta mensagem com terceiros sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano comunique o remetente para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro e siga com sua exclusão.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PM
CONGONHAS**

"Alexander Da Silva Santos" <alsilva@alelo.com.br>

1 de abril de 2024 às 15:39

Para: licitacao@congonhas.mg.leg.br

Cc: "Mercado Publico" <mercadopublico@elopar.net>, "Paula Giane Marques Lopes" <pgiane@alelo.com.br>, "Jose Fernando Amador das Chagas" <jchagas@alelo.com.br>



Prezados, boa tarde!

Em observância ao Edital, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

Pergunta 01 – Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

1. A prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
2. A prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

Pergunta 02 – forma de pagamento

No item 14.1 do Termo de Referência prevê que o pagamento pelos serviços efetivamente realizados no mês ocorrerá até 10 (dez) dias úteis ao atesto da nota fiscal, dando a interpretação de pagamento a prazo.

A Lei Federal nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador, passaram a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal,

O TCE/BA analisou caso análogo julgou pelo reconhecimento da ilegalidade no pós-pagamento e na admissão de taxa negativa, determinando que o instrumento convocatório seja readequado às definições presentes na Lei Federal nº 14.442/2022 (acórdão proferido em 12 de dezembro de 2023 na resolução nº 000113/2023 do processo nº TCE/007281/2023). No mesmo sentido o TC/DF concluiu (Decisão nº 4415/2022 proferida em 19.10.2022, no âmbito do Processo nº 00600-00006952/2022-82 de relatoria do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto), no mérito, que a previsão editalícia de prazo para pagamento às empresas responsáveis por administrar e emitir cartões de vale alimentação e vale refeição viola o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022.

1. Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contrárias que indicam o pagamento a prazo)?
2. Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

Fico no aguardo e agradeço desde já.

Att.,



Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para mercadopublico@alelo.com.br

Alexander Da Silva Santos

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 9593 7968

alsilva@alelo.com.br

www.alelo.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais. Não se deve divulgar, copiar, alterar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe imediatamente ao Alelo se presenciar qualquer mensagem indesejada. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e do requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and/or legal significance. If you receive this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the originator and Alelo immediately if you receive any message in error. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PM CONGONHAS

licitacao@congonhas.mg.leg.br

3 de abril de 2024 às 10:21

Para: alsilva@alelo.com.br, mercadopublico@alelo.com.br

Prezados, bom dia!

Em relação aos esclarecimentos solicitados informamos que:

Resposta 01 -

1. A Câmara Municipal não possui inscrição no PAT.
2. Não. Os beneficiários serão os servidores públicos da Câmara Municipal e os vereadores. Os servidores são regidos pelo regime estatutário e os vereadores são agentes políticos, não tendo relação com o regime celetista.

Resposta 02 -

Antes de responder aos dois questionamentos apontados, convém destacar, inicialmente, que:

Conforme mencionado pela própria empresa, a Lei Federal nº 14.442/2022 se refere a empregados do regime celetista (CLT), não vincula a Câmara Municipal de Congonhas, que não está inscrita no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Sobre a Decisão nº 4415/2022 proferida em 19/10/2022 pelo TC/DF convém destacar que tratava-se de empresa pública (TERRACAP) conforme pode ser observado no site da empresa, sendo assim, não se aplica à Câmara Municipal (administração direta), inclusive no regime de contratação de servidores. Sobre o Processo nº TCE/007281/2023 do TCE/BA não conseguimos visualizar o processo, provavelmente por problemas no site do Tribunal, mas como foi mencionada a Lei nº 14442/2022, possivelmente se trata de regime de contratação celetista (diferentemente do regime estatutário).

1. Conforme item 14.1 do Termo de Referência: "Simultaneamente ao recebimento do pedido dos benefícios (recarga a ser realizada pela CONTRATANTE) a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado, emitindo o boleto ou dados para pagamento por depósito bancário, com vencimento para 10 (dez) dias úteis contados da data da protocolização do boleto e da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, indicando o valor total a ser pago pelas recargas". Assim, os valores serão creditados e disponibilizados (Item 14.9 do Termo de Referência) em até 24 horas após a solicitação da recarga.

2. Primeiramente é necessário esclarecer que a dúvida se baseia na Lei Federal nº 14.442/2022 que abrange contratações conforme regime celetista, não se aplicando no caso deste Edital de Credenciamento, tendo em vista o regime jurídico estatutário. Além disso, conforme Edital, não está sendo solicitada garantia contratual, na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o pagamento à Contratada será apenas após comprovação dos serviços prestados, quais sejam, das recargas realizadas. Nas contratações públicas, nas quais a Câmara Municipal se vincula, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 145:

"Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços."

Atenciosamente,

Comissão de Contratação



----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Alexander Da Silva Santos" <alsilva@alelo.com.br>

Para:

licitacao@congonhas.mg.leg.br

Cc: "Mercado Publico" <>, "Paula Giane Marques Lopes" <>, "Jose Fernando Amador das Chagas" <mercadopublico@elopar.netpgiane@alelo.com.br> <jchagas@alelo.com.br>

Recebida: 1 de abril de 2024 às 15:39



Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PM CONGONHAS

Prezados, boa tarde!

Em observância ao Edital, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

Pergunta 01 – Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

1. A prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
2. A prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

Pergunta 02 – forma de pagamento

No item 14.1 do Termo de Referência prevê que o pagamento pelos serviços efetivamente realizados no mês ocorrerá até 10 (dez) dias úteis ao atesto da nota fiscal, dando a interpretação de pagamento a prazo.

A Lei Federal nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador, passaram a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal,

O TCE/BA analisou caso análogo julgou pelo reconhecimento da ilegalidade no pós-pagamento e na admissão de taxa negativa, determinando que o instrumento convocatório seja readequado às definições presentes na Lei Federal nº 14.442/2022 (acórdão proferido em 12 de dezembro de 2023 na resolução nº 000113/2023 do processo nº TCE/007281/2023). No mesmo sentido o TC/DF concluiu (Decisão nº 4415/2022 proferida em 19.10.2022, no âmbito do Processo nº 00600-00006952/2022-82 de relatoria do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto), no mérito, que a previsão editalícia de prazo

para pagamento às empresas responsáveis por administrar e emitir cartões de vale alimentação e vale refeição viola o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022.

1. Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contrárias que indicam o pagamento a prazo)?
2. Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

Fico no aguardo e agradeço desde já.



Att.,

Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para mercadopublico@alelo.com.br

Alexander Da Silva Santos

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 9593 7968

alsilva@alelo.com.br

www.alelo.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the

occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.





AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Credenciamento nº 001/2024



UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com endereço à Av. Sete de Setembro, 2489 - Nossa Sra. das Graças, CEP 76.804-033, Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, quanto aos aspectos do Edital de Licitação, conforme os seguintes questionamentos apresentados.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos insculpidos no instrumento convocatório, o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, consoante preconiza o instrumento convocatório.

2. Dito isto, observa-se sua tempestividade, tendo em vista o cumprimento das disposições retrocitadas.

II - DOS QUESTIONAMENTOS

3. Sem delongas, com o objetivo de facilitar a análise de vossa senhoria, apresentam-se os seguintes questionamentos:





- **Questionamento 1:** Qual é a atual empresa contratada e qual a taxa praticada?
- **Questionamento 2:** Qual é o critério de julgamento?
- **Questionamento 3:** Qual é o prazo para realização de treinamento?
- **Questionamento 4:** Será aceito ofertas de taxa administrativa negativa?
- **Questionamento 5:** Poderá sofrer reequilíbrio econômico e financeiro?
- **Questionamento 6:** Caso o cartão seja Não-Nominal, e tenha impresso apenas a identificação da marca do cartão e no verso do cartão tenha os números do cartão, validade, código de segurança e o QR Code de ativação do cartão, atende à necessidade da **CONTRATANTE**?
- **Questionamento 7:** Empresas com arranjo aberto podem participar ou é apenas arranjo fechado?

Pois, caso sejam aceitas empresas de arranjo aberto, não será necessário enviar uma relação de estabelecimentos, pois, devido ao cartão ser da bandeira Mastercard, será aceito em qualquer estabelecimento.

4. Ante o exposto, agradecemos, antecipadamente, a atenção dispensada, bem como colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

5. Por fim, renovamos nossos votos de elevada estima e





**VLAXIO &
MOLLMANN**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



consideração.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, 28 de março de 2024

RAIRA Assinado de forma
digital por RAIRA
VLAXIO VLAXIO
AZEVEDO:9732258020
AZEVEDO:97 6
322580206 Dados: 2024.03.28
15:42:04 -04'00'

RAIRA VLAXIO AZEVEDO
OAB/MG N. 216.627
OAB/RO n. 7.994
OAB/SP N. 481.123

IAN BARROS MOLLMANN
OAB/RO N. 6.894

VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA
OAB/RO N. 9.141

JOÃO L. M. ALMEIDA
OAB/RO N. 12.939

GEOVANNA CHAVES S. CARVALHO
Estagiária de Direito



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



AV. Carlos Gomes, Porto Velho-RO,
São Cristóvão, 2827, Sala A



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
SETOR DE LICITAÇÕES**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06

DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento nº 06 ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses.

O pedido de esclarecimento foi encaminhado por e-mail no dia 01 de abril de 2024 às 17:24 horas por solicitação da empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA.

DAS RESPOSTAS

- 1 – Atualmente não há empresa contratada para o objeto.
- 2 – Trata-se de credenciamento. Trata-se de inexigibilidade de licitação (quando inviável a competição), conforme art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O Credenciamento foi regulamentado no âmbito municipal através do Decreto Municipal nº

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

7.756, de 23 de fevereiro de 2024. Sobre o Credenciamento destacamos se tratar de um instrumento auxiliar de contratação, conforme art. 78 da Lei 14.133/2021, alinhada com o inciso II do art. 79 da referida Lei:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Assim, conforme Termo de Referência, após o Credenciamento das empresas interessadas e após a Habilitação, os beneficiários realizarão a seleção/escolha da empresa Credenciada, conforme sua conveniência.

3 – O treinamento a ser realizado será com o(s) servidor(es) responsável(is) pelas recargas, em sistema informatizado, portanto, deverá ser realizado antes da 1ª (primeira) recarga com a empresa Credenciada e que tenha firmado contrato. Como não foi definida a modalidade do treinamento serão aceitos: online ou presencialmente.

4 – Não. Taxa de 0% conforme Edital e anexos.

5 – O valor a ser pago à empresa Credenciada, Habilitada e Contratada corresponderá ao valor da recarga (R\$ 1.600,00) multiplicada pelo número de beneficiários diretos que fizerem a sua escolha junto à Contratada, observando possíveis descontos e demais exigências especificadas no Edital e Anexos. Assim, não há que se falar em reequilíbrio tendo em vista a taxa de 0%. Entretanto poderão ocorrer situações como: alteração do valor da recarga mensal a ser creditada e alterações no número de beneficiários junto à Contratada.

6 – Conforme especificado no item 5.1. do Termo de Referência, os cartões alimentação deverão conter chip, serem personalizados, com o nome do beneficiado. Portanto, caso não contenha o nome do beneficiado, não atenderá o que fora especificado.

7 – Empresas de arranjo aberto podem participar, conforme resposta ao Pedido de Esclarecimentos nº 002, publicado no site oficial em 22 de março de 2024 - ([Credenciamento - 01/2024 — Câmara Municipal \(congonhas.mg.leg.br\)](#))



Entretanto, para cumprirmos o que determina o Edital, será necessário encaminhar a relação dos estabelecimentos da rede credenciada conforme item 6 do Termo de Referência, sendo condição imprescindível para assinatura do contrato (nos termos do Item 6).

Ocorre que, se o questionamento se referir ao item 6.8.6 do Edital (Habilitação Técnica), para esse fim, conforme determina o item: “a.6) *Relação de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares*” tal relação será apenas para fins de Habilitação Técnica. Assim, caso já possuam o número de estabelecimentos mínimos (Item 06 do Termo de Referência) poderão encaminhar para fins de Habilitação e conseqüentemente para assinatura do Contrato (caso se concretize).

Essa opção se manteve para que pudéssemos garantir maior participação de possíveis empresas interessadas que não tenham estabelecimentos conveniados na cidade/região, aumentando, assim, a competitividade no procedimento.

Atenciosamente,

Congonhas, 03 de abril de 2024

Comissão de Contratação

Portaria CMC/061/2024

Pedido de Esclarecimento - Credenciamento nº 001/2024 (Auxílio Alimentação/Refeição)

"Isadora Aparecida Falácio" <isadora.falacio@megavalecard.com.br>

2 de abril de 2024 às 12:12

Para: licitacao@congonhas.mg.leg.br

Prezado (a), bom dia. Tudo bem?

A empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.922.507/0001-72, vem por meio deste, solicitar esclarecimento referente ao Credenciamento de nº 01/2024, que visa a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição aos servidores da **Câmara Municipal de Congonhas/MG**, nos seguintes termos:

1 – Tendo em vista que o de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pacificou a compreensão no sentido de que, em caso de igualdade real em certames que buscam a contratação de vale alimentação, situação comum após a edição da Lei Federal n.º 14.442/2022 (que proibiu a oferta de taxa negativa), deve haver preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, tudo com fundamento no artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal e aplicação adaptada da regra desenhada para o empate ficto do artigo 44 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Nos termos da decisão proferida no TC-007050.989.23-5, em Sessão Plenária de 19/04/2023:

“Com relação ao direito de preferência das micro e pequenas empresas na hipótese de empate de propostas, se mostra relevante aquilatar a situação verificada no instrumento em questão, sobretudo em relação ao objeto colocado em disputa. Pois bem, a experiência recente nos tem demonstrado que, em licitações envolvendo a contratação de vale alimentação, é praticamente certo o empate de propostas, com todas as proponentes oferecendo uma taxa de administração igual a 0%, uma vez que está vedada a apresentação de percentual negativo, consoante a previsão editalícia acima referida, sistemática que respeita as regras impostas pelo inciso I do artigo 3º da Lei nº 14.442/2022 e pelo artigo 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021, aplicável às contratações da espécie. Apesar de se tratar de um potencial empate real, e não um empate ficto, não há como desconsiderar a aplicabilidade do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

Embora as razões de defesa sustentem uma discricionariedade da Administração em conferir preferência à micro e pequenas empresas, desde que estabelecida uma condição de vantajosidade à Administração, considerando a possibilidade certa de que todas as proponentes empatem numa situação real, não há como se afastar a aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006, para se estabelecer o direito de preferência dessas sociedades.

Em outras palavras, no caso em questão, onde existe a grande probabilidade de que todas interessadas apresentem taxa de administração igual a 0%, o empate real se equipara ao empate ficto, previsto na referida norma. [...]

Assim, se houver uma licitante nas condições albergadas pela Lei Complementar 123/2006, deve ser outorgado a ela do direito de preferência. Contudo, havendo duas proponentes nessa mesma condição de ME ou EPP, haverá sorteio entre elas.

Verificando-se, ainda, que não há micro e pequenas empresas na situação em testilha, mas permanecendo o empate real entre as demais empresas, serão adotados os critérios de desempate preconizados no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, como já estabelece o subitem 5.2 e seguintes do instrumento.”

Neste sentido, importante se torna esclarecer de que forma será concedida a preferência de contratação para Microempresas e Empresas de pequeno porte no processo em pauta?

2 – Em atendimento ao Art. 79, inciso I da Lei 14.133/21 que dispõe dos requisitos para a utilização da modalidade Credenciamento, está correto o entendimento que as empresas que forem escolhidas pelos beneficiários serão contratadas independentemente da quantidade escolhida?

3 – Todos os documentos apresentados pelas empresas interessadas, tais como marketing, habilitação e rede de estabelecimentos, serão disponibilizados no portal deste órgão?

4 - Como será conduzido o processo de votação para a seleção dos servidores?

5 - Quais serão os critérios e procedimentos adotados para garantir a transparência e equidade durante todo o processo de votação?

6 - Será disponibilizado um mecanismo para que os participantes possam acompanhar de forma transparente todas as etapas do processo de votação?

7 - Visando a vedação ao pagamento PÓS-PAGO previsto na Lei 14.442/22. **Está correto o entendimento que a forma de pagamento será de natureza PRÉ-PAGA**, ou seja, realizado antes da disponibilização dos créditos nos cartões?

8 – Está correto o entendimento que as empresas que operam com arranjo de pagamento aberto (**Visa, Elo ou Master**) estão dispensadas de apresentar listagem dos estabelecimentos credenciados nas localidades descritas no Edital, visto que esse formato



possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal como Alimentação e Refeição. Podendo substituir essa relação por declaração que se compromete a entregar cartões com arranjo aberto (Visa, Elo e/ou Master)?

Desde já agradeço,
Atenciosamente.



ISADORA FALÁCIO
LICITAÇÃO

☎ (11) 93277-0546

📞 (11) 3504-0770

✉ isadora.falacio@megavalecard.com.br

🌐 www.megavalecard.com.br

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS, protegidas pela sigla legal e por direitos autorais. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais.



Re: Pedido de Esclarecimento - Credenciamento nº 001/2024 (Auxílio Alimentação/Refeição)

licitacao@congonhas.mg.leg.br

Para: "Isadora Aparecida Falácio" <isadora.falacio@megavalecard.com.br>

4 de abril de 2024 às 17:21



Prezados, bom dia!

Seguem abaixo as respostas aos questionamentos:

1 - Cumpre ressaltar que a decisão proferida no processo do TCE/SP (TC-007050.989.23-5) tratava-se de modalidade Pregão no formato Presencial, diferentemente do que se refere a contratação da Câmara Municipal de Congonhas, que está utilizando Chamamento Público com base nos artigos 74, IV e 79 da Lei nº 14.133/2021.

2 - A escolha do procedimento auxiliar - credenciamento, se encontra fundamentado no inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021, conforme Item 3 do Termo de Referência, ou seja, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme Edital e Anexos.

3 - Sim, em obediência aos princípios da transparência e da publicidade. Os documentos de Habilitação estarão no Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas. Os demais documentos serão publicados no link específico desta contratação (site oficial da Câmara).

4 - Não haverá votação, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2024. Trata-se de escolha livre e pessoal, conforme conveniência, dos beneficiários (servidores e vereadores da Câmara Municipal de Congonhas), dentre as empresas credenciadas e habilitadas.

5 - Não haverá votação, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2024.

6 - Não haverá votação, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2024.

7 - Primeiramente é necessário esclarecer que a dúvida se baseia na Lei Federal nº 14.442/2022 que abrange contratações conforme regime celetista, não se aplicando no caso deste Edital de Credenciamento, tendo em vista o regime jurídico estatutário entre a Câmara Municipal de Congonhas e os servidores efetivos e de livre nomeação. Além disso, conforme Edital, não está sendo solicitada garantia contratual, na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o pagamento à Contratada será apenas após comprovação dos serviços prestados, quais sejam, das recargas realizadas. Nas contratações públicas, nas quais a Câmara Municipal se vincula, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 145: **"Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços."**

8 -

Empresas de arranjo aberto podem participar, conforme resposta ao Pedido de Esclarecimentos nº 002, publicado no site oficial em 22 de março de 2024 e resposta ao Pedido de Esclarecimentos nº 006, publicada no site oficial em 03 de abril de 2024. Link:

[Credenciamento - 01/2024 — Câmara Municipal \(congonhas.mg.leg.br\)](https://licitacao@congonhas.mg.leg.br)

Entretanto, para cumprirmos o que determina o Edital, será necessário encaminhar a relação dos estabelecimentos da rede credenciada conforme item 6 do Termo de Referência, sendo condição imprescindível para assinatura do contrato (nos termos do Item 6).

Ocorre que, se o questionamento se referir ao item 6.8.6 do Edital (Habilitação Técnica), para esse fim, conforme determina o item: "a.6) Relação de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares" tal relação será apenas para fins de Habilitação Técnica. Assim, caso já

possuam o número de estabelecimentos mínimos (Item 06 do Termo de Referência) poderão encaminhar para fins de Habilitação e conseqüentemente para assinatura do Contrato (caso se concretize).

Essa opção se manteve para que pudéssemos garantir maior participação de possíveis empresas interessadas que não tenham estabelecimentos conveniados na cidade/região, aumentando, assim, a competitividade no procedimento.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação



2 de abril de 2024 às 12:12. "Isadora Aparecida Falácio" <isadora.falacio@megavalecard.com.br> escreveu:

Prezado (a), bom dia. Tudo bem?

A empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.922.507/0001-72, vem por meio deste, solicitar esclarecimento referente ao Credenciamento de nº 01/2024, que visa a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição aos servidores da **Câmara Municipal de Congonhas/MG**, nos seguintes termos:

1 – Tendo em vista que o de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pacificou a compreensão no sentido de que, em caso de igualdade real em certames que buscam a contratação de vale alimentação, situação comum após a edição da Lei Federal n.º 14.442/2022 (que proibiu a oferta de taxa negativa), deve haver preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, tudo com fundamento no artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal e aplicação adaptada da regra desenhada para o empate ficto do artigo 44 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Nos termos da decisão proferida no TC-007050.989.23-5, em Sessão Plenária de 19/04/2023:

“Com relação ao direito de preferência das micro e pequenas empresas na hipótese de empate de propostas, se mostra relevante aquilatar a situação verificada no instrumento em questão, sobretudo em relação ao objeto colocado em disputa. Pois bem, a experiência recente nos tem demonstrado que, em licitações envolvendo a contratação de vale alimentação, é praticamente certo o empate de propostas, com todas as proponentes oferecendo uma taxa de administração igual a 0%, uma vez que está vedada a apresentação de percentual negativo, consoante a previsão editalícia acima referida, sistemática que respeita as regras impostas pelo inciso I do artigo 3º da Lei nº 14.442/2022 e pelo artigo 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021, aplicável às contratações da espécie. Apesar de se tratar de um potencial empate real, e não um empate ficto, não há como desconsiderar a aplicabilidade do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

Embora as razões de defesa sustentem uma discricionariedade da Administração em conferir preferência à micro e pequenas empresas, desde que estabelecida uma condição de vantajosidade à Administração, considerando a possibilidade certa de que todas as proponentes empatem numa situação real, não há como se afastar a aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006, para se estabelecer o direito de preferência dessas sociedades.

Em outras palavras, no caso em questão, onde existe a grande probabilidade de que todas interessadas apresentem taxa de administração igual a 0%, o empate real se equipara ao empate ficto, previsto na referida norma. [...]

Assim, se houver uma licitante nas condições albergadas pela Lei Complementar 123/2006, deve ser outorgado a ela do direito de preferência. Contudo, havendo

duas proponentes nessa mesma condição de ME ou EPP, haverá sorteio entre elas.

Verificando-se, ainda, que não há micro e pequenas empresas na situação em testilha, mas permanecendo o empate real entre as demais empresas, serão adotados os critérios de desempate preconizados no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, como já estabelece o subitem 5.2 e seguintes do instrumento. ”

Neste sentido, importante se torna esclarecer de que forma será concedida a preferência de contratação para Microempresas e Empresas de pequeno porte no processo em pauta?

2 – Em atendimento ao Art. 79, inciso I da Lei 14.133/21 que dispõe dos requisitos para a utilização da modalidade Credenciamento, está correto o entendimento que as empresas que forem escolhidas pelos beneficiários serão contratadas independentemente da quantidade escolhida?

3 – Todos os documentos apresentados pelas empresas interessadas, tais como marketing, habilitação e rede de estabelecimentos, serão disponibilizados no portal deste órgão?

4 - Como será conduzido o processo de votação para a seleção dos servidores?

5 - Quais serão os critérios e procedimentos adotados para garantir a transparência e equidade durante todo o processo de votação?

6 - Será disponibilizado um mecanismo para que os participantes possam acompanhar de forma transparente todas as etapas do processo de votação?

7 - Visando a vedação ao pagamento PÓS-PAGO previsto na Lei 14.442/22. **Está correto o entendimento que a forma de pagamento será de natureza PRÉ-PAGA**, ou seja, realizado antes da disponibilização dos créditos nos cartões?

8 – Está correto o entendimento que as empresas que operam com arranjo de pagamento aberto (**Visa, Elo ou Master**) estão dispensadas de apresentar listagem dos estabelecimentos credenciados nas localidades descritas no Edital, visto que esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal como Alimentação e Refeição. Podendo substituir essa relação por declaração que se compromete a entregar cartões com arranjo aberto (**Visa, Elo e/ou Master**)?

Desde já agradeço,
Atenciosamente.

--



**Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 -
Processo Administrativo nº 005/2024**

"IGOR LUCIO GOULART FERREIRA" <igor.ferreira@upbrasil.com>

2 de abril de 2024 às 13:37

Para: licitacao@congonhas.mg.leg.br

Cc: "KHELVIO MARTINS DE PAULA" <khelvio.martins@upbrasil.com>, "Licitacoes Up Brasil" <licitacoes@upbrasil.com>, "PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM" <patricia.amorim@upbrasil.com>

Pública

Boa Tarde



A Câmara Municipal de Congonhas MG

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal; em conformidade com a Legislação Municipal e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

1 - Qual o atual fornecedor e qual a taxa de administração praticada?

2 - Quanto a apresentação da rede credenciada, para as empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, podemos entender que está dispensada de apresentar a relação de rede conforme exigido em EDITAL, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição? Sendo assim, entende-se que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, poderá substituir a lista de estabelecimentos por uma declaração de rede, declarando atendimento aos requisitos de rede e informando a bandeira do cartão trabalhada? Está correto nosso entendimento?



3 – O edital menciona dois prazos de apresentação da rede:

1º a) Para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a Administradora de Benefícios deverá anexar os seguintes documentos:

a.6) Relação de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.

2º 6. DA REDE CREDENCIADA

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, sendo condição imprescindível para a assinatura do contrato administrativo, listagem ou documento equivalente da rede credenciada/de aceitação, com pelo menos a quantidade igual ou superior ao mínimo de estabelecimentos em cada modalidade, conforme tabelas abaixo.

Pergunta-se, qual o prazo devemos considerar, para o dia da entrega da documentação até 08/04 ou para assinatura do contrato?

4 - Do Objeto - Da Rede Credenciada: A exigência editalícia para aceitação do cartão Auxílio Alimentação em Farmácias vai em desconformidade com a Lei 14.442/2022 do Auxílio alimentação e conseqüentemente do § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, esse desvio de função do cartão Auxílio Alimentação pode ser penalizado com multas entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Mesmo cientes do risco de desvio de finalidade a Câmara Municipal de Congonhas irá manter a exigência em Edital?

Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do empregado e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no caput deste artigo



5 - Item 5.23 - Da necessidade de substituição do cartão a cada 12 meses: Em atenção às novas legislações da lei Lei nº 14.133/2021 em especial o artigo quinto, e, posteriormente no artigo 11, no que diz respeito a questões de sustentabilidade, é sabido que as empresas de Benefícios no intuito de reduzir o seu impacto ambiental, estão implantando e migrando para cartões recicláveis, com tecnologia de chip (resistente a riscos se comparado ao tarja) e validade entre 6 e 8 anos. No caso da Up Brasil a validade é de 8 anos. Sabendo que o Edital está em desacordo com as novas questões de sustentabilidade e que não há necessidade de substituição dos cartões a cada 12 meses, a Câmara Municipal de Congonhas irá manter essa exigência?

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Att,

Igor

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.



**Re: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 -
Processo Administrativo nº 005/2024**

licitacao@congonhas.mg.leg.br

4 de abril de 2024 às 17:22

Para: "IGOR LUCIO GOULART FERREIRA" <igor.ferreira@upbrasil.com>

Prezados, boa tarde!

Seguem as respostas aos questionamentos:

1 - Não há.

2 - Empresas de arranjo aberto podem participar, conforme resposta ao Pedido de Esclarecimentos nº 002, publicado no site oficial em 22 de março de 2024 e resposta ao Pedido de Esclarecimentos nº 006, publicada no site oficial em 03 de abril de 2024. Link: [Credenciamento - 01/2024 — Câmara Municipal \(congonhas.mg.leg.br\)](#)

Entretanto, para cumprirmos o que determina o Edital, será necessário encaminhar a relação dos estabelecimentos da rede credenciada conforme item 6 do Termo de Referência, sendo condição imprescindível para assinatura do contrato (nos termos do Item 6).

Ocorre que, se o questionamento se referir ao item 6.8.6 do Edital (Habilitação Técnica), para esse fim, conforme determina o item: "a.6) Relação de

estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares" tal relação será apenas para fins de Habilitação Técnica. Assim, caso já possuam o número de estabelecimentos mínimos (Item 06 do Termo de Referência) poderão encaminhar para fins de Habilitação e conseqüentemente para assinatura do Contrato (caso se concretize).

Essa opção se manteve para que pudéssemos garantir maior participação de possíveis empresas interessadas que não tenham estabelecimentos conveniados na cidade/região, aumentando, assim, a competitividade no procedimento.

3 - Respondido no questionamento 2. De forma complementar informamos que: até às 09 horas do dia 08/04/2024 (data da 1ª Chamada) a empresa interessada deverá encaminhar a Relação de estabelecimentos conforme Item a.6). Caso essa relação já contemple o que determina o item 6 do Termo de Referência, em caso de contratação, a empresa já estará dispensada de apresentá-la no momento de assinatura do contrato.

4 - A Câmara Municipal de Congonhas não se vincula à Lei 14.442/2022, que trata de regime celetista (CLT), não estando inscrita no PAT. A relação entre a Câmara Municipal de Congonhas e seus servidores é estatutária. Gentileza consultar a Legislação Municipal (Item 2 do Termo de Referência), em especial a Lei Municipal Nº 3.487, de 23 de março de 2015".

5 - Entendemos a situação, entretanto, devido às últimas experiências, percebemos a necessidade da inclusão desta exigência.

Atenciosamente,
Comissão de Contratação

2 de abril de 2024 às 13:37, "IGOR LUCIO GOULART FERREIRA" <igor.ferreira@upbrasil.com> escreveu:

Pública

Boa Tarde



A Câmara Municipal de Congonhas MG



Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal; em conformidade com a Legislação Municipal e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

1 - Qual o atual fornecedor e qual a taxa de administração praticada?

2 - Quanto a apresentação da rede credenciada, para as empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, podemos entender que está dispensada de apresentar a relação de rede conforme exigido em EDITAL, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição? Sendo assim, entende-se que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, poderá substituir a lista de estabelecimentos por uma declaração de rede, declarando atendimento aos requisitos de rede e informando a bandeira do cartão trabalhada? Está correto nosso entendimento?



3 – O edital menciona dois prazos de apresentação da rede:

1º a) Para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a Administradora de Benefícios deverá anexar os seguintes documentos:

a.6) Relação de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.

2º 6. DA REDE CREDENCIADA

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, sendo condição imprescindível para a assinatura do contrato administrativo, listagem ou documento equivalente da rede credenciada/de aceitação, com pelo menos a quantidade igual ou superior ao mínimo de estabelecimentos em cada modalidade, conforme tabelas abaixo.

Pergunta-se, qual o prazo devemos considerar, para o dia da entrega da documentação até 08/04 ou para assinatura do contrato?

4 - Do Objeto - Da Rede Credenciada: A exigência editalícia para aceitação do cartão Auxílio Alimentação em Farmácias vai em desencontro com a Lei 14.442/2022 do Auxílio alimentação e consequentemente do § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, esse desvio de função do cartão Auxílio Alimentação pode ser penalizado com multas entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Mesmo cientes do risco de desvio de finalidade a Camara Municipal de Congonhas irá manter a exigência em Edital?

Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do empregado e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no caput deste artigo



5 - Item 5.23 - Da necessidade de substituição do cartão a cada 12 meses: Em atenção às novas legislações da lei Lei nº 14.133/2021 em especial o artigo quinto, e, posteriormente no artigo 11, no que diz respeito a questões de sustentabilidade, é sabido que as empresas de Benefícios no intuito de reduzir o seu impacto ambiental, estão implantando e migrando para cartões recicláveis, com tecnologia de chip (resistente a riscos se comparado ao tarja) e validade entre 6 e 8 anos. No caso da Up Brasil a validade é de 8 anos. Sabendo que o Edital está em desacordo com as novas questões de sustentabilidade e que não há necessidade de substituição dos cartões a cada 12 meses, a Câmara Municipal de Congonhas irá manter essa exigência?

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Att,

Igor

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

RES: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024

"IGOR LUCIO GOULART FERREIRA" <igor.ferreira@upbrasil.com>

3 de abril de 2024 às 15:04

Para: licitacao@congonhas.mg.leg.br

Cc: "KHELVIO MARTINS DE PAULA" <khelvio.martins@upbrasil.com>, "Licitacoes Up Brasil" <licitacoes@upbrasil.com>, "PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM" <patricia.amorim@upbrasil.com>

Pública

Boa Tarde



Surgiu mais dúvidas com relação ao cadastro de proposta:

6 – Para melhor entendimento e para não ocorrer uma desclassificação desnecessária, demonstro a tela do licitante para o cadastro da proposta eletrônica inicial sem o preenchimento:

Proposta (Licitante)

.: Lançamento da proposta para os itens

Nº Proc. Licitatório: 000008/24 Enquadramento / Modalidade: INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) Nº 1

Proprietário / Fornecedor: 1784 - UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. **Total: 0,00**

Há cumprimento dos requisitos para a habilitação e há conformidade de sua proposta com as exigências do edital: Sim

Proposta Digitalizada: Nenhum arquivo anexado. (Selecione o Arquivo a ser Anexado ou Alterado)

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Limite de F.	Valor Unitário	Valor Total	Limite de	Marca
1	181.000.001	CARTAO ALIMENTACAO	SV	1		0,00	0,00		

Pois bem, para fins exemplificativos e para melhor entendimento, pergunto a forma correta do preenchimento, o campo "limite de fornecimento por quantidade" podemos repetir quantidade 1? Pela quantidade ser 1 o campo "valor unitário" deve ser preenchido com o valor estimado

total de R\$ 3.473.600,00 assim sendo o cadastro com taxa de 0%, e automaticamente o campo "valor total" se repete, o campo "limite de fornecimento por valor total" pode repetir 1 devido a quantidade ser a mesma, e para finalizar o campo "marca" o licitante para não se identificar pode inserir a palavra SERVIÇOS. Esta correto nosso entendimento?

Proposta (Licitante)

.. Lançamento da proposta para os itens

Nº Proc. Licitatório: 000008/24 Enquadramento / Modalidade: INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) Nº 1

Proponente / Fornecedor: 1784 - UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Total: 3.473.600,00

Há cumprimento dos requisitos para a habilitação e há conformidade de sua proposta com as exigências do edital: **Sim**

Proposta Digitalizada: Nenhum arquivo anexado.
(Selecione o Arquivo a ser Anexado ou Alterado)

Carregar Arquivo **Opções da Proposta Digitalizada**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Limite de Fornecimento Por Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Limite de Fornecimento Por Valor Total	Marca
1	181.000.001	CARTAO ALIMENTACAO	SV	1	1	3.473.600,00	3.473.600,00	1,00	Serviços

7 – Podemos entender que no momento do cadastro da proposta eletrônica inicial, a documentação por exemplo de proposta, o seu arquivo no caso que será anexado antes da sessão, deverá ser devidamente assinada, com nome do representante com poderes para assinatura e com seu papel timbrado. Está correto nosso entendimento?

Att,



Igor

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

De: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA

Enviada em: terça-feira, 2 de abril de 2024 13:37

Re: RES: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024

licitacao@congonhas.mg.leg.br

4 de abril de 2024 às 17:23

Para: "IGOR LUCIO GOULART FERREIRA" <igor.ferreira@upbrasil.com>

Prezados, boa tarde!

Seguem as respostas aos questionamentos:

6 - Sim está correto. Sobre a marca, o preenchimento é opcional, podendo, entretanto, preencher "Serviços". Inclusive, no modelo da proposta a ser anexada (Anexo VII do Edital 01/2024) não há necessidade de se incluir a marca.

7 - Sim está correto.

Atenciosamente,
Comissão de Contratação.

3 de abril de 2024 às 15:04, "IGOR LUCIO GOULART FERREIRA" <igor.ferreira@upbrasil.com> escreveu:

Pública

Boa Tarde



Surgiu mais dúvidas com relação ao cadastro de proposta:

6 – Para melhor entendimento e para não ocorrer uma desclassificação desnecessária, demonstro a tela do licitante para o cadastro da proposta eletrônica inicial sem o preenchimento:

Proposta (Licitante)

Lançamento da proposta para os itens

Nº Proc. Licitatório: 000008/24 Enquadramento / Modalidade: INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) Nº 1

Proponente / Fornecedor: 1784 - UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Total: 0,00

Há cumprimento dos requisitos para a habilitação e há conformidade de sua proposta com as exigências do edital: **Sim**

Proposta Digitalizada: Nenhum arquivo anexado. (Selecione o Arquivo a ser Anexado ou Alterado)

Carregar Arquivo Opções da Proposta Digitalizada

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Limite de F.	Valor Unitário	Valor Total	Limite de	Marca
1	181.000.001	CARTAO ALIMENTACAO	SV	1		0,00	0,00		

Pois bem, para fins exemplificativos e para melhor entendimento, pergunto a forma correta do preenchimento, o campo "limite de fornecimento por quantidade" podemos repetir quantidade 1? Pela quantidade ser 1 o campo "valor unitário" deve ser preenchido com o valor estimado total de R\$ 3.473.600,00 assim sendo o cadastro com taxa de 0%, e automaticamente o campo "valor total" se repete, o campo "limite de fornecimento por valor total" pode repetir 1 devido a quantidade ser a mesma, e para finalizar o campo "marca" o licitante para não se identificar pode inserir a palavra SERVIÇOS. Esta correto nosso entendimento?

Proposta (Licitante)

Lançamento da proposta para os itens

Nº Proc. Licitatório: 000008/24 Enquadramento / Modalidade: INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) Nº 1

Proponente / Fornecedor: 1784 - UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Total: 3.473.600,00

Há cumprimento dos requisitos para a habilitação e há conformidade de sua proposta com as exigências do edital: **Sim**

Proposta Digitalizada: Nenhum arquivo anexado. (Selecione o Arquivo a ser Anexado ou Alterado)

Carregar Arquivo Opções da Proposta Digitalizada

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Limite de Fornecimento Por Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Limite de Fornecimento Por Valor Total	Marca
1	181.000.001	CARTAO ALIMENTACAO	SV	1	1			1,00	

7 – Podemos entender que no momento do cadastro da proposta eletrônica inicial, a documentação por exemplo de proposta, o seu arquivo no caso que será anexado antes da sessão, deverá ser devidamente assinada, com nome do representante com poderes para assinatura e com seu papel timbrado. Está correto nosso entendimento?

Att,



Igor



Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

De:

IGOR LUCIO GOULART FERREIRA

Enviada em: terça-feira, 2 de abril de 2024 13:37

Para: licitacao@congonhas.mg.leg.br

Cc: KHELVIO MARTINS DE PAULA <khelvio.martins@upbrasil.com>; Licitacoes Up Brasil

<licitacoes@upbrasil.com>; PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM

<patricia.amorim@upbrasil.com>

Assunto: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024

Boa Tarde

A Câmara Municipal de Congonhas MG

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais

estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal; em conformidade com a Legislação Municipal e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.



1 - Qual o atual fornecedor e qual a taxa de administração praticada?

2 - Quanto a apresentação da rede credenciada, para as empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, podemos entender que está dispensada de apresentar a relação de rede conforme exigido em EDITAL, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição? Sendo assim, entende-se que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, poderá substituir a lista de estabelecimentos por uma declaração de rede, declarando atendimento aos requisitos de rede e informando a bandeira do cartão trabalhada? Está correto nosso entendimento?

3 - O edital menciona dois prazos de apresentação da rede:

1º a) Para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a Administradora de Benefícios deverá anexar os seguintes documentos:

a.6) Relação de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.

2º 6. DA REDE CREDENCIADA

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, sendo condição imprescindível para a assinatura do contrato administrativo, listagem ou documento equivalente da rede credenciada/de aceitação, com pelo menos a quantidade igual ou superior ao mínimo de estabelecimentos em cada modalidade, conforme tabelas abaixo.

Pergunta-se, qual o prazo devemos considerar, para o dia da entrega da documentação até 08/04 ou para assinatura do contrato?



4 - Do Objeto - Da Rede Credenciada: A exigência editalícia para aceitação do cartão Auxílio Alimentação em Farmácias vai em desencontro com a Lei 14.442/2022 do Auxílio alimentação e consequentemente do § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, esse desvio de função do cartão Auxílio Alimentação pode ser penalizado com multas entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Mesmo cientes do risco de desvio de finalidade a Camara Municipal de Congonhas irá manter a exigência em Edital?

Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do empregado e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no caput deste artigo

5 - Item 5.23 - Da necessidade de substituição do cartão a cada 12 meses: Em atenção às novas legislações da lei Lei nº 14.133/2021 em especial o artigo quinto, e, posteriormente no artigo 11, no que diz respeito a questões de sustentabilidade, é sabido que as empresas de Benefícios no intuito de reduzir o seu impacto ambiental, estão implantando e migrando para cartões recicláveis, com tecnologia de chip (resistente a riscos se comparado ao tarja) e validade entre 6 e 8 anos. No caso da Up Brasil a validade é de 8 anos. Sabendo que o Edital está em desacordo com as novas questões de sustentabilidade e que não há necessidade de substituição dos cartões a cada 12 meses, a Câmara Municipal de Congonhas irá manter essa exigência?

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Att,

Igor



**RES: RES: RES: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024**

"IGOR LUCIO GOULART FERREIRA" <igor.ferreira@upbrasil.com>

4 de abril de 2024 às 10:58

Para: licitacao@congonhas.mg.leg.br

Pública



Obrigado.

Por favor incluir mais uma pergunta:

8 – A empresa contratada, poderá entregar um cartão alimentação, outro refeição e outro cartão para utilizar em farmácias? Ou seja, 3 cartões para cada produto?

Att,

Igor

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

De: licitacao@congonhas.mg.leg.br <licitacao@congonhas.mg.leg.br>

Enviada em: quinta-feira, 4 de abril de 2024 10:49

Para: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

Assunto: Re: RES: RES: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024

Sim, gentileza acompanhar o site oficial para qualquer alteração que possa ocorrer.

4 de abril de 2024 às 10:34, "IGOR LUCIO GOULART FERREIRA" <igor.ferreira@upbrasil.com> escreveu:

Pública

Ok obrigado.

O credenciamento está confirmado para dia 08/04?



Att,

Igor

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

De:

licitacao@congonhas.mg.leg.br <licitacao@congonhas.mg.leg.br>

Enviada em: quinta-feira, 4 de abril de 2024 10:28

Para: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

Assunto: Re: RES: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024

Olá bom dia!

Estamos com uma demanda de pedidos que chegaram antes. Como precisamos publicar, gentileza aguardar que até amanhã de manhã responderemos.

Att.,

Lucas Felipe

4 de abril de 2024 às 10:10, "IGOR LUCIO GOULART FERREIRA" <igor.ferreira@upbrasil.com> escreveu:

Pública

Bom Dia

Já temos respostas?

Att,

Igor

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

De:

IGOR LUCIO GOULART FERREIRA

Enviada em: quarta-feira, 3 de abril de 2024 15:05

Para: licitacao@congonhas.mg.leg.br

Cc: KHELVIO MARTINS DE PAULA <khelvio.martins@upbrasil.com>; Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>; PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM <patricia.amorim@upbrasil.com>

Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024



Boa Tarde

Surgiu mais dúvidas com relação ao cadastro de proposta:

6 – Para melhor entendimento e para não ocorrer uma desclassificação desnecessária, demonstro a tela do licitante para o cadastro da proposta eletrônica inicial sem o preenchimento:

Proposta (Licitante)

Lançamento da proposta para os itens

Nº Proc. Licitatório: 000008/24 Enquadramento / Modalidade: INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) Nº 1

Proponente / Fornecedor: 1784 - UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Total: 0,00

Há cumprimento dos requisitos para a habilitação e há conformidade de sua proposta com as exigências do edital: Sim

Proposta Digitalizada: Nenhum arquivo anexado. (Selecione o Arquivo a ser Anexado ou Alterado)

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Limite de F.	Valor Unitário	Valor Total	Limite de	Marca
1	181.000.001	CARTAO ALIMENTACAO	SV	1		0,00	0,00		

Pois bem, para fins exemplificativos e para melhor entendimento, pergunto a forma correta do preenchimento, o campo "limite de fornecimento por quantidade" podemos repetir quantidade 1? Pela quantidade ser 1 o campo "valor unitário" deve ser preenchido com o valor estimado total de R\$ 3.473.600,00 assim sendo o cadastro com taxa de 0%, e automaticamente o campo "valor total" se repete, o campo "limite de fornecimento por valor total" pode repetir 1 devido a quantidade ser a mesma, e para finalizar o campo "marca" o licitante para não se identificar pode inserir a palavra SERVIÇOS. Esta correto nosso entendimento?

Proposta (Licitante)

Lançamento da proposta para os itens

Nº Proc. Licitatório: 000008/24 Enquadramento / Modalidade: INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) Nº 1

Proponente / Fornecedor: 1784 - UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Total: 3.473.600,00

Há cumprimento dos requisitos para a habilitação e há conformidade de sua proposta com as exigências do edital: Sim

Proposta Digitalizada: Nenhum arquivo anexado. (Selecione o Arquivo a ser Anexado ou Alterado)

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Limite de Fornecimento Por Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Limite de Fornecimento Por Valor Total	Marca
1	181.000.001	CARTAO ALIMENTACAO	SV	1	1			1,00	

7 – Podemos entender que no momento do cadastro da proposta eletrônica inicial, a documentação por exemplo de proposta, o seu arquivo no caso que será anexado antes da sessão, deverá ser devidamente assinada, com nome do representante com poderes para assinatura e com seu papel timbrado. Está correto nosso entendimento?



Att,

Igor



De: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA

Enviada em: terça-feira, 2 de abril de 2024 13:37

Para: licitacao@congonhas.mg.leg.br

Cc: KHELVIO MARTINS DE PAULA <khelvio.martins@upbrasil.com>; Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>; PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM <patricia.amorim@upbrasil.com>

Assunto: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024

Boa Tarde

A Câmara Municipal de Congonhas MG

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara

Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal; em conformidade com a Legislação Municipal e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.



1 - Qual o atual fornecedor e qual a taxa de administração praticada?

2 - Quanto a apresentação da rede credenciada, para as empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, podemos entender que está dispensada de apresentar a relação de rede conforme exigido em EDITAL, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição? Sendo assim, entende-se que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, poderá substituir a lista de estabelecimentos por uma declaração de rede, declarando atendimento aos requisitos de rede e informando a bandeira do cartão trabalhada? Está correto nosso entendimento?

3 - O edital menciona dois prazos de apresentação da rede:

1º a) Para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a Administradora de Benefícios deverá anexar os seguintes documentos:

a.6) Relação de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.

2º 6. DA REDE CREDENCIADA

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, sendo condição imprescindível para a assinatura do contrato administrativo, listagem ou documento equivalente da rede credenciada/de aceitação, com pelo menos a quantidade igual ou superior ao mínimo de estabelecimentos em cada modalidade, conforme tabelas abaixo.

Pergunta-se, qual o prazo devemos considerar, para o dia da entrega da documentação até 08/04 ou para assinatura do contrato?



4 - Do Objeto - Da Rede Credenciada: A exigência editalícia para aceitação do cartão Auxílio Alimentação em Farmácias vai em desencontro com a Lei 14.442/2022 do Auxílio alimentação e consequentemente do § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, esse desvio de função do cartão Auxílio Alimentação pode ser penalizado com multas entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Mesmo cientes do risco de desvio de finalidade a Câmara Municipal de Congonhas irá manter a exigência em Edital?

Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do empregado e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no caput deste artigo

5 - Item 5.23 - Da necessidade de substituição do cartão a cada 12 meses: Em atenção às novas legislações da lei Lei nº 14.133/2021 em especial o artigo quinto, e, posteriormente no artigo 11, no que diz respeito a questões de sustentabilidade, é sabido que as empresas de Benefícios no intuito de reduzir o seu impacto ambiental, estão implantando e migrando para cartões recicláveis, com tecnologia de chip (resistente a riscos se comparado ao tarja) e validade entre 6 e 8 anos. No caso da Up Brasil a validade é de 8 anos. Sabendo que o Edital está em desacordo com as novas questões de sustentabilidade e que não há necessidade de substituição dos cartões a cada 12 meses, a Câmara Municipal de Congonhas irá manter essa exigência?

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Att,

Igor



Re: RES: RES: RES: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024

licitacao@congonhas.mg.leg.br

4 de abril de 2024 às 17:32

Para: "IGOR LUCIO GOULART FERREIRA" <igor.ferreira@upbrasil.com>

Prezados, boa tarde!

Conforme determina o item 8.1 do Edital, a solicitação de esclarecimento sobre os seus termos se encerrou ontem (03/04/2024).

Desta forma a solicitação foi realizada intempestivamente.

Entretanto, caso existam dúvidas quanto ao uso do Portal de Compras podemos colaborar!

Att.,

Comissão de Contratação

4 de abril de 2024 às 10:58, "IGOR LUCIO GOULART FERREIRA" <igor.ferreira@upbrasil.com> escreveu:

Pública

Obrigado.

Por favor incluir mais uma pergunta:

8 – A empresa contratada, poderá entregar um cartão alimentação, outro refeição e outro cartão para utilizar em farmácias? Ou seja, 3 cartões para cada produto?

Att,

Igor



Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

De:

licitacao@congonhas.mg.leg.br <licitacao@congonhas.mg.leg.br>

Enviada em: quinta-feira, 4 de abril de 2024 10:49

Para: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

Assunto: Re: RES: RES: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024

Sim, gentileza acompanhar o site oficial para qualquer alteração que possa ocorrer.

4 de abril de 2024 às 10:34, "IGOR LUCIO GOULART FERREIRA" <igor.ferreira@upbrasil.com> escreveu:

Pública

Ok obrigado.

O credenciamento está confirmado para dia 08/04?



Att,

Igor

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

De:

licitacao@congonhas.mg.leg.br <licitacao@congonhas.mg.leg.br>

Enviada em: quinta-feira, 4 de abril de 2024 10:28

Para: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

Assunto: Re: RES: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024

Olá bom dia!

Estamos com uma demanda de pedidos que chegaram antes. Como precisamos publicar, gentileza aguardar que até amanhã de manhã responderemos.

Att.,

Lucas Felipe

4 de abril de 2024 às 10:10, "IGOR LUCIO GOULART FERREIRA" <igor.ferreira@upbrasil.com> escreveu:

Pública

Bom Dia

Já temos respostas?

Att,

Igor

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

De:

IGOR LUCIO GOULART FERREIRA

Enviada em: quarta-feira, 3 de abril de 2024 15:05

Para: licitacao@congonhas.mg.leg.br

Cc: KHELVIO MARTINS DE PAULA <khelvio.martins@upbrasil.com>; Licitacoes Up Brasil

<licitacoes@upbrasil.com>; PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM

<patricia.amorim@upbrasil.com>

Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024

Boa Tarde

Surgiu mais dúvidas com relação ao cadastro de proposta:

6 – Para melhor entendimento e para não ocorrer uma desclassificação desnecessária, demonstro a tela do licitante para o cadastro da proposta eletrônica inicial sem o preenchimento:



Proposta (Licitante)

Lançamento da proposta para os itens

Nº Proc. Licitatório: 000008/24 Enquadramento / Modalidade: INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) Nº 1

Proponente / Fornecedor: 1784 - UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Total: 0,00

Há cumprimento dos requisitos para a habilitação e há conformidade de sua proposta com as exigências do edital: Sim

Proposta Digitalizada: Nenhum arquivo anexado.
(Selecione o Arquivo a ser Anexado ou Alterado)

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Limite de F.	Valor Unitário	Valor Total	Limite de	Marca
1	181.000.001	CARTAO ALIMENTACAO	SV	1		0,00	0,00		

Pois bem, para fins exemplificativos e para melhor entendimento, pergunto a forma correta do preenchimento, o campo "limite de fornecimento por quantidade" podemos repetir quantidade 1? Pela quantidade ser 1 o campo "valor unitário" deve ser preenchido com o valor estimado total de R\$ 3.473.600,00 assim sendo o cadastro com taxa de 0%, e automaticamente o campo "valor total" se repete, o campo "limite de fornecimento por valor total" pode repetir 1 devido a quantidade ser a mesma, e para finalizar o campo "marca" o licitante para não se identificar pode inserir a palavra SERVIÇOS. Esta correto nosso entendimento?

7 – Podemos entender que no momento do cadastro da proposta eletrônica inicial, a documentação por exemplo de proposta, o seu arquivo no caso que será anexado antes da sessão, deverá ser devidamente assinada, com nome do representante com poderes para assinatura e com seu papel timbrado. Está correto nosso entendimento?

Att,

Igor





De: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA

Enviada em: terça-feira, 2 de abril de 2024 13:37

Para: licitacao@congonhas.mg.leg.br

Cc: KHELVIO MARTINS DE PAULA <khelvio.martins@upbrasil.com>; Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>; PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM <patricia.amorim@upbrasil.com>

Assunto: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024

Boa Tarde

A Câmara Municipal de Congonhas MG

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal; em conformidade com a Legislação Municipal e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

1 - Qual o atual fornecedor e qual a taxa de administração praticada?



2 - Quanto a apresentação da rede credenciada, para as empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, podemos entender que está dispensada de apresentar a relação de rede conforme exigido em EDITAL, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição? Sendo assim, entende-se que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, poderá substituir a lista de estabelecimentos por uma declaração de rede, declarando atendimento aos requisitos de rede e informando a bandeira do cartão trabalhada? Está correto nosso entendimento?

3 - O edital menciona dois prazos de apresentação da rede:

1º a) Para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a Administradora de Benefícios deverá anexar os seguintes documentos:

a.6) Relação de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.

2º 6. DA REDE CREDENCIADA

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, sendo condição imprescindível para a assinatura do contrato administrativo, listagem ou documento equivalente da rede credenciada/de aceitação, com pelo menos a quantidade igual ou superior ao mínimo de estabelecimentos em cada modalidade, conforme tabelas abaixo.

Pergunta-se, qual o prazo devemos considerar, para o dia da entrega da documentação até 08/04 ou para assinatura do contrato?

4 - Do Objeto - Da Rede Credenciada: A exigência editalícia para aceitação do cartão Auxílio Alimentação em Farmácias vai em desconformidade com a Lei 14.442/2022 do Auxílio alimentação e consequentemente do § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, esse desvio de função

do cartão Auxílio Alimentação pode ser penalizado com multas entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Mesmo cientes do risco de desvio de finalidade a Camara Municipal de Congonhas irá manter a exigência em Edital?

Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do empregado e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no caput deste artigo



5 - Item 5.23 - Da necessidade de substituição do cartão a cada 12 meses: Em atenção às novas legislações da lei Lei nº 14.133/2021 em especial o artigo quinto, e, posteriormente no artigo 11, no que diz respeito a questões de sustentabilidade, é sabido que as empresas de Benefícios no intuito de reduzir o seu impacto ambiental, estão implantando e migrando para cartões recicláveis, com tecnologia de chip (resistente a riscos se comparado ao tarja) e validade entre 6 e 8 anos. No caso da Up Brasil a validade é de 8 anos. Sabendo que o Edital está em desacordo com as novas questões de sustentabilidade e que não há necessidade de substituição dos cartões a cada 12 meses, a Câmara Municipal de Congonhas irá manter essa exigência?

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Att,

Igor



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Credenciamento nº 001/2024

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com endereço à Av. Sete de Setembro, 2489 - Nossa Sra. das Graças, CEP 76.804-033, Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, encampada pela legislação vigente e princípios basilares da Administração Pública, conforme os fatos que abaixo se apresentam.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos insculpidos no instrumento convocatório, a impugnação deverá ser protocolada nos 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão inaugural, consoante preconiza o instrumento convocatório.

2. Dito isto, observa-se que a impugnação é tempestiva, tendo em vista o cumprimento das disposições retrocitadas.

I. 1 - DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



AV. Carlos Gomes, Porto Velho-RO,
São Cristóvão, 2827, Sala A



3. Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa.

4. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, é imperioso aditar o instrumento convocatório para que se tenha segurança na prestação dos serviços cujo é objeto da licitação

II - BREVE ESCORÇO DOS FATOS

5. Sem delongas, a Câmara Municipal de Congonhas publicou o edital de Credenciamento nº 01/2024, que possui a finalidade de contratação de de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos servidores públicos e aos vereadores da Câmara Municipal de Congonhas.

6. De análise do Edital de licitação publicado foi constatada especificações restritiva no Instrumento Convocatório, Vejamos:

- a) A ausência de previsão quanto a aceitabilidade do arranjo aberto.





7. Logo, considerando a ocorrência de tais vícios, fundamenta-se a oposição da presente impugnação.

III - DO MÉRITO

III.1 - DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA ACEITAÇÃO DE ARRANJO ABERTO

8. Em primeiro momento deve-se informar que o arranjo aberto é um modelo de sistema de pagamentos que permite que diferentes instituições financeiras, empresas e prestadores de serviços de pagamento interajam entre si de forma direta e sem restrições.

9. Em outras palavras, ele possibilita a interoperabilidade entre diversos participantes do mercado financeiro, como emissores de cartões, adquirentes, redes de pagamentos e estabelecimentos comerciais.

10. Nesse modelo, não há uma exclusividade ou dependência de uma única entidade para processar transações financeiras. Em vez disso, as transações podem ocorrer entre diferentes emissores e adquirentes, independentemente da bandeira do cartão ou da instituição financeira envolvida.

11. Tal abordagem de arranjo aberto promove uma competição mais saudável no mercado de pagamentos, incentivando a inovação, a eficiência e a oferta de serviços de melhor qualidade para os consumidores.

12. Todavia, em que pese todos os benefícios, observou-se da previsão editalícia supra referenciada que não há não expressa menção sobre apresentação de arranjo aberto.

13. A operação em arranjo aberto, além de mais vantajosa, possibilita o acesso a um universo de estabelecimentos credenciados muito mais amplo e abrangente do que o mínimo estipulado em edital.





14. A inclusão do arranjo aberto como uma opção para os serviços de pagamento pode trazer vários benefícios:

a) Competição e Redução de Custos: A possibilidade de escolher entre diferentes prestadores de serviços de pagamento, incluindo aqueles que operam no arranjo aberto, aumenta a competição entre os fornecedores. Isso pode levar a preços mais competitivos e redução de custos para a administração pública.

b) Inovação e Qualidade de Serviço: A concorrência estimulada pelo arranjo aberto pode incentivar os prestadores de serviços de pagamento a inovarem e aprimorarem seus serviços para oferecerem maior qualidade e eficiência. Isso pode resultar em melhorias na experiência do usuário e na eficácia das transações financeiras.

c) Acessibilidade e Inclusão: O arranjo aberto permite uma maior diversidade de opções de pagamento, o que pode aumentar a acessibilidade aos serviços públicos, tornando-os mais inclusivos para todos os cidadãos, independentemente do banco ou da bandeira do cartão que utilizam.

d) Transparência e Conformidade: Ao permitir que diferentes prestadores de serviços participem do processo, a administração pública pode promover maior transparência e conformidade com as regulamentações, pois os fornecedores são incentivados a cumprir com os padrões e normas estabelecidos.

15. Na prática, essa mudança representa uma democratização do acesso aos pagamentos eletrônicos. Qualquer estabelecimento comercial, desde





o pequeno empreendedor individual que utiliza uma das populares "maquininhas de pagamentos" até uma grande rede atacadista, agora tem a capacidade de aceitar cartões de crédito e débito de diferentes bandeiras.

16. No modelo do arranjo aberto, existe uma empresa instituidora do arranjo de pagamento (a "bandeira"), outra que emite o cartão (como um banco) e outra que atua como credenciadora dos estabelecimentos para aceitar essa forma de pagamento, ou seja, que cadastra esses estabelecimentos (por exemplo, as "maquininhas").

17. O conceito de arranjo aberto foi introduzido como uma alternativa para as empresas operadoras, oferecendo uma opção que beneficia especialmente os consumidores. Isso se traduz em uma ampliação significativa das opções de compra disponíveis, tornando a experiência de pagamento mais conveniente e inclusiva para todos os usuários.

18. Diante dessa evolução tecnológica, as empresas estão dedicando esforços consideráveis para se adaptar rapidamente ao arranjo aberto. Isso demonstra um compromisso contínuo em oferecer o melhor e mais atualizado serviço aos clientes e usuários, acompanhando de perto as demandas do mercado e as expectativas dos consumidores.

19. Em vista das inúmeras vantagens proporcionadas pelo arranjo aberto de pagamentos eletrônicos, é imperativo que essa opção seja incluída nos instrumentos convocatórios das empresas.

20. A capacidade de aceitar uma ampla gama de cartões de diferentes bandeiras não apenas aumenta a acessibilidade aos serviços oferecidos, mas também promove uma concorrência saudável no mercado, impulsionando a inovação e melhorando a experiência do consumidor.

III.1.1 - Por que incluir o arranjo aberto?





21. Este tópico tornou-se relevante devido ao Decreto 10.854/2021 e à Lei 14.442, que modificou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) em setembro de 2022, introduzindo a presença de dois tipos de sistemas no setor de distribuição de benefícios e obrigando as empresas que operam com um sistema fechado a compartilhar suas redes credenciadas com o sistema aberto, conhecido como interoperabilidade.

22. "A nova legislação do PAT promove a competição no mercado de benefícios ao permitir explicitamente tanto o sistema aberto quanto o fechado", afirma Luiz Fernando. "No sistema aberto, a taxa cobrada dos restaurantes tende a ser padronizada, com todos praticando taxas semelhantes. Isso estimula a competição e tem um impacto positivo para toda a comunidade."

23. Atualmente, o mercado é dominado por algumas empresas e as taxas desencorajam os estabelecimentos, especialmente quando precisam lidar com várias máquinas. Em média, a taxa desses cartões é de 7,5%, enquanto os cartões de débito e crédito normalmente cobram entre 0,5% e 2%. Como resultado, muitos estabelecimentos optam por não aceitar essa forma de pagamento, limitando o uso do benefício pelos trabalhadores.

24. A proposta de interoperabilidade entre emissores e a presença de um sistema de pagamento aberto permitirão a prática de taxas mais próximas às dos cartões de débito e crédito.

25. "No sistema aberto, todas as partes interagem e qualquer estabelecimento, credenciador ou emissor que cumpra as regras de uma determinada bandeira pode aderir a esse sistema", explica Luiz Fernando. "Isso simplifica a vida do estabelecimento, que pode utilizar uma única máquina para aceitar vários cartões."





26. Dentre as regras que regulamentam a concessão do benefício, podemos citar o artigo 177 do Decreto nº 10.854/202, que impõe obrigações às empresas que atuam apenas com o arranjo de pagamento fechado, ao promoverem a interoperabilidade entre o sistema de pagamento aberto e fechado. Vejamos:

“Art. 177. As empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado deverão permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais.”

27. Da mesma forma, há a mesma previsão da Lei nº14.442/22:

“Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte: I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;

28. Ao analisar a legislação, observa-se que não há nenhum artigo que vede a operação por meio de arranjo aberto, pelo contrário, atribui-se em bem verdade, uma obrigação as empresas que possuem o sistema de arranjo fechado a promover a interoperabilidade, ou seja, a passarem a atuar com o sistema aberto.

29. Assim, a omissão do instrumento convocatório é ilegal, e não observa os melhores princípios do Direito Administrativo, pois restringe a competitividade e vai de encontro com a legislação.





30. Como dito, de acordo com a legislação, a obrigação é imposta às empresas que operam com sistema de pagamento por meio de arranjo fechado para promover a interoperabilidade com o sistema de pagamento por meio de arranjo aberto, em maio de 2024.

31. Se assim não fosse, o Ministério do Trabalho não concederia às empresas que atuam por meio do sistema de arranjo de pagamento aberto o cadastro como facilitadora do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

32. Ainda, é importante ressaltar que atualmente, o sistema de arranjo aberto de pagamentos possui tecnologia superior aos atuais sistemas tradicionais que permite fiscalização da rede tal como os ditos arranjos fechados.

33. Portanto, ao considerar os benefícios significativos dessa abordagem, é essencial que haja a inclusão do arranjo aberto no instrumento convocatório.

IV - DOS PEDIDOS

34. Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) a recepção da impugnação ao Edital de Credenciamento nº 01/2024;
- b) a inclusão expressa da possibilidade de empresas com arranjo aberto participarem;
- c) a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.





**VLAXIO &
MOLLMANN**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Termos em que pede deferimento.

Porto Velho/RO, 28 de março de 2024.

RAIRA VLAXIO
AZEVEDO:973
22580206

Assinado de forma
digital por RAIRA
VLAXIO
AZEVEDO:97322580206
Dados: 2024.03.28
15:42:29 -04'00'

RAIRA VLAXIO AZEVEDO
OAB/MG N. 216.627
OAB/RO n. 7.994
OAB/SP N. 481.123

IAN BARROS MOLLMANN
OAB/RO N. 6.894

VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA
OAB/RO N. 9.141

JOÃO ALMEIDA
OAB/RO N. 12.939

GEOVANNA CHAVES S. CARVALHO
Estagiária de Direito



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



AV. Carlos Gomes, Porto Velho-RO,
São Cristóvão, 2827, Sala A

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO Nº 01

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Impugnação nº 01 ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses, na forma dos artigos nº 74, IV e nº 79 da Lei nº 14.133/2021.

O pedido de impugnação foi encaminhado por e-mail no dia 01 de abril de 2024 às 17:24 horas por solicitação da Sr^a. RAIRA VLAXIO AZEVEDO, representando a empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA.

2 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, referente à Inexigibilidade Eletrônica, regido pela Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, apresentado pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.884.660/0001-04.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Assim, admite-se o pedido de impugnação formulado.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Considerando o caput do art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e o item 8.1 do Edital em epígrafe, observa-se a tempestividade da solicitação de Impugnação, considerando que a abertura da sessão (1ª chamada) do procedimento de Credenciamento tem previsão para ocorrer na data de 08/04/2024 e a apresentação desta solicitação, pela impugnante, ocorreu na data de 01/04/2024 é clarividente afirmar que a impugnação ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, do Processo Administrativo nº 005/2024, ora formulado é tempestivo.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Conforme parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil ulterior à data da abertura do certame.



13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Portanto, a resposta à impugnação é tempestiva.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em suma, a impugnante afirma que o instrumento convocatório é eivado de vício, que pode, segundo a empresa impugnante, comprometer a competitividade do certame, pela ausência de previsão quanto a aceitabilidade do arranjo aberto (especificação restritiva), conforme transcrição abaixo:

“III - DO MÉRITO

III.1 - DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA ACEITAÇÃO DE ARRANJO ABERTO

8. *Em primeiro momento deve-se informar que o arranjo aberto é um modelo de sistema de pagamentos que permite que diferentes instituições financeiras, empresas e prestadores de serviços de pagamento interajam entre si de forma direta e sem restrições.*

9. ***Em outras palavras, ele possibilita a interoperabilidade entre diversos participantes do mercado financeiro, como emissores de cartões, adquirentes, redes de pagamentos e estabelecimentos comerciais.***

10. *Nesse modelo, não há uma exclusividade ou dependência de uma única entidade para processar transações financeiras. Em vez disso, as transações podem ocorrer entre diferentes emissores e adquirentes, independentemente da bandeira do cartão ou da instituição financeira envolvida.*

11. *Tal abordagem de arranjo aberto promove uma competição mais saudável no mercado de pagamentos, incentivando a inovação, a eficiência e a oferta de serviços de melhor qualidade para os consumidores.*

12. *Todavia, em que pese todos os benefícios, observou-se da previsão editalícia supra referenciada que não há não expressa menção sobre apresentação de arranjo aberto.*

13. *A operação em arranjo aberto, além de mais vantajosa, possibilita o acesso a um universo de estabelecimentos credenciados muito mais amplo e abrangente do que o mínimo estipulado em edital.*

14. *A inclusão do arranjo aberto como uma opção para os serviços de pagamento pode trazer vários benefícios:*

a) Competição e Redução de Custos: *A possibilidade de escolher entre diferentes prestadores de serviços de pagamento, incluindo aqueles que operam no arranjo aberto, aumenta a competição entre os fornecedores. Isso pode levar a preços mais competitivos e redução de custos para a administração pública.*

b) Inovação e Qualidade de Serviço: *A concorrência estimulada pelo arranjo aberto pode incentivar os prestadores de serviços de pagamento a inovarem e aprimorarem seus serviços para oferecerem maior qualidade e eficiência. Isso pode resultar em melhorias na experiência do usuário e na eficácia das transações financeiras.*

c) Acessibilidade e Inclusão: *O arranjo aberto permite uma maior diversidade de opções de pagamento, o que pode aumentar a acessibilidade aos serviços públicos, tornando-os mais inclusivos para todos os cidadãos, independentemente do banco ou da bandeira do cartão que utilizam.*

d) Transparência e Conformidade: *Ao permitir que diferentes prestadores de serviços participem do processo, a administração pública pode promover maior transparência e conformidade com as regulamentações, pois os fornecedores são incentivados a cumprir com os padrões e normas estabelecidos.*

15. *Na prática, essa mudança representa uma democratização do acesso aos pagamentos eletrônicos. Qualquer estabelecimento comercial, desde o pequeno empreendedor individual que utiliza uma das populares "maquininhas de pagamentos" até uma grande rede atacadista, agora tem a capacidade de aceitar cartões de crédito e débito de diferentes bandeiras.*

16. *No modelo do arranjo aberto, existe uma empresa instituidora do arranjo de pagamento (a "bandeira"), outra que emite o cartão (como um banco) e outra que atua como credenciadora dos estabelecimentos para aceitar essa forma de pagamento, ou seja, que cadastra esses estabelecimentos (por exemplo, as "maquininhas").*



17. O conceito de arranjo aberto foi introduzido como uma alternativa para as empresas operadoras, oferecendo uma opção que beneficia especialmente os consumidores. Isso se traduz em uma ampliação significativa das opções de compra disponíveis, tornando a experiência de pagamento mais conveniente e inclusiva para todos os usuários.

18. Diante dessa evolução tecnológica, as empresas estão dedicando esforços consideráveis para se adaptar rapidamente ao arranjo aberto. Isso demonstra um compromisso contínuo em oferecer o melhor e mais atualizado serviço aos clientes e usuários, acompanhando de perto as demandas do mercado e as expectativas dos consumidores.

19. Em vista das inúmeras vantagens proporcionadas pelo arranjo aberto de pagamentos eletrônicos, é imperativo que essa opção seja incluída nos instrumentos convocatórios das empresas.

20. A capacidade de aceitar uma ampla gama de cartões de diferentes bandeiras não apenas aumenta a acessibilidade aos serviços oferecidos, mas também promove uma concorrência saudável no mercado, impulsionando a inovação e melhorando a experiência do consumidor.

III.1.1 - Por que incluir o arranjo aberto?

21. Este tópico tornou-se relevante devido ao Decreto 10.854/2021 e à Lei 14.442, que modificou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) em setembro de 2022, introduzindo a presença de dois tipos de sistemas no setor de distribuição de benefícios e obrigando as empresas que operam com um sistema fechado a compartilhar suas redes credenciadas com o sistema aberto, conhecido como interoperabilidade.

22. "A nova legislação do PAT promove a competição no mercado de benefícios ao permitir explicitamente tanto o sistema aberto quanto o fechado", afirma Luiz Fernando. "No sistema aberto, a taxa cobrada dos restaurantes tende a ser padronizada, com todos praticando taxas semelhantes. Isso estimula a competição e tem um impacto positivo para toda a comunidade."

23. Atualmente, o mercado é dominado por algumas empresas e as taxas desencorajam os estabelecimentos, especialmente quando precisam lidar com várias máquinas. Em média, a taxa desses cartões é de 7,5%, enquanto os cartões de débito e crédito normalmente cobram entre 0,5% e 2%. Como resultado, muitos estabelecimentos optam por não aceitar essa forma de pagamento, limitando o uso do benefício pelos trabalhadores.



24. A proposta de interoperabilidade entre emissores e a presença de um sistema de pagamento aberto permitirão a prática de taxas mais próximas às dos cartões de débito e crédito.

25. "No sistema aberto, todas as partes interagem e qualquer estabelecimento, credenciador ou emissor que cumpra as regras de uma determinada bandeira pode aderir a esse sistema", explica Luiz Fernando. "Isso simplifica a vida do estabelecimento, que pode utilizar uma única máquina para aceitar vários cartões."

26. Dentre as regras que regulamentam a concessão do benefício, podemos citar o artigo 177 do Decreto nº 10.854/202, que impõe obrigações às empresas que atuam apenas com o arranjo de pagamento fechado, ao promoverem a interoperabilidade entre o sistema de pagamento aberto e fechado. Vejamos:

"Art. 177. As empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado deverão permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais."

27. Da mesma forma, há a mesma previsão da Lei nº14.442/22:

"Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte: I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;

28. Ao analisar a legislação, observa-se que não há nenhum artigo que vede a operação por meio de arranjo aberto, pelo contrário, atribui-se em bem verdade, uma obrigação as empresas que possuem o sistema de arranjo fechado a promover a interoperabilidade, ou seja, a passarem a atuar com o sistema aberto.

29. Assim, a omissão do instrumento convocatório é ilegal, e não observa os melhores princípios do Direito Administrativo, pois restringe a competitividade e vai de encontro com a legislação.



30. Como dito, de acordo com a legislação, a obrigação é imposta às empresas que operam com sistema de pagamento por meio de arranjo fechado para promover a interoperabilidade com o sistema de pagamento por meio de arranjo aberto, em maio de 2024.

31. Se assim não fosse, o Ministério do Trabalho não concederia às empresas que atuam por meio do sistema de arranjo de pagamento aberto o cadastro como facilitadora do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

32. Ainda, é importante ressaltar que atualmente, o sistema de arranjo aberto de pagamentos possui tecnologia superior aos atuais sistemas tradicionais que permite fiscalização da rede tal como os ditos arranjos fechados

33. Portanto, ao considerar os benefícios significativos dessa abordagem, é essencial que haja a inclusão do arranjo aberto no instrumento convocatório.

IV - DOS PEDIDOS

34. Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) a recepção da impugnação ao Edital de Credenciamento nº 01/2024;
- b) a inclusão expressa da possibilidade de empresas com arranjo aberto participarem;
- c) a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno salientar que o credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, o art. 6º da referida Lei considera que:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



Ademais, a Contratação Direta compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021). Sobre este assunto necessário destacar que a Inexigibilidade de Licitação ocorre quando é inviável a competição. O Art. 74 especifica os casos especiais de inviabilidade de competição:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.” (grifo nosso)

As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame.



Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pela Comissão de Contratação designada através do Instrumento Legal: Portaria CMC/061/2024, de 06 de março de 2024 para o procedimento em epígrafe.

A empresa impugnante alega, dentre outras justificativas, como motivação do seu pedido de impugnação, que:

12. Todavia, em que pese todos os benefícios, observou-se da previsão editalícia supra referenciada que não há não expressa menção sobre apresentação de arranjo aberto.

(...)

19. Em vista das inúmeras vantagens proporcionadas pelo arranjo aberto de pagamentos eletrônicos, é imperativo que essa opção seja incluída nos instrumentos convocatórios das empresas.

(...)

21. Este tópico tornou-se relevante devido ao Decreto 10.854/2021 e à Lei 14.442, que modificou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) em setembro de 2022, introduzindo a presença de dois tipos de sistemas no setor de distribuição de benefícios e obrigando as empresas que operam com um sistema fechado a compartilhar suas redes credenciadas com o sistema aberto, conhecido como interoperabilidade.

22. "A nova legislação do PAT promove a competição no mercado de benefícios ao permitir explicitamente tanto o sistema aberto quanto o fechado", afirma Luiz Fernando. "No sistema aberto, a taxa cobrada dos restaurantes tende a ser padronizada, com todos praticando taxa semelhantes. Isso estimula a competição e tem um impacto positivo para toda a comunidade."

(...)

28. Ao analisar a legislação, observa-se que não há nenhum artigo que vede a operação por meio de arranjo aberto, pelo contrário, atribui-se em bem verdade, uma obrigação as empresas que possuem o sistema de arranjo fechado a promover a interoperabilidade, ou seja, a passarem a atuar com o sistema aberto.

29. Assim, a omissão do instrumento convocatório é ilegal, e não observa os melhores princípios do Direito Administrativo, pois restringe a competitividade e vai de encontro com a legislação.

Sobre as normas que serviram como base para o Pedido de Impugnação, em especial o Decreto Federal nº 10.854/2021 e a Lei Federal nº 14.442/2022 referem-se à Consolidação das Leis do Trabalho, a qual não se aplica aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios (Decreto-Lei nº 5.452/1943, art. 7º, inciso c).

Os servidores públicos da Câmara Municipal de Congonhas são contratados pelo regime jurídico estatutário, regidos pela Lei Municipal nº 4.256 de 27 de dezembro de 2023, não se vinculam ao regime celetista (CLT).

Ademais, a Câmara Municipal de Congonhas não está inscrita no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

A legislação a que se refere o objeto deste Procedimento de Credenciamento está relacionada no Termo de Referência (Item 2):

- “- Lei Municipal Nº 3.672, de 30 de março de 2017;
- Lei Municipal Nº 3.487, de 23 de março de 2015;
- Lei Municipal Nº 4.223, de 30 de novembro de 2023;
- Lei Municipal Nº 4.225, de 30 de novembro de 2023.”

A respeito da falta de previsão no Edital sobre a apresentação de arranjo aberto cumpre ressaltar que:

Tal questionamento já foi motivo de solicitações de esclarecimentos anteriores e se encontram disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas as respostas a tais questionamentos, que foram realizados pelas empresas LeCard (Pedido de Esclarecimento 02) e Uzzipay (Pedido de Esclarecimento 06). A íntegra de tais questionamentos e respostas pode ser consultada através do link disponível em: https://www.congonhas.mg.leg.br/transparencia/copy_of_licitacoes/2024/cr-01-2024/credenciamento-01-2024

Em 22 de março de 2024, a empresa LeCard questionou: “3) Se será aceito cartão bandeirado (arranjo aberto)?”. Em 22 de março de 2024 a Comissão de Contratação respondeu: 3 - Em relação ao cartão bandeirado, desde que atenda às exigências do Edital de Credenciamento nº 01/2024, não vislumbramos impedimentos em ser aceito.

Em 01 de abril, a empresa impugnante questionou: “*Questionamento 7: Empresas com arranjo aberto podem participar ou é apenas arranjo fechado?*”. Em 03 de abril de 2024 a Comissão de Contratação respondeu: “*7 – Empresas de arranjo aberto podem participar, conforme resposta ao Pedido de Esclarecimentos nº 002, publicado no site oficial em 22 de março de 2024.*”

Além de já ter sido objeto de questionamentos já publicados na página específica da Contratação, o Edital não expressa os termos arranjo aberto ou arranjo fechado. Assim, não há vedação na operação por meio de arranjo aberto, desde de que cumpridas todas as especificações e demais exigências para a Contratação.

Observa-se, portanto, que o pleito da impugnante não tem procedência tendo em vista a possibilidade de participação de qualquer arranjo aberto ou fechado. O pedido de impugnação não merece prosperar, inclusive, pelo fato de que não existe expressamente no Edital, sequer o termo “*arranjo fechado*”.

Portanto, julga-se o pedido de impugnação, conforme passa a expor:

DECISÃO

Em observância aos princípios da LEGALIDADE, da impessoalidade, da moralidade, da PUBLICIDADE, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da COMPETITIVIDADE e da VINCULAÇÃO AO EDITAL;

INDEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO, CONFORME PASSA A EXPOR:

INDEFERE-SE o pedido de impugnação ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, referente à Inexigibilidade Eletrônica, do Processo Administrativo nº 005/2024, regido pela Lei nº 14.133, de 2021.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 04 de abril de 2024


ANDRÉ SANCHES CANDREVA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CMC/061/2024


MARIANE SANTOS REIS DE CASTRO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CMC/061/2024


DANIELLY APARECIDA BARBOSA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CMC/061/2024



HABILITAÇÃO

Processo Administrativo 05 /2024

Processo Licitatório 08 /2024

- Procedimento: Dispensa Eletrônica (com disputa de lances)
 Dispensa Eletrônica (sem disputa de lances)
 Pregão Eletrônico
 Credenciamento 01/2024

FORNECEDOR: INDIKEY SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA (1788)

CNPJ: 31.153-081/0001-93

Item	Declaração	Doc. Anexado?	Doc. está de acordo?
6.8.3	Declaração de ciência e preenchimento dos requisitos da habilitação	S	S
6.8.2	Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação	S	S
6.8.4	Declaração de empregador pessoa jurídica	S	S
6.8.5	Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitado da previdência social	S	S
6.8.1	Requerimento de Participação	S	S

Habilitação Jurídica

Item	Documento	Doc. Anexado?	Doc. Está de acordo?
6.8.6 b.2/b.7	Ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou com todas as alterações	S	S
6.8.6 b.1	Documento de identificação do representante legal	S	S

**Habilitação Técnica**

Item	Documento	Doc. Anexado?	Doc. Está de acordo?
6.8.6 a.1/a.4	Atestado de Capacidade Técnica	N	-
6.8.6 a.6	Relação de estabelecimentos	N	-

Qualificação Econômico-Financeira

Item	Documento	Doc. Anexado?	Doc. Está de acordo?
6.8.6 d.1	Certidão negativa de falência ou concordata	N	-
6.8.6 d.2	Balanço Patrimonial	S	N

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Item	Documento	Doc. Anexado?	Doc. Está de acordo?
6.8.6 c.1	CNPJ	S	S
6.8.6 c.2	Certidão de Regularidade Fazenda Federal	N	-
6.8.6 c.3	Certificado de Regularidade FGTS	S	S
6.8.6 c.4	Certidão negativa de débitos trabalhistas	S	S
6.8.6 c.5	Regularidade Fazenda Municipal	S	S
6.8.6 c.6	Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal	N	-

RESULTADO: Inabilitado



OBSERVAÇÕES: O licitante não anexou todos os documentos
descriptórios e não anexou a Proposta.

Congonhas, 08 de abril de 2024


ANDRÉ SANCHES CANDREVA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CMC/061/2024

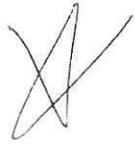

MARIANE SANTOS REIS DE CASTRO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CMC/061/2024


DANIELY APARECIDA BARBOSA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CMC/061/2024

Indikey Serviços de Comunicação Ltda
 CNPJ: 31.153.081/0001-93
 Balanço Patrimonial do Exercício Findo em 31.12.2023 e 31.12.2022
 Valores Expressos em Reais

Ativo	31.12.2023	31.12.2022	Passivo	31.12.2023	31.12.2022
Ativo Circulante	56.583,86	38.088,79	Passivo Circulante	7.479,49	27.927,69
. Caixa e Equivalente de Caixa	1.913,31	1.913,31	. Fornecedores	830,00	363,60
. Duplicatas a Receber	54.670,55	36.175,48	. Obrigações Tributárias	5.474,49	26.351,77
			. Obrigações Trabalhistas	1.175,00	1.212,32
Ativo Não Circulante	190.000,00	160.000,00	Passivo Não Circulante	10.251,38	10.251,38
. Antecipações de Resultado	190.000,00	160.000,00	. Obrigações Tributárias	10.251,38	10.251,38
			Patrimônio Líquido	228.852,99	159.909,72
			. Capital Social	120.000,00	120.000,00
			. Reserva Legal	24.000,00	24.000,00
			. Reserva de Lucros	84.852,99	15.909,72
Total do Ativo	246.583,86	198.088,79	Total do Passivo	246.583,86	198.088,79

 Caio Henrique Assuncao Antunes
 CPF: 091.642.526-63
 Diretor



 Paulo Henrique Oltramari
 CPF: 406.256.928-02
 CRC: ISP318117/O-5
 Contador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDIKEY SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.153.081/0001-93

Certidão nº: 23045591/2024

Expedição: 04/04/2024, às 17:24:20

Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDIKEY SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.153.081/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA



A empresa INDIKEY SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º 31.153.081/0001-93, sediada na Rua Doutor Mario Magalhães, 239, Itapoã, BH/MG, cep. 31.710.360, por intermédio de seu representante legal, CAIO HENRIQUE ASSUNÇÃO ANTUNES, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? Selecionar: SIM () NÃO (X).

BELO HORIZONTE/MG, 05 DE ABRIL DE 2024


CAIO HENRIQUE ASSUNÇÃO ANTUNES
Representante Legal/Sócio - CEO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31212661243	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: INDIKEY SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300298201

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 ABRIL 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10292565 em 18/04/2023 da Empresa INDIKEY SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31212661243 e protocolo 231897022 - 10/04/2023. Autenticação: C14D6C5B819C3F5C58AF78A05E9B13DD83206B80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/189.702-2 e o código de segurança E14F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

10/04/2023



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/189.702-2	MGP2300298201	06/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
269.649.348-04	JOAO APROBATO NETO





3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
INDIKEY SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 31.153.081/0001-93
NIRE Nº 31212661243

CLARA SENRA COELHO MOREIRA ANTUNES, brasileira, natural de Belo Horizonte/MG, nascida em 23/10/1991, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG-17.128.985 PC/MG, expedida em 21/05/2018 e inscrita no CPF/MF sob nº 105.026.676-56, residente e domiciliada na Rua Henrique José Ribeiro, 35, Garças, CEP 31545-010, Belo Horizonte/MG.

CAIO HENRIQUE ASSUNÇÃO ANTUNES, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 12/05/1988, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº MG12851056 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 091.642.526-63, residente e domiciliado na Rua Henrique José Ribeiro, 35, Garças, CEP 31545-010, Belo Horizonte/MG.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **INDIKEY SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Doutor Mário Magalhães, 239, Itapoã, CEP 31710-360, Belo Horizonte/MG, que teve seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 31212661243 em 11/11/2021, inscrita no CNPJ sob nº 31.153.081/0001-93, têm entre si justo e contratado alterar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

1.1 Os sócios decidem por alterar o objeto social da Sociedade para incluir as seguintes atividades: "Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da Informação; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios".

1.2 Diante do exposto, a "CLÁUSULA SEGUNDA" do Contrato Social da Sociedade passa vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto social da sociedade é a exploração do ramo de Serviços de marketing promocional; assessoria em marketing; agências de publicidade; atividades de operação de portais de conteúdo da internet; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; clube de mercadorias; serviços de intermediação na obtenção de empréstimos; atividade de cessão de uso de imagem de artistas e esportivas; serviços de produção cinematográfica;





serviços de organização, produção e promoção de feiras e exposições; atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; filmagem de festas e eventos; atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; promoção de vendas e panfletagem; comércio varejista de artigos fotográficos, para filmagem e produtos para festas e natal; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

2. Tendo em vista as deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

INDIKEY SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ Nº. 31.153.081/0001-93

NIRE 31212661243

CLARA SENRA COELHO MOREIRA ANTUNES, brasileira, natural de Belo Horizonte/MG, nascida em 23/10/1991, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG-17.128.985 PC/MG, expedida em 21/05/2018 e inscrita no CPF/MF sob nº 105.026.676-56, residente e domiciliada na Rua Henrique José Ribeiro, 35, Garças, CEP 31545-010, Belo Horizonte/MG.

CAIO HENRIQUE ASSUNÇÃO ANTUNES, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 12/05/1988, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº MG12851056 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 091.642.526-63, residente e domiciliado na Rua Henrique José Ribeiro, 35, Garças, CEP 31545-010, Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de: **INDIKEY SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Doutor Mário Magalhães, 239, Itapoã, CEP 31710-360, Belo Horizonte/MG, ficando entendido e estipulado que, a critério dos sócios e interesse comum da sociedade, poderão ser abertas filiais onde quer que essa exigência se faça sentir.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da sociedade é a exploração do ramo de Serviços de marketing promocional; assessoria em marketing; agências de publicidade; atividades de operação de portais de conteúdo da internet; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; clube de mercadorias; serviços de intermediação na obtenção de empréstimos; atividade de cessão de



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10292565 em 18/04/2023 da Empresa INDIKEY SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31212661243 e protocolo 231897022 - 10/04/2023. Autenticação: C14D6C5B819C3F5C58AF78A05E9B13DD83206B80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/189.702-2 e o código de segurança Ef4F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

1.000.000.000



prejuízos, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Primeiro – Por deliberação dos sócios, os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados distintamente da participação no quadro societário.

Parágrafo Segundo – Quanto a distribuição dos lucros, a apuração será anual com permissão de antecipações mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA – É expressamente vedado aos sócios contrair obrigações em nome da sociedade, estranhas ao interesse social, em favor de terceiros ou deles próprios, mesmo sob forma cambiária. A infração deste dispositivo importará na responsabilidade pessoal do sócio que a cometer.

CLÁUSULA ONZE– O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo seus haveres apurados mediante levantamento de balanço patrimonial na data da comunicação, 60 (sessenta) dias a contar desta data, e pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira, 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço patrimonial.

CLÁUSULA DOZE - É vedada aos sócios a venda ou alienação das quotas sociais que possuem, exceto com o consentimento do outro, que em igualdade de condições, terá direito de preferência na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA TREZE – O foro do presente contrato é o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2023.

Clara Senra C. M. Antunes
Clara Senra Coelho Moreira Antunes

Calo Henrique Assunção Antunes
Calo Henrique Assunção Antunes





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/189.702-2	MGP2300298201	06/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
269.649.348-04	JOAO APROBATO NETO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, JOAO APROBATO NETO, com inscrição ativa no(a) CRC/(SP) sob o nº 219152, expedida em 19/08/2016, inscrito no CPF nº 269.649.348-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. 3ª Alteração Contratual - 4 página(s)

Sao Paulo/SP , 06 de abril de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: JOAO APROBATO NETO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10292565 em 18/04/2023 da Empresa INDIKEY SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31212661243 e protocolo 231897022 - 10/04/2023. Autenticação: C14D6C5B819C3F5C58AF78A05E9B13DD83206B80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/189.702-2 e o código de segurança Ef4F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COPIA AUTENTICADA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INDIKEY SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, de NIRE 3121266124-3 e protocolado sob o número 23/189.702-2 em 10/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10292565, em 18/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
269.649.348-04	JOAO APROBATO NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
269.649.348-04	JOAO APROBATO NETO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
269.649.348-04	JOAO APROBATO NETO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
269.649.348-04	JOAO APROBATO NETO

Belo Horizonte, terça-feira, 18 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 18/04/2023, às 12:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/189.702-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, terça-feira, 18 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10292565 em 18/04/2023 da Empresa INDIKEY SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31212661243 e protocolo 231897022 - 10/04/2023. Autenticação: C14D6C5B819C3F5C58AF78A05E9B13DD83206B80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/189.702-2 e o código de segurança Ef4F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

10/04/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.153.081/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2018
NOME EMPRESARIAL INDIKEY SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDIKEY	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-03 - Marketing direto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente * 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR MARIO MAGALHAES	NÚMERO 239	COMPLEMENTO *****
CEP 31.710-360	BAIRRO/DISTRITO ITAPOA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INDIKEY.COM.BR	TELEFONE (11) 9752-9131	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2024 às 16:24:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO



INDIKEY SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO representado pelo responsável legal,
Caio Henrique Assunção Antunes

Belo Horizonte, 05 de abril de 2024

À Câmara Municipal de Congonhas

Ref.: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO COM TAXA 0%, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos anexados no Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços, e, requeremos, a participação do procedimento de CREDENCIAMENTO.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento.

Na oportunidade, credenciamos junto a CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS o Sr. CAIO HENRIQUE ASSUNÇÃO ANTUNES, Carteira de Identidade n.º12851056, Órgão Expedidor SSSP/MG, CPF nº 091.642.526-63, telefone nº 31 98888 6006, endereço eletrônico caio@indikey.group, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento. Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

CAIO HENRIQUE ASSUNÇÃO ANTUNES

CPF 091.642.526-63

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



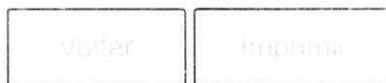
A empresa INDIKEY SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º 31.153.081/0001-93, sediada na Rua Doutor Mario Magalhães, 239, Itapoã, BH/MG, cep. 31.710.360, por intermédio de seu representante legal, CAIO HENRIQUE ASSUNÇÃO ANTUNES, declara, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

BELO HORIZONTE/MG, 05 DE ABRIL DE 2024

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Caio Antunes".

CAIO HENRIQUE ASSUNÇÃO ANTUNES

Representante Legal/Sócio - CEO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.153.081/0001-93
Razão Social: INDIKEY SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: R DOUTOR MARIO MAGALHAES 239 / ITAPOA / BELO HORIZONTE / MG / 31710-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032403130908422890

Informação obtida em 04/04/2024 17:25:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N.º 000008/24

Enquadramento / Modalidade

DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA (PORTA DE COMPRAS) Nº 8

A Empresa INDIKEY SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.153.081/0001-93, sediada na Rua Doutor Mario Magalhães, 239, Itapoã, BH/MG, cep. 31.710.360, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do PROCESSO N.º 000008/24, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: 04 de abril de 2024

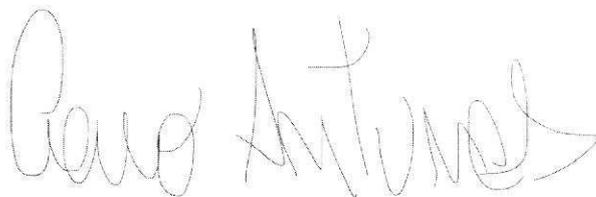
Assinatura:

Nome do Declarante: CAIO HENRIQUE ASSUNÇÃO ANTUNES__

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa INDIKEY SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º 31.153.081/0001-93, sediada na Rua Doutor Mario Magalhães, 239, Itapoã, BH/MG, cep. 31.710.360, por intermédio de seu representante legal, CAIO HENRIQUE ASSUNÇÃO ANTUNES, DECLARA, para fins do disposto neste Aviso de Contratação Direta, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

BELO HORIZONTE/MG, 05 DE ABRIL DE 2024



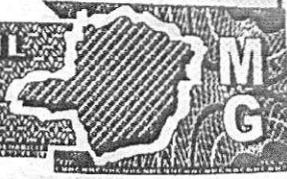
CAIO HENRIQUE ASSUNÇÃO ANTUNES

Representante Legal/Sócio - CEO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2217238917

NOME
CAIO HENRIQUE ASSUNCAO ANTUNES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG12851056 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 091.642.526-63 12/05/1988

FILIAÇÃO
 JONAS ANTUNES DA COSTA
 MARILANE ASSUNCAO
 ANTUNES DA COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 03919725611

VALIDADE
 11/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
 25/08/2006

OBSERVAÇÕES
 CETVE ;



Caio Antunes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
 14/06/2021

Eurico da Cunha Neto
 Diretor DETRAN/MG
 ASSINATURA DO EMISSOR

66181691173
 MG595794599

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2217238917

MINAS GERAIS





Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABEKEKLMJL**

Documento/Certidão nº **26.377.514** Exercício: **2024**

Emissão em: **04/04/2024**

Requerimento em: **17:39:50**

Validade: **04/05/2024**

Nome: **INDIKEY SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **31.153.081.0001.93**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.





HABILITAÇÃO

Processo Administrativo 05 /2024

Processo Licitatório 08 /2024

Procedimento: Dispensa Eletrônica (com disputa de lances)
 Dispensa Eletrônica (sem disputa de lances)
 Pregão Eletrônico
 Credenciamento 01 /2024

FORNECEDOR: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 02.959.392/0001-46 (1784)

Item	Declaração	Doc. Anexado?	Doc. está de acordo?
6.8.3	Declaração de ciência e preenchimento dos requisitos da habilitação	N	N
6.8.2	Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação	N	N
6.8.4	Declaração de empregador pessoa jurídica	N	N
6.8.5	Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitado da previdência social	N	N
6.8.1	Requerimento de Participação	N	N

Habilitação Jurídica

Item	Documento	Doc. Anexado?	Doc. Está de acordo?
6.8.6 b.2/b.7	Ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou com todas as alterações	N	N
6.8.6 b.1	Documento de identificação do representante legal	N	N



Habilitação Técnica

Item	Documento	Doc. Anexado?	Doc. Está de acordo?
6.8.6 a.1/a.4	Atestado de Capacidade Técnica	N	N
6.8.6 a.6	Relação de estabelecimentos	N	N

Qualificação Econômico-Financeira

Item	Documento	Doc. Anexado?	Doc. Está de acordo?
6.8.6 d.1	Certidão negativa de falência ou concordata	N	N
6.8.6 d.2	Balanço Patrimonial	N	N

Habilitação fiscal, social e trabalhista

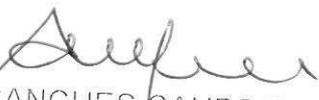
Item	Documento	Doc. Anexado?	Doc. Está de acordo?
6.8.6 c.1	CNPJ	N	N
6.8.6 c.2	Certidão de Regularidade Fazenda Federal	N	N
6.8.6 c.3	Certificado de Regularidade FGTS	N	N
6.8.6 c.4	Certidão negativa de débitos trabalhistas	N	N
6.8.6 c.5	Regularidade Fazenda Municipal	N	N
6.8.6 c.6	Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal	N	N

RESULTADO: Habilitada



OBSERVAÇÕES: licitante não anexou a proposta
e não anexou nenhum documento para
habilitação.

Congonhas, 08 de abril de 2024


ANDRÉ SANCHES CANDREVA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CMC/061/2024


MARIANE SANTOS REIS DE CASTRO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CMC/061/2024


DANIELY APARECIDA BARBOSA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CMC/061/2024



HABILITAÇÃO

Processo Administrativo 05 /2024

Processo Licitatório 08 /2024

- Procedimento: Dispensa Eletrônica (com disputa de lances)
 Dispensa Eletrônica (sem disputa de lances)
 Pregão Eletrônico
 Credenciamento 01 /2024

FORNECEDOR: GENTE SEGURADORA SA (1797)

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Item	Declaração	Doc. Anexado?	Doc. está de acordo?
6.8.3	Declaração de ciência e preenchimento dos requisitos da habilitação	N	N
6.8.2	Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação	N	N
6.8.4	Declaração de empregador pessoa jurídica	N	N
6.8.5	Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitado da previdência social	N	N
6.8.1	Requerimento de Participação	N	N

Habilitação Jurídica

Item	Documento	Doc. Anexado?	Doc. Está de acordo?
6.8.6 b.2/b.7	Ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou com todas as alterações	N	N
6.8.6 b.1	Documento de identificação do representante legal	N	N



Habilitação Técnica

Item	Documento	Doc. Anexado?	Doc. Está de acordo?
6.8.6 a.1/a.4	Atestado de Capacidade Técnica	N	N
6.8.6 a.6	Relação de estabelecimentos	N	N

Qualificação Econômico-Financeira

Item	Documento	Doc. Anexado?	Doc. Está de acordo?
6.8.6 d.1	Certidão negativa de falência ou concordata	N	N
6.8.6 d.2	Balanço Patrimonial	N	N

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Item	Documento	Doc. Anexado?	Doc. Está de acordo?
6.8.6 c.1	CNPJ	N	N
6.8.6 c.2	Certidão de Regularidade Fazenda Federal	N	N
6.8.6 c.3	Certificado de Regularidade FGTS	N	N
6.8.6 c.4	Certidão negativa de débitos trabalhistas	N	N
6.8.6 c.5	Regularidade Fazenda Municipal	N	N
6.8.6 c.6	Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal	N	N

RESULTADO: INABILITADO

DANIELY APARECIDA BARBOSA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CMC/061/2024

MARIANE SANTOS REIS DE CASTRO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CMC/061/2024

ANDRE SANCHES CANDREVA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CMC/061/2024

Congonhas, 08 de abril de 2024

OBSERVAÇÕES: O licitante não anexou a proposta e
não anexou nenhuma documentação para habilitação.

Casa do Legislativo Vereador Enio da Gama



**HABILITAÇÃO**Processo Administrativo 05 /2024Processo Licitatório 08 /2024

- Procedimento: Dispensa Eletrônica (com disputa de lances)
 Dispensa Eletrônica (sem disputa de lances)
 Pregão Eletrônico
 Credenciamento 01 /2024

FORNECEDOR: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDACNPJ: 09.687.900/0001-23
09.687.900/0002-04 (Filial)

(1794)

Item	Declaração	Doc. Anexado?	Doc. está de acordo?
6.8.3	Declaração de ciência e preenchimento dos requisitos da habilitação	S	S
6.8.2	Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação	S	S
6.8.4	Declaração de empregador pessoa jurídica	S	S
6.8.5	Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitado da previdência social	S	S
6.8.1	Requerimento de Participação	S	S

Habilitação Jurídica

Item	Documento	Doc. Anexado?	Doc. Está de acordo?
6.8.6 b.2/b.7	Ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou com todas as alterações	S	S
6.8.6 b.1	Documento de identificação do representante legal	S	S



Habilitação Técnica

Item	Documento	Doc. Anexado?	Doc. Está de acordo?
6.8.6 a.1/a.4	Atestado de Capacidade Técnica	S	S
6.8.6 a.6	Relação de estabelecimentos	S	S

Qualificação Econômico-Financeira

Item	Documento	Doc. Anexado?	Doc. Está de acordo?
6.8.6 d.1	Certidão negativa de falência ou concordata	S	S
6.8.6 d.2	Balanço Patrimonial	S	S

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Item	Documento	Doc. Anexado?	Doc. Está de acordo?
6.8.6 c.1	CNPJ	S	S
6.8.6 c.2	Certidão de Regularidade Fazenda Federal	S	S
6.8.6 c.3	Certificado de Regularidade FGTS	S	S
6.8.6 c.4	Certidão negativa de débitos trabalhistas	S	S
6.8.6 c.5	Regularidade Fazenda Municipal	S	S
6.8.6 c.6	Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal	S	S

RESULTADO: Habilitada

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



OBSERVAÇÕES: _____

Congonhas, 09 de abril de 2024


ANDRÉ SANCHES CANDREVA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CMC/061/2024


MARIANE SANTOS REIS DE CASTRO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CMC/061/2024


DANIELY APARECIDA BARBOSA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CMC/061/2024



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 09.687.900/0001-23 NIRE 42 2 0413952 4

DENY GUAZI RESENDE, brasileiro, natural de Juiz de Fora/MG, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da C.I. nº 6308203 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 157.774.486.15, residente e domiciliado na Rua do Ipê-Roxo, nº 46, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP 88.062-282, e

TISSIANA GARCIA RESENDE, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 17/07/1985, natural de São Paulo – SP, portadora do RG nº. 444.997.684 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 347.521.858-57, residente e domiciliada na Rua do Ipê-Roxo, nº 46, Lagoa da Conceição, Florianópolis - SC, CEP 88.062-282 neste ato representada por seu procurador nomeado curador¹, **DENY GUAZI RESENDE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no RG nº 6308203 SSP/SC e no CPF sob nº 157.774.486-15, residente e domiciliado na Rua do Ipê-Roxo, nº 46, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP 88.062-282, únicos sócios da **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.687.900/0001-23, registrada na JUCESC sob o nº NIRE 42 2 0413952 4 com sede a Rua Deodoro, 181- 4º andar, sala 402 - bairro Centro, Florianópolis SC – CEP 88.010-020, neste ato representada pela totalidade do capital social, por unanimidade **RESOLVEM, considerando a Décima Nona Alteração da Sociedade Personal Net Tecnologia De Informacao Ltda – arquivada na JUCESC sob o nº arquivamento 20236338994, protocolo 236338994 de 21/12/2023**, na melhor forma de direito e para todos os efeitos legais, promover a presente **Consolidação de Contrato Social**, mediante as seguintes cláusulas:

1. DENOMINAÇÃO E FORMA

1.1. A sociedade tem como nome empresarial de “**PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**”.

1.2. A sociedade tem o nome fantasia: “**PERSONAL NET**”.

1.3. A Sociedade terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social.

2. SEDE SOCIAL

2.1. – A sociedade tem sede na Rua Deodoro, 181 - 4º andar, sala 402 - bairro Centro, Florianópolis SC – CEP: 88.010-020, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior, por deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo Único – A sociedade mantém:

2.1.1. **Filial 01**, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42 9 0115535-1 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 09.687.900/0002-04, com

¹ Conforme decisão proferida pelo M.M. Juiz Rafael Sandi no Processo de Interdição - autos nº 0301965-51.2019.8.24.0091 - em trâmite perante a 1ª Vara da Família da Comarca da Capital.





endereço à Rua Blumenau, nº 178, loja 02, bairro América, município de Joinville/SC, CEP nº 89.204-250, com o mesmo objeto social da sociedade matriz.

2.1.2. Filial 02, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54920041498 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 09.687.900/0003-95, estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 2440, sala 101, Centro, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-074, com o mesmo objeto social da sociedade matriz.

2.1.3. Filial 03, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35920065464 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 09.687.900/0004-76, estabelecida na Rua Sete de Abril, 345, Edifício Ceprin, 5º andar, sala nº 505, Bairro Centro, São Paulo – SP, CEP 01043-908, com o mesmo objeto social da sociedade matriz.

3. OBJETO SOCIAL

3.1. A sociedade tem por objeto: desenvolvimento de programas; criação, configuração de software, programação de sistemas; desenhos de páginas para a internet; a prestação de serviços de administração de sistemas de convênios e bônus; convênios de vales-refeição e vales-alimentação aos trabalhadores registrados no PAT – programa de alimentação do trabalhador; emissão, distribuição e gerenciamento de negócios através de cartões magnéticos e/ou eletrônicos; promotora de vendas; operação e gestão de programas sociais através de cartões; serviços prestados através da utilização de cartões; consultoria para desenvolvimento e implantação de sistemas de cartões; atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; serviços de cadastro de veículos, gestão de frota veicular com controle de manutenção, reparos e abastecimento via sistema de cartões magnéticos; gestão de cadastro de veículos, gerenciamento de extrato das informações, situação cadastral; consultas sobre licenciamento, IPVA, multas, outros débitos, restrições e histórico veicular; serviços de sistema de pagamento por meio de cartão magnético com controle de gastos em combustível e serviços de manutenção; cadastro de condutores e monitoramento de veículos em tempo real; e ainda, participar como acionista, sócia ou cotista de empresas comerciais, industriais ou de serviços operantes no Brasil ou no exterior, a administração de tais participações e de bens próprios; atividades de cobrança extrajudicial; suporte técnico em tecnologia da informação.

3.2. Para as atividades do objeto social que exijam responsabilidade técnica ou profissional com habilitação específica, a sociedade contratará, ou manterá em seu quadro social, em conformidade as normas legais e técnicas vigentes, profissional credenciado e devidamente habilitado perante o órgão respectivo.

4. INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

4.1. A sociedade iniciará suas atividades em 01/06/2008 e terá prazo de duração por tempo indeterminado.

5. CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social é de R\$ 2.751.440,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais), dividido em 2.751.440 (dois milhões setecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta) quotas no valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado pelos sócios.

5.1.1. O referido capital social está dividido entre os sócios na forma abaixo:





Sócios	%	Quotas	R\$
DENY GUAZI RESENDE	70%	1.926.008	R\$ 1.926.008,00
TISSIANA GARCIA RESENDE	30%	825.432	R\$ 825.432,00
TOTAL	100%	2.751.440	R\$ 2.751.440,00

5.1.2. Os sócios não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1. A administração e a representação da sociedade serão exercidas ISOLADAMENTE pelo sócio **DENY GUAZI RESENDE**, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

6.2. Responde por perdas e danos o administrador que praticar atos, sabendo ou devendo saber que estava em desacordo com a lei, com o contrato social e com as deliberações dos sócios.

6.3. O administrador poderá receber remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por aprovação de qualquer um dos sócios na forma prevista neste Contrato Social.

6.4. A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pelo sócio administrador.

6.4.1. A outorga de procurações poderá ser feita a terceiros, sempre mediante assinatura do seu administrador.

6.4.2. O instrumento obrigatoriamente especificará os poderes conferidos, limites, condições e prazos de duração dos mandatos, salvo as procurações *ad judicium* que terão prazo indeterminado.

7. PROIBIÇÕES

7.1. Salvo quando expressamente autorizado por todos os sócios, são expressamente vedados os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que envolver a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgarem fianças ou avais.

8. DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião que será convocada por qualquer um dos sócios ou administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações que deverão ser entregues pessoalmente, por empresa de correios com aviso de recebimento, telegrama, *courrier* ou *fac-símile*.





8.2. A convocação considerar-se-á cumprida quando entregue no endereço indicado no preâmbulo deste contrato, ou em outro que a respectiva parte tenha especificado por meio de notificação ou comunicação escrita entregue na sede da sociedade no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da reunião.

8.3. As reuniões serão presididas pelos administradores, e na sua ausência ou impedimento, pelo quotista escolhido entre os presentes, a quem caberá a designação do secretário.

8.4. Deverá realizar-se reunião, ao menos 01 (uma) vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para: **a)** tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; **b)** designar administradores e sua remuneração, quando for o caso; **c)** tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

8.5. Os documentos mencionados no item "a" da cláusula anterior estarão à disposição dos sócios pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data da realização da referida Reunião.

8.6. Outras reuniões poderão ser convocadas na forma da lei e deste contrato para deliberar sobre a matéria constante na carta convocatória.

8.7. Depende de deliberação dos sócios: **a)** A compra e venda de imóveis; **b)** a aprovação das contas da administração; **c)** a designação dos administradores; **d)** a destituição dos administradores; **e)** o modo da remuneração dos administradores; **e)** a modificação do contrato social; **f)** a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação de estado de liquidação; **g)** a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; **h)** o pedido de recuperação judicial.

8.8. A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

8.9. Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

8.10. Além das matérias acima listadas, dependem de deliberação dos sócios os seguintes assuntos: **a)** contrair empréstimos ou oferecer garantias que aumentem o endividamento da sociedade; **b)** o orçamento anual da sociedade, o plano de metas e estratégias de negócios previstos para o período de vigência do orçamento; **c)** qualquer negócio ou operação entre, de um lado, a sociedade e, de outro, qualquer de seus quotistas; **d)** investimentos em novos negócios, aquisições de participações societárias e controle de forma direta ou indireta; **e)** aprovação de empréstimo, financiamento ou de qualquer operação que eleve o endividamento da sociedade; **f)** concessão a terceiros de garantias reais ou fidejussórias; **g)** aquisição de bens para o ativo permanente ou alienação ou oneração de bens dele integrantes; **h)** renúncia de direitos; **i)** transferência do controle da sociedade para terceiros, observadas as regras do direito de preferência estabelecidas no presente contrato e **j)** alterações no objeto social da sociedade.

8.11. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata de reunião, assinada pelos sócios participantes, da qual será arquivada cópia autenticada no registro competente quando necessário a produzir efeitos perante terceiros.

8.12. A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.





8.13. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem cientes, por escrito do local, data, hora e ordem do dia.

8.14. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

8.15. As deliberações tomadas de conformidade com a lei ou contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

8.16. Quando competir aos sócios, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta (mais da metade do capital social) de votos, salvo quórum mais elevado previsto na legislação ou neste Contrato Social.

9. CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

9.1. Toda cessão ou transferência de quotas a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à oferta ao sócio remanescente.

9.2. Os sócios concedem-se reciprocamente o direito de preferência à totalidade ou parte de suas quotas da seguinte forma: **a)** Caso uma oferta externa seja recebida, a parte que a recebeu deverá informar ao outro sócio, o nome e endereço dos proponentes, assim como apresentar uma descrição completa das condições da transferência proposta, contendo preço e forma de pagamento; **b)** Não será considerada efetivada a notificação caso não contenha todas as informações solicitadas; e **c)** Cada quotista terá um período de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para manifestar seu interesse na oferta nas mesmas condições da proposta; **d)** A aceitação será exercida através de contranotificação dirigida ao quotista que está alienando quotas, sendo a ausência de resposta considerada renúncia ao direito de preferência; **e)** Caso os sócios não exerçam o direito de preferência de compra, as quotas poderão ser ofertadas a terceiros que somente poderão ingressar na sociedade mediante anuência expressa e unânime dos demais sócios, havendo recusa do ingresso de terceiros, as quotas serão liquidadas e pagas na forma estabelecida neste Contrato Social.

9.3. Atos de qualquer natureza relacionados às quotas dos sócios em desconformidade com o acima mencionado serão nulos e ineficazes perante a sociedade, seus sócios e terceiros.

9.4. Para os fins deste Contrato Social, o termo "alienar" ou "alienação" significa alienar, vender, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, dispor, cancelar ou substituir as quotas, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das quotas.

9.5. Este contrato é celebrado em caráter personalíssimo, de forma que, em caso de falência, insolvência, exclusão, retirada ou falecimento, somente será permitido o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na sociedade, mediante a anuência unânime dos sócios remanescentes, havendo recusa, seus haveres apurados e pagos na forma estatuída neste Contrato.

10. EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O lucro líquido será apurado no balanço geral levantado ao término de cada exercício, podendo ser distribuído, no todo ou em parte, em partes iguais ou distintas entre os sócios, independente das cotas de capital que cada sócio detém desde que não acarrete prejuízo





à sociedade, mediante Recibo de Distribuição de Lucros com ciência de todos os sócios. Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em contas especiais, para serem amortizados nos exercícios futuros; e não os sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas cotas do capital social.

10.2. Por deliberação tomada em reunião dos sócios quotistas, pode a sociedade levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir lucros à conta do resultado nestes balanços, ou da conta de lucros acumulados, na forma prevista em Lei e neste contrato.

11. DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

11.1. Poderá o sócio ser excluído judicialmente, na forma do disposto no art. 1.030 do Código Civil, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

11.2. O sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, na forma do disposto no art. 1.085 do Código Civil.

11.3. Os haveres do sócio serão apurados e pagos na forma definida neste contrato social.

12. DA LIQUIDAÇÃO DAS QUOTAS

12.1. Os sócios retirantes, excluídos, falidos, cônjuge supérstite, herdeiros, credores ou legatários de sócio, na hipótese de recusa de ingresso na sociedade, terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução, salvo deliberação dos sócios remanescentes em liquidar a sociedade.

13. LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

13.1. Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação dos sócios e nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

14. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

14.1. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15. FORO

15.1. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e acertadas, assinam o presente **CONTRATO SOCIAL**, em três vias de igual teor e forma para um só efeito, sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, com inteira liberdade e com inteiro conhecimento de causa, isso depois de terem



lido, conferido e achado conforme as cláusulas e condições estabelecidas, sendo os atos praticados frente às testemunhas que abaixo também firmam para posterior registro.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

TISSIANA GARCIA RESENDE

Sócia

Assinado por P/P

Deny Guazi Resende

DENY GUAZI RESENDE

Sócio/Administrador





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



246253860

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
PROTOCOLO	246253860 - 04/01/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 42204139524
CNPJ 09.687.900/0001-23
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2024
SOB N: 20246253860

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpÉ 15777448615 - DENY GUAZI RESENDE - Assinado em 04/01/2024 às 14:45:59



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/01/2024 Data dos Efeitos 04/01/2024

Arquivamento 20246253860 Protocolo 246253860 de 04/01/2024 NIRE 42204139524

Nome da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210703858837087

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/01/2024



VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
992486770



NOME FISSIANA GARCIA RESENDE

DOC. IDENTIFICAD. (Org. Emissor / U)
44971584 SSP/SP

DATA NASCIMENTO
17/07/1985

PLACÃO
DENEY GUAZZI RESENDE

SUELY GARCIA RESENDE

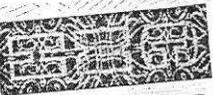
HEMISFÉRIO: N S
VALIDADE: A B
DATA EMISSÃO: 31/03/2005

Nº REGISTRO
03553215261

07/11/2019

1ª VALIDAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR
992486770

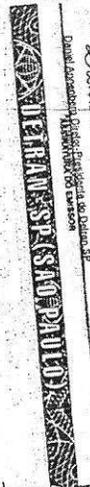


ASSINATURA DO REGISTRADO
Resende

LOCAL
SAO PAULO SP

DATA EMISSÃO
08/11/2014

17766624587
SP650598866



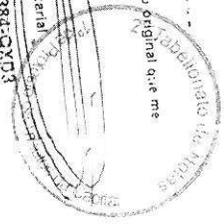
- - AUTENTICAÇÃO Nº 265820 - -

2ª TABELIONATO DE NOTAS E
1º DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL
Paulo Luis Quintela de Almeida - Tabelião
R. Tenente Silveira nº 224 - Fátima - Centro
Florianópolis - SC - CEP: 88010-300
(48) 3099.1991 - carlorquintela@gmail.com

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me
foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 09 de Janeiro de 2015.
Em test. *[Signature]* da Verdade

VALCEIR LASKOWSKI - Tabelião Notarial

Empulmentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,55 - CTR: R\$ 4,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DT084384-CX:03
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.687.900/0002-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PERSONAL NET	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BLUMENAU	NÚMERO 178	COMPLEMENTO LOJA 02
--------------------------	---------------	------------------------

CEP 89.204-250	BAIRRO/DISTRITO AMERICA	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IDINELLI@PERSONALCARD.COM.BR	TELEFONE (48) 3251-0043
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/04/2024 às 11:02:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA**
CNPJ: **09.687.900/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:35 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **31D8.26B0.76E4.46C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.687.900/0002-04
Razão Social: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LT
Endereço: RUA BLUMENAU / AMERICA / JOINVILLE / SC / 89204-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2024 a 10/04/2024

Certificação Número: 2024031218354952219860

Informação obtida em 21/03/2024 10:41:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.687.900/0002-04
Certidão nº: 60601968/2023
Expedição: 31/10/2023, às 15:32:56
Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.687.900/0002-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

224394/2024

DATA DA EMISSÃO:

01/03/2024

DATA DA VALIDADE:

30/05/2024

CPF/CNPJ:

09.687.900/0002-04

NOME/RAZÃO SOCIAL:

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

177865

ATIVIDADE FISCAL:

Atividades de cobrança e informações cadastrais

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Blumenau, 178

Complemento: LOJA 02-

Bairro: America

CEP: 89204-250

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.

Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C24224394N9732D16

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA**
CNPJ/CPF: **09.687.900/0002-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140394764788
Data de emissão: 28/12/2023 08:40:12
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 25/06/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/01/2024 11:17:29





Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América- Joinville-SC

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.



PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social: Personal Net Tecnologia da Informação Ltda.
CNPJ: 09.687.900/0002-04
Endereço: Rua Blumenau, 178 – loja 02 – América – Joinville/SC, CEP 89204-250
Telefone: (48) 3251-0022 **FAX:** (48) 3251-0023
E-mail: licitacao@personalcard.com.br
Inscrição Municipal: 177869 **Inscrição Estadual:** Isento
Contato: Luiza Sena

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Deny Guazi Resende **CPF nº** 157.774.486-15
Cargo/função: Sócio Administrador
E-mail: licitacao@personalcard.com.br **Telefone:** (48) 3251-0022

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Bradesco **Conta Corrente:** 17036-4 **Agência:** 2657-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais que comercializem os itens, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas.

QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR DA RECARGA MENSAL	DA	BENEFICIÁRIOS	VALOR ESTIMADO (12 MESES)



Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América- Joinville-SC

Inicial: 148 Cartões	Máximo: 155 Cartões	R\$1.600,00, sendo, no mês de dezembro, o valor de duas recargas	Servidores Efetivos e de Livre Provimento	R\$ 3.224.000,00
13		R\$ 1.600,00	Vereadores	\$ 249.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA (12 MESES)				R\$ 3.473.600,00

Valor total estimado da proposta (12 meses): R\$ 3.473.600,00 (Três milhões quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos reais).

DECLARAMOS que:

- 1) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- 2) Nos valores acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos, fretes, garantia e serviços de instalação, se for o caso, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação.
- 3) O prazo e o local de entrega e as condições de pagamento serão de acordo com o estipulado no Edital e seus Anexos.
- 4) Estamos cientes que a Câmara Municipal de Congonhas não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderá sofrer alterações, e, que, os beneficiários (servidores e vereadores da Câmara Municipal) farão a adesão à administradora credenciada de acordo com sua conveniência.



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA SAGAZ DA COSTA BUENO
Data: 05/04/2024 11:22:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Joinville/SC, 05 de abril de 2024.

Alessandra Sagaz da Costa Bueno
Representante Legal
CPF sob nº 105.075.059-48



Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América- Joinville-SC

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.**



REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO COM TAXA 0%, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

Prezados Senhores,

A empresa Personal Net Tecnologia da Informação Ltda, estabelecida na Rua Blumenau, 178 – loja 02 – América – Joinville/SC, CEP 89204-250, telefone (48) 3251-0022, e-mail: licitacao@personalcard.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 09.687.900/0002-04, representada nesse ato pela Sra. Alessandra Sagaz Bueno, inscrita no CPF e RG sob nº 105.075.059-48 SSP/SC, em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos anexados no Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços, e, requeremos, a participação do procedimento de CREDENCIAMENTO.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Joinville/SC, 05 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
g.v.b. ALESSANDRA SAGAZ DA COSTA BUENO
Data: 05/04/2024 11:21:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandra Sagaz da Costa Bueno
Representante Legal
CPF sob nº 105.075.059-48



www.personalcard.com.br



Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América- Joinville-SC

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa Personal Net Tecnologia da Informação Ltda, estabelecida na Rua Blumenau, 178 – loja 02 – América – Joinville/SC, CEP 89204-250, telefone (48) 3251-0022, e-mail: licitacao@personalcard.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 09.687.900/0002-04, representada nesse ato pela Sra. Alessandra Sagaz Bueno, inscrita no CPF e RG sob nº 105.075.059-48 SSP/SC, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Joinville/SC, 05 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA SAGAZ DA COSTA BUENO
Data: 05/04/2024 11:21:20-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



Alessandra Sagaz da Costa Bueno
Representante Legal
CPF sob nº 105.075.059-48



www.personalcard.com.br



Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América- Joinville-SC



**À CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO**

A empresa Personal Net Tecnologia da Informação Ltda, estabelecida na Rua Blumenau, 178 – loja 02 – América – Joinville/SC, CEP 89204-250, telefone (48) 3251-0022, e-mail: licitacao@personalcard.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 09.687.900/0002-04, representada nesse ato pela Sra. Alessandra Sagaz Bueno, inscrita no CPF e RG sob nº 105.075.059-48 SSP/SC, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para cumprimento do previsto na lei 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido na CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2024, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no aludido Procedimento de Credenciamento em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA SAGAZ DA COSTA BUENO
Data: 05/04/2024 11:21:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Joinville/SC, 05 de abril de 2024.

**Alessandra Sagaz da Costa Bueno
Representante Legal
CPF sob nº 105.075.059-48**





Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América- Joinville-SC

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa Personal Net Tecnologia da Informação Ltda, estabelecida na Rua Blumenau, 178 – loja 02 – América – Joinville/SC, CEP 89204-250, telefone (48) 3251-0022, e-mail: licitacao@personalcard.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 09.687.900/0002-04, representada nesse ato pela Sra. Alessandra Sagaz Bueno, inscrita no CPF e RG sob nº 105.075.059-48 SSP/SC, , por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto neste Aviso de Contratação Direta, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA SAGAZ DA COSTA BUENO
Data: 05/04/2024 11:21:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joinville/SC, 05 de abril de 2024.

**Alessandra Sagaz da Costa Bueno
Representante Legal
CPF sob nº 105.075.059-48**



www.personalcard.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., estabelecida na Rua Blumenau, 178 – Sala 02 – Bairro América – Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, com acompanhamento da sua responsável técnica, a nutricionista Denise Robert – CRN10 1326, fornece desde 01/10/2019 ininterruptamente até a presente data a COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 83.310.441/0001-17 estabelecida na RUA JOAO MARTINS, 219D – SÃO CRISTOVÃO – CHAPECO – SC, sob o contrato Nº 2354/2019, serviços de gestão, administração e fornecimento de Cartão Auxílio Alimentação.

Seguem descrições dos serviços prestados:

1. **Contrato:** Nº 2354/2019
2. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO (CARTÃO MAGNÉTICO) PARA OS COLABORADORES DA COOPERATIVA.
3. **Valor Anual:** R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais)
4. **Número de cartões:** 22.152 (vinte e dois mil e cento e cinquenta e dois)

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

 *Danubia Selli Mecabô*

Chapeco, 01 de dezembro de 2020.

Assinatura
CPF: 064.116.169-73

Danubia Selli Mecabô
Cargo: Analista de Gestão de Pessoas
CPF: 064.116.169-73



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., estabelecida na Rua Blumenau, 178 – Sala 02 – Bairro América – Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, fornece desde 14/04/2020 interruptamente a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA - SP, inscrito no CNPJ nº 46.482.865/0001-32, estabelecida na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, nº 86 – Perequê – Ilhabela/SP, os serviços abaixo especificados:

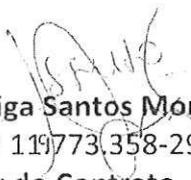
1. **Contrato:** Nº 60/2020
2. **Processo Administrativo:** Nº 380/2020
3. **Aditivos:** 001 e 002
4. **Objeto:** Cartão Alimentação a ser fornecido por meio de cartões (em PVC) eletrônicos e/ou magnéticos, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, exclusiva e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário, no ato da aquisição gêneros alimentícios “in natura” nos estabelecimentos credenciados, para o desenvolvimento dos Programas “Ilhabela Unida pelo Trabalhador” e “Ilhabela Unida pela Geração de Renda”.
5. **Quantidade de cartões:** 8.750 (oito mil e setecentos e cinquenta)
6. **Valor Anual:** R\$ 27.402.721,50 (vinte e sete milhões e quatrocentos e dois mil e setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

Atestamos também, que o Sistema de Gestão de Cartões implantado atende a íntegra tão somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no Município de Ilhabela-SP, não possibilitando a utilização dos cartões em qualquer outra localidade.

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

Ilhabela, 15 de outubro de 2020.



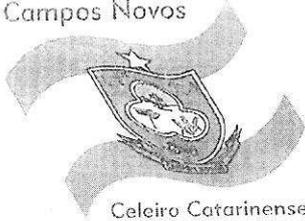

Lia Veiga Santos Moraes
CPF nº 119.773.358-29
Gestor do Contrato

(Programa Emergencial Ilhabela Unida pelo Trabalhador)


Luiz Gustavo de Oliveira
CPF nº 052.552.736-27
Gestor do Contrato

(Programa Emergencial Ilhabela Unida pela Geração de Renda)

Campos Novos



Celeiro Catarinense

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins, que a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., estabelecida na Rua Deodoro, 181 – 4º andar – Sala 402 – Centro – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0001-23, com acompanhamento da sua responsável técnica, a nutricionista Denise Robert – CRN10 1326, fornece desde 22/08/2017 ininterruptamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS-SC, inscrita no CNPJ nº 82.939.232/0001-74, estabelecido na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 – Centro – Campos Novos/SC, serviços de administração e fornecimento de Cartões Alimentação.

Seguem descrições dos serviços prestados dos últimos meses:

Quantidade de cartões	Descrição	Nº Nota Fiscal
1.150	Administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação na forma eletrônica.	47642
1.143	Administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação na forma eletrônica.	49627

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

Campos Novos, 26 de dezembro de 2017.



Alexandre Braz Cardozo

Diretor do Dep. de Compras, Licitações e Patrimônio Público

CPF: 059.336.449-00

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 - Centro - 89620-000 - Campos Novos - SC

WWW.CAMPOSNOVOS.GOV.BR

2º Serviço Notarial de Betim - , CEP: , Betim - MG



CVH02785 & CVH02785

Este documento é a cópia fiel do original a mim apresentado por Documenta Assessoria em documento eletrônico, assinado com Certificado ICP Brasil.

Dou fé em terça-feira, 10 de abril de 2018

Esta(s) autenticação(ões) fo(ram) efetuad(a)s com fulcro em artigo 41 - Lei Federal 8935 de 18.11.94.

Pedido Nº 18011641, contendo 1 Página(s) e selo(s) de CVH02785 e CVH02785



CARTA DE ACOMPANHAMENTO

O documento eletrônico referente a(o) **AUTENTICAÇÃO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS** foi assinado digitalmente pela partes. O documento eletrônico assinado digitalmente é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

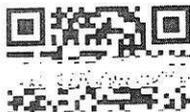
Nº do Protocolo: **20180000183**

Data de Emissão: 10/04/2018

A(s) assinatura(s) contida(s) neste protocolo possuem carimbo(s) de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, Homologada pelo Observatório Nacional - ON/MCTI.

A Autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste protocolo podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://e-documenta.com.br/e-cartorioidigital/>, utilizando o código de acesso (Passcode) abaixo.

Código de acesso (Passcode): VZXS-1Q0O-E74U-NNJ0





CARTA DE ACOMPANHAMENTO

O documento eletrônico referente a(o) **AUTENTICAÇÃO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS** foi assinado digitalmente pela partes. O documento eletrônico assinado digitalmente é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Nº do Protocolo: **20180000183**

Data de Emissão: 10/04/2018

A(s) assinatura(s) contida(s) neste protocolo possuem carimbo(s) de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, Homologada pelo Observatório Nacional - ON/MCTI.

A Autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste protocolo podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://e-documenta.com.br/e-cartorioidigital/>, utilizando o código de acesso (Passcode) abaixo.

Código de acesso (Passcode): VZXS-1Q00-E74U-NNJ0



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Fornecimento de cartões magnéticos tipo alimentação e lançamento de crédito, para a concessão voluntária e socioassistencial aos empregados, de empresas prestadoras de serviços terceirizados de natureza continuada à ITAIPU - ME, que atuam com frequência mínima superior a dois dias por semana, nos escritórios e dependências da ITAIPU; e outros públicos correlatos que a ITAIPU entenda ser passível de elegibilidade, para o ano de 2017, conforme detalhado nestas Especificações Técnicas.

2. ESCOPO DO FORNECIMENTO

Cartão magnético de alimentação, com o nome do beneficiário, de plástico ou outro material reciclável, com o impresso contendo:

- numeração sequencial e série, se for o caso;
- tipo do cartão - ALIMENTAÇÃO;
- nome do beneficiário;
- termo: "uso pessoal e intransferível";
- orientação sobre o descarte correto do cartão.

3. PREVISÃO DE FORNECIMENTO

3.1 Cartão magnético alimentação

3.1.1 A quantidade de cartões magnéticos prevista, inicialmente, é de um cartão por para cada um dos cerca de 1.100 beneficiários, conforme lista a ser disponibilizada pela ITAIPU. A entrega efetiva dos cartões magnéticos pela CONTRATADA à ITAIPU deverá ser realizada em até três dias úteis anteriores à data limite prevista no subitem 4.3 desta especificação técnica, excetuando-se nos casos de necessidade de segunda via.

3.1.2 Esta quantidade poderá ser alterada a critério exclusivo da ITAIPU e não garante faturamento mínimo para a CONTRATADA.



E/CO.DF/004128/19
Foz do Iguaçu, 31 de janeiro de 2019

Curitiba - Brasil
Rua Comendador Araújo, 551
80420-000 Curitiba PR Brasil
Tel. +55 (41) 3321-4411
Fax +55 (41) 3321-4474

Asunción - Paraguay
Calle De La Residenta, 1075
Teléfono +595 (021) 248.1000

www.itaipu.gov.br

À
PERSONAL NET TEC DE INFORMAÇÃO LTDA.
Rua Deodoro, 181 - Bairro Centro
88010-020 - Florianópolis - SC



ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Certificamos para os devidos fins e a pedido da parte interessada que a empresa **PERSONAL NET TEC DE INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF Nº 09.687.900/0001-23, realizou os serviços contratados pela ITAIPU, inscrita no CNPJ/MF Nº 00.395.988/0012-98, em conformidade com o abaixo especificado, não havendo no âmbito desta contratação, até a presente data, nada que a desabone:

Contrato Nº 4500046523

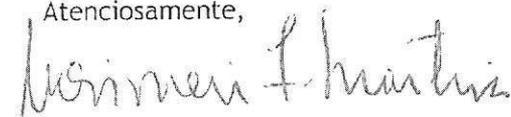
Vigência: 08 dez. 2017 a 07 abr. 2018

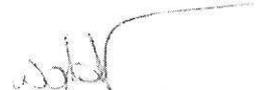
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de cartões magnéticos tipo alimentação e lançamento de crédito, para a concessão voluntária e socioassistencial aos empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados de natureza continuada à ITAPU-ME, nos escritórios e dependências da ITAIPU, e outros públicos correlatos que a ITAIPU entenda ser passível de elegibilidade, para o ano de 2017.

Valor do Contrato: R\$ 950.191,00 (novecentos e cinquenta mil cento e noventa e um reais).

Responsável Técnico pela Contratada: Denise Robert - CRN10 1326, com Registro no PAT sob nº 110288927.

Atenciosamente,


Rosimeri Fauth R. Martins
Superintendente de Compras
CPF 530.870.209-82


Luciana C. Lobo da C. Teixeira
Assessora de Responsabilidade Social
CPF 629.735.509-63



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Amambá – MS, CNPJ sob o nº. 03.568.433/0001-36, atesta para os devidos fins e a quem interessar possa, que a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., estabelecida na Rua Deodoro, 181 - 4º andar - Sala 402 - Centro - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0001-23, com acompanhamento da sua responsável técnica, a nutricionista Denise Robert - CRN10 1326, fornece desde 14/01/2016 ininterruptamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI, inscrita no CNPJ nº 03.568.433/0001-36**, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro - Amambá/MS, serviços de administração e fornecimento de Cartões Alimentação/ Refeição.

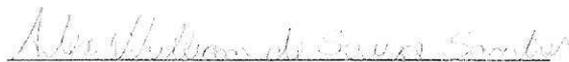
Seguem descrições dos serviços prestados dos últimos meses:

Quantidade de cartões	Descrição	Nº Nota Fiscal
1.172	Prestação de serviço para fornecimento mensal de vale compra alimentos.	48686
1.196	Prestação de serviço para fornecimento mensal de vale compra alimentos.	46663
1.174	Prestação de serviço para fornecimento mensal de vale compra alimentos.	50911

Atestamos também, que o Sistema de Gestão de Cartões implantado atende a íntegra tão somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no Município de Amambá, não possibilitando a utilização dos cartões em qualquer outra localidade.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Amambá – MS, 10 de Fevereiro de 2018.



ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

CPF: 019.171.071-70

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Amambá

Rua Sete de Setembro, 3244 - Fone: (67) 481-7400 - CEP: 79990-000 - Amambá/MS
e-mail: licitação.amambai@hotmail.com



CVG95385 a CVG95385

2º Serviço Notarial de Betim - , CEP: , , Betim - MG

Este documento é a cópia fiel do original a mim apresentado por Cartão Postal em documento eletrônico, assinado com Certificado ICP Brasil.

Dou fé em quarta-feira, 07 de março de 2018.

Esta(s) autenticação(ões) foi(ram) efetuada(s) com fulcro em: artigo 41 - Lei Federal 8935 de 18.11.94.

Pedido Nº 18011610, contendo 1 Págin(a) e selo(s) de: CVG95385 a CVG95385

CARTA DE ACOMPANHAMENTO

O documento eletrônico referente a(o) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** foi assinado digitalmente pela partes. O documento eletrônico assinado digitalmente é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Nº do Protocolo: **20180000150**

Data de Emissão: 07/03/2018

A(s) assinatura(s) contida(s) neste protocolo possuem carimbo(s) de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, Homologada pelo Observatório Nacional - ON/MCTI.

A Autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste protocolo podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://e-documenta.com.br/e-cartorioidigital/>, utilizando o código de acesso (Passcode) abaixo.

Código de acesso (Passcode): 60GL-72F7-1J5P-BFZL





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.000
DE 11 DE ABRIL DE 2004

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., estabelecida na Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – Bairro América - Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, com acompanhamento da sua responsável técnica, a nutricionista Denise Robert – CRN10 1326, Registro no PAT sob nº. 110288927, fornece desde 01/07/2018 a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), inscrita no CNPJ nº 83.599.191/0001-87, estabelecida na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, centro, Florianópolis -SC, serviços de administração, como intermediária, no fornecimento de "cartão-alimentação" e/ou "cartão-refeição", na forma de cartão magnético, com recarga mensal de créditos, através do contrato CLC nº 022/2018-00, processo licitatório nº CLC 004 de 26/02/2018, com valor estimado de R\$ 30.889.934,40 (trinta milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) com recarga mensal de 1.700 cartões.

Descrições dos serviços prestados nos últimos meses:

Descrição	Nº Nota Fiscal
N. FISCAL REF. CONTRATO CLC N 022/2018-00, CARTAO ALIMENTACAO/REFEICAO, PP CLC N 004 DE 26/02/2018. - REF. A CARTAO ALIMENTACAO/REFEICAO, CONVENIO PAT-MTB 080018734 PARA O MES DE JULHO TOTAL R\$ 2.293.144,40	3074
N. FISCAL REF. CONTRATO CLC N 022/2018-00, CARTAO ALIMENTACAO/REFEICAO, PP CLC N 004 DE 26/02/2018. - REF. A CARTAO ALIMENTACAO/REFEICAO, CONVENIO PAT-MTB 080018734 PARA O MES DE AGOSTO TOTAL R\$ 2.311.385,02	3443

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Florianópolis/SC, 1º de outubro de /2018.


Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações e de Contratos



CWO77810 a CWO77810

2º Serviço Notarial de Betim - , CEP: , , Betim - MG

Este documento é a cópia fiel do original a mim apresentado por Documenta Assessoria em documento eletrônico, assinado com Certificado ICP Brasil.

Dou fé em terça-feira, 02 de outubro de 2018.

Esta(s) autenticação(ões) foi(ram) efetuado(s) com fulcro em artigo 41 - Lei Federal 8935 de 18.11.94

Pedido Nº 18011717, contendo 1 Página(s) e selo(s) de CWO77810 à CWO77810



CARTA DE ACOMPANHAMENTO

O documento eletrônico referente a(o) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ALESC**, foi assinado digitalmente pela partes. O documento eletrônico assinado digitalmente é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Nº do Protocolo: **20180000279**

Data de Emissão: 02/10/2018

A(s) assinatura(s) contida(s) neste protocolo possuem carimbo(s) de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, Homologada pelo Observatório Nacional - ON/MCTI.

A Autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste protocolo podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://e-documenta.com.br/e-cartoriodigital/>, utilizando o código de acesso (Passcode) abaixo.

Código de acesso (Passcode): RQTP-DRIN-009R-KGED





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS
Secretaria de Administração e Finanças
Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.rs.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., estabelecida na Rua Blumenau, 178 – Sala 02 – Bairro América – Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, com acompanhamento da sua responsável técnica, a nutricionista Denise Robert – CRN10 1326, fornece desde 11/06/2015 ininterruptamente até a presente data a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL, inscrita no CNPJ nº 87.613.444/0001-80 estabelecida na RUA GENERAL DALTRO FILHO, 999 – Centro – Campinas do Sul/RS sob o contrato Nº 062/2015, serviços de gestão, administração e fornecimento de Cartão Auxílio Alimentação.

Seguem descrições dos serviços prestados:

Contrato: Nº 062/2015

Tomada de Preço: Nº 02/2015

Aditivos: 001 ao 005

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO (CARTÃO MAGNÉTICO) PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL-RS.

Valor Anual: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

Numero de cartões: 243 (duzentos e quarenta e três)

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

Campinas do Sul, 16 de outubro de 2020.

NERI

MONTEPO:383

83098049

Assinado de forma digital
por NERI
MONTEPO:38383098049
Dados: 2020.10.16
07:50:41 -03'00'

Neri Montepó
Prefeito de Campinas do Sul



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, com sede no endereço informado no rodapé do presente, representado pelo seu Secretário de Compras, Sr. Samaroni Benedet, atesta a pedido da interessada, que a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.687.900/0002-04, com sede na rua Blumenau, nº 178, bairro América, Joinville, SC, CEP 89.204-250, forneceu para este município serviços de **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE MATERIAL ESCOLAR NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, PERSONALIZADO COM SENHA EXCLUSIVA, COM TECNOLOGIA PARA RESPECTIVAS CARGAS DE CRÉDITOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, os quais foram contratados por meio da autorização de fornecimento nº 3852/2019, empenho nº 11136/2019 e notas fiscais nº 10775, 10776, 10777, oriundo do Pregão nº 217/2018 - PMBC. Abaixo, segue a discriminação dos itens fornecidos:

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtd.
1	CARTÃO MATERIAL ESCOLAR Cartão magnético personalizado em no mínimo três cores (branco, azul e amarelo), com logotipo da Secretaria de Educação, número do cartão, validade, nome e CPF do aluno. Cartão magnético personalizado em no mínimo três cores (branco, azul e amarelo), com logotipo da Secretaria de Educação, número do cartão, validade, nome e CPF do aluno.	UN	11.320
2	Prestação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale material escolar na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, personalizado com senha exclusiva. 1º ao 3º Ano. Prestação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale material escolar na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, personalizado com senha exclusiva, com tecnologia para respectivas recargas de créditos, destinados aos alunos da do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.	UN	3.670
3	Prestação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale material escolar na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, personalizado com senha exclusiva. 4º e 5º Ano. Prestação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale material escolar na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, personalizado com senha exclusiva, com tecnologia para respectivas recargas de créditos, destinados aos alunos da do 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.	UN	2.850
4	Prestação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale material escolar na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, personalizado com senha exclusiva. 6º ao 9º Ano. Prestação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale material escolar na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, personalizado com senha exclusiva, com tecnologia para respectivas recargas de créditos, destinados aos alunos da do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Anos finais.	UN	4.800

Atestamos ainda que a empresa continua prestando serviços a esta Municipalidade, cumprindo com todas as cláusulas contratuais, sendo que, sempre que necessário presta esclarecimentos em torno dos serviços e a outros assuntos pertinentes aos fornecedores.

Outrossim, declaro que a empresa tem executado o contratado junto a Secretaria Municipal de Educação de maneira satisfatória e adequada, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

Balneário Camboriú, SC, 14 de fevereiro de 2020.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Portaria nº 25.245/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8175-1DB9-12A5-B86B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMARONI BENEDET (CPF 032.470.629-47) em 14/02/2020 11:33:14 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/8175-1DB9-12A5-B86B>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rua Deodoro, 181 -- 4º andar -- Centro - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0001-23, com acompanhamento da sua responsável técnica, a nutricionista Denise Robert -- CRN10 1326, fornece desde 11/11/2014 ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.170.158/0001-51, estabelecido na Rua Walter Marquardt, 1111 -- Barra do Rio Molha -- Jaraguá do Sul/SC, serviços de administração e fornecimento de Cartões Vale Cidadão, conforme Contrato nº 443/2014, alterado pelo 2º Termo Aditivo nº 317/2016, decorrentes do Processo Licitatório nº 23/2014-FMAS.

Seguem descrições dos serviços prestados dos últimos meses:

Quantidade de cartões	Descrição	Nº Fatura
538	Serviços de gestão, administração e fornecimento de Cartão Vale Cidadão	100026848
312	Serviços de gestão, administração e fornecimento de Cartão Vale Cidadão	100025824
509	Serviços de gestão, administração e fornecimento de Cartão Vale Cidadão	100024919

Atestamos também que o Sistema de Gestão de Cartões implantado atende e integra tão somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no Município de Jaraguá do Sul, não possibilitando a utilização dos cartões em qualquer outra localidade.

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

Jaraguá do Sul/SC, 02 de outubro de 2017.



Edson William Piotto
Cargo: Chefe Administrativo
Gestor de Contratos: Portaria 9.143/2013
CPF: 064.710.429-65

*A autenticidade deste documento poderá ser realizada através do e-mail : rd9677@jaraguadosul.sc.gov.br e/ou através do telefone 47 3374-2772

2º Serviço Notarial de Betim - , CEP: , Betim - MG



Este documento é a cópia fiel do original e mim apresentado por Documenta Assessoria em documento eletrônico, assinado com Certificado ICP Brasil

Dois té em segunda-feira, 21 de outubro de 2019.

Esta(s) autenticação(ões) foi(ram) efetuad(a)s com fulcro em: Artigo 41 - Lei Federal 8935 de 18.11.94

CYK56837 a CYK56838

Pedido Nº 19011819, contendo 2 Página(s) e selo(s) de CYK56837 a CYK56838



CARTA DE ACOMPANHAMENTO

O documento eletrônico referente a(o) **ATESTADO TÉCNICO JARAGUÁ DO SUL** foi assinado digitalmente pela partes. O documento eletrônico assinado digitalmente é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Nº do Protocolo: **20190000372**

Data de Emissão: 21/10/2019

A(s) assinatura(s) contida(s) neste protocolo possuem carimbo(s) de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, Homologada pelo Observatório Nacional - ON/MCTI.

A Autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste protocolo podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://e-documenta.com.br/e-cartorioidigital/>, utilizando o código de acesso (Passcode) abaixo.

Código de acesso (Passcode): U1N0-80NH-L0ZV-A7Z5





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda, estabelecida na Rua Deodoro, 181 - 4º andar - Centro - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0001-23, com acompanhamento da sua responsável técnica, a nutricionista Denise Robert - CRN10 1326, fornece desde 15/05/2015 ininterruptamente ao MUNICÍPIO DE PALMEIRA, inscrita no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 estabelecida na PCA, MAL. FLORIANO PEIXOTO, 11 - Centro - Palmeira/PR sob o contrato Nº 722/2015, serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão e fornecimento de Cartão Auxílio Alimentação. Seguem descrições dos serviços prestados dos últimos meses:

Quantidade de cartões	Descrição	Nº Nota Fiscal/Fatura
116	Prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão e fornecimento de Cartão Auxílio Alimentação.	NR. 122018227
98	Prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão e fornecimento de Cartão Auxílio Alimentação.	NR. 122016245
122	Prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão e fornecimento de Cartão Auxílio Alimentação.	NR. 122014382

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

Palmeira, 23 de abril de 2018.

Mário Antônio Wiczorek
Cargo: Secretário de Assistência Social
CPF: 409.810.299-49
Fone: 3909-5002



CYK56837 a CYK56838

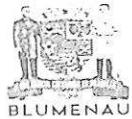
2º Serviço Notarial de Betim - , CEP: , Betim - MG

Este documento é a cópia fiel do original a mim apresentado por Documenta Assessoria em documento eletrônico, assinado com Certificado ICP Brasil.

Doc. fe em segunda-feira, 21 de outubro de 2019.

Esta(s) autenticação(ões) foi(ram) efetuada(s) com fulcro em: artigo 41 - Lei Federal 8935 de 18.11.94.

Pedido Nº 19011519, contendo 2 Página(s) e selo(s) do: CYK56837 a CYK56838



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., estabelecida na Rua Deodoro, 181 – 4º andar – Sala 402 – Centro – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0001-23, com acompanhamento da sua responsável técnica, a nutricionista Denise Robert – CRN10 1326, fornece desde 24/07/2015 interruptamente ao MUNICÍPIO DE BLUMENAU, inscrito no CNPJ nº 83.108.357/0001-15, estabelecido na Praça Victor Konder, nº 02 – Centro – Blumenau/SC, serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartões Alimentação.

Seguem descrições dos serviços prestados dos últimos meses:

Quantidade de cartões	Descrição	Empenho/ Nota Fiscal
803	Fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados ao atendimento de famílias cadastrada com Benefício Eventual de Alimentação.	Empenho 2017/533 NF 21348
675	Fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados ao atendimento de famílias cadastrada com Benefício Eventual de Alimentação.	Empenho 2016/7193 NF 20477
802	Fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados ao atendimento de famílias cadastrada com Benefício Eventual de Alimentação.	Empenho 2016/7190, 2016/7191 e 2016/7192 NF 19610

Atestamos também, que o Sistema de Gestão de Cartões implantado atende a integra tão somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no Município de Blumenau, não possibilitando a utilização dos cartões em qualquer outra localidade.

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

Blumenau, 23 de Maio de 2017.

Elisa Luciani
Diretora Administrativa Financeira

Rua Antônio da Veiga, 439 CEP: 89012-500 -Victor Konder -Blumenau/SC
Fone: (047) 3222-3190/3326-8050 FAX: 3222-3175
www.blumenau.sc.gov.br e-mail: smascri.daf@blumenau.sc.gov.br

2º Serviço Notarial de Betim - , CEP: , , Betim - MG

Este documento é a copia fiel do original a mim apresentado por Documenta Assessoria em documento eletrônico, assinado com Certificado ICP Brasil

Dom 16 em terça-feira, 03 de abril de 2018.

Estu(s) autenticação(ões) foi(ram) efetuada(s) com fulcro em: artigo 41 - Lei Federal 8935 em 18.11.94.

Pedido Nº 18011629, contendo 1 Página(s) e selo(s) de: CVH00251 à CVH00251



CVH00251 à CVH00251



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda, estabelecida na Rua Blumenau, 178 – Sala 02 – Bairro América – Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, fornece desde 14/05/2019 ininterruptamente ao MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, inscrito no CNPJ nº 03.501.541/0001-91, estabelecido na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS, os serviços abaixo especificados:

1. **Edital de Concorrência:** 016/2019 e 43/2019
2. **Ata de Registro de Preço:** 014/2019 e 28/2019
3. **Objeto:** Fornecimento de Serviços de Administração e Gestão de Sistemas, executados através de cartão magnético personalizado com senha e logotipo exclusivo, denominados RIBAS SUAS (Benefício Eventual) e PROGRAMA NUTRIR, destinados às famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.
4. **Quantidade de cartões:** 8.160
5. **Valor Anual:** R\$ 796.819,44 (setecentos e noventa e seis mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

Atestamos também, que o Sistema de Gestão de Cartões implantado atende a íntegra tão somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no Município de Ribas do Rio Pardo-MS, não possibilitando a utilização dos cartões em qualquer outra localidade.

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

Ribas do Rio Pardo, 17 de fevereiro de 2020.


RITA HELENA DE FREITAS ALVES FERNANDES

Secretária Municipal de Assistência Social

Port. 168/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax (011) 3396-9700
CNPJ 46.482.865/0001-32
www.ilhabela.sp.gov.br



591



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., estabelecida na Rua Blumenau, 178 – Sala 02 – Bairro América – Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, fornece desde 14/04/2020 interruptamente a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA - SP, inscrito no CNPJ nº 46.482.865/0001-32, estabelecida na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, nº 86 – Perequê – Ilhabela/SP, os serviços abaixo especificados:

1. **Contrato:** Nº 60/2020
2. **Processo Administrativo:** Nº 380/2020
3. **Aditivos:** 001 e 002
4. **Objeto:** Cartão Alimentação a ser fornecido por meio de cartões (em PVC) eletrônicos e/ou magnéticos, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, exclusiva e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário, no ato da aquisição gêneros alimentícios “in natura” nos estabelecimentos credenciados, para o desenvolvimento dos Programas “Ilhabela Unida pelo Trabalhador” e “Ilhabela Unida pela Geração de Renda”.
5. **Quantidade de cartões:** 8.750 (oito mil e setecentos e cinquenta)
6. **Valor Anual:** R\$ 27.402.721,50 (vinte e sete milhões e quatrocentos e dois mil e setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

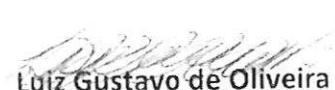
Atestamos também, que o Sistema de Gestão de Cartões implantado atende a íntegra tão somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no Município de Ilhabela-SP, não possibilitando a utilização dos cartões em qualquer outra localidade.

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

Ilhabela, 15 de outubro de 2020.


Lia Veiga Santos Moraes
CPF nº 119.773.358-29
Gestor do Contrato

(Programa Emergencial Ilhabela Unida pelo Trabalhador)


Luiz Gustavo de Oliveira
CPF nº 052.552.736-27
Gestor do Contrato

(Programa Emergencial Ilhabela Unida pela Geração de Renda)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Alimentação Escolar



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

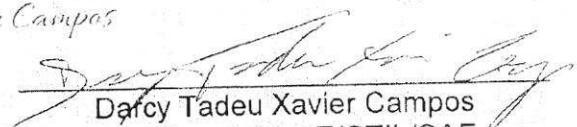
Atestamos para os devidos fins, que a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., estabelecida na Rua Blumenau, nº 178, sala 02, Bairro América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, fornece desde 29/01/2021, por acordo celebrado em decorrência de Dispensa de Licitação pelo Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizado por meio de processo administrativo nº 07/000.218/2021 e posteriormente pelo processo 07/001.588/2021 e atualmente pelo processo 07/000.172/2021, autorizado por despacho do Ilmo. Sr. Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ nº 42.498.733/0001-48, estabelecida na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 4º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, os serviços abaixo especificados:

1. **Contratos firmados:** Nº 01/2021 / Nº 24/2021 e Nº 52/2021.
2. **Processos Administrativo:** Nº 07/000.218/2021 - 07/001.588/2021 e 07/000.172/2021.
3. **Objeto:** Prestação de serviços especializados para emissão de cartões magnéticos com tarja, entrega e prestação de serviços especializados de administração para fornecimento de benefícios de auxílio alimentação, no valor de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para atendimento aos alunos matriculados nas unidades escolares das 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação (CRE).
4. **Quantidade máxima de cartões:** 644.138 (seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e oito)
5. **Valor Total dos Contratos firmados (Nº 01/2021 / Nº 24/2021 e Nº 52/2021):** R\$ 213.525.591,49 (duzentos e treze milhões e quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

Atestamos que a empresa possui central de atendimento personalizado ao cliente bem como aos usuários dos cartões, outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos produtos e atendimento, nada havendo que possa desaboná-la.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2021.

Darcy Tadeu Xavier Campos


Darcy Tadeu Xavier Campos
Coordenador I – E/CTIL/CAE
Matricula 11/146904-8



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Alimentação Escolar



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Personal Net Tecnologia de Informação Ltda**, estabelecida na Rua Blumenau, 178 – Sala 02 – Bairro América – Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, fornece desde 26/01/2021, por acordo celebrado em decorrência de Dispensa de Licitação, com Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizado por meio de processo administrativo nº 07/000218/2021, autorizado por despacho do Ilmo Sr. Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RJ, inscrito no CNPJ nº 42.498.733/0001-48, estabelecida na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 4º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, os serviços abaixo especificados:

1. Contrato: Nº 01/2021, datado de 08/02/2021
2. Processo Administrativo: Nº 07/000218/2021
3. Ordem de Execução – OES Nº 01/2021 – OES Nº 02/2021 – OES Nº 03/2021.
4. Objeto: Prestação de serviços especializados para emissão de cartões magnéticos com tarja, entrega e prestação de serviços especializados de administração para fornecimento de benefícios de auxílio alimentação, no valor de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para atendimento aos alunos matriculados nas unidades escolares das 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação (CRE).
5. Quantidade de cartões: 644.138 (seiscentos e quarenta e quatro mil e cento e trinta e oito)
6. Valor: R\$ 104.518.959,12 (cento e quatro milhões e quinhentos e dezoito mil e novecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la até a presente data.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.

11/146904-8



Darcy Tadeu Xavier Campos


Darcy Tadeu Xavier Campos
Coordenador I – E/CTIL/CAE
Matr. 11/146904-8

11/146904-8



ATESTADO RJ

CHAVE: C0FDD9377CFF885CB96FA3C394C843B08E679CF1DC31902FB9EC9BAA089E2CCC

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

Darcy Tadeu Xavier Campos

caesme@rioeduca.net

Assinado em: 19/03/2021 17:18:06 (BRT)

IP: 187.111.97.75

Geolocalização: -22.9113856, -43.204608



19/03/2021 17:18:06

Darcy Tadeu Xavier Campos

187.111.97.75

Eventos da coleta

Criação

19/03/2021 17:12:15 (BRT)

Conclusão

19/03/2021 17:18:05 (BRT)





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ CNPJ 01.613.765/0001-60 sediada na Rua das Águas Marinhas, 450 CEP 84.145-000 Carambeí Paraná. Atesta para os devidos fins, que a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 09.687.900/0002-04** situada a Rua Blumenau, 178, Loja 02, América, CEP 89.204-205 na Cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina; nos forneceu serviços conforme abaixo:

Licitação: Pregão 110/2018

Objeto: Cartão Auxílio-alimentação – na forma cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa Municipal de Concessão de Benefícios Eventuais. Quantidade estimada mensal de 35 ,sendo por 12 meses um total de 420 cartões

Contrato: 194/2018

Período de vigência: 17/08/2018 a 17/09/2019

Aditivo em vigência e valores do aditivo ainda em andamento.

Administradora de cartão

Valor 80.136,00

Informamos que os serviços foram executados dentro das especificações técnicas do contrato e que a referida empresa cumpriu com pontualidade as ministrações, não existindo em nossos registros, até a presente data, fato que desabone a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

E por ser expressão da verdade, dato e assino o presente Atestado de Capacidade Técnica.

Carambeí, 22 de outubro de 2019.


Sérgio Kogut Reis / Fiscal de Contratos


Adalberto Westphal

Secretaria de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (42) 3915-1000 – CEP 84.145-000 – Carambeí – Paraná.

2º Serviço Notarial de Betim - , CEP: , , Betim - MG

Este documento é a cópia fiel do original a mim apresentado por Documenta Assessoria em documento eletrônico, assinado com Certificado ICP Brasil.

Dou fé em quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Esta(s) autenticação(ões) foi(ram) efetuada(s) com fulcro em artigo 41 - Lei Federal 8935 de 18.11.94

Pedido Nº 19011820, contendo 1 Página(s) e selo(s) de: CYK57367 à CYK57367



CYK57367 à CYK57367



CARTA DE ACOMPANHAMENTO

O documento eletrônico referente a(o) **ATESTADO TÉCNICO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ-PR** foi assinado digitalmente pela partes. O documento eletrônico assinado digitalmente é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Nº do Protocolo: **20190000373**

Data de Emissão: 24/10/2019

A(s) assinatura(s) contida(s) neste protocolo possuem carimbo(s) de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, Homologada pelo Observatório Nacional - ON/MCTI.

A Autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste protocolo podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://e-documenta.com.br/e-cartorioidigital/>, utilizando o código de acesso (Passcode) abaixo.

Código de acesso (Passcode): L7YF-BL5D-XUW1-I5EE





Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Assistência Social

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., estabelecida na Rua Blumenau, nº 178, sala 02, Bairro América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, fornece desde 03/03/2021, através Ata de Registro de Preço Nº 03/2021 e Nº 04/2021, processos Nº 06/2021 e 07/2021 ao Município de Itapoá/SC, devidamente representado e assistido pela Secretaria de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 81.140.303/0001-01, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 112, Bairro: Cambiju – Itapoá-SC, os serviços abaixo especificados:

1. **Ata Registro de Preço:** Nº 03/2021 e Nº 04/2021
2. **Processo Administrativo:** Nº 06/2021 e Nº 07/2021
3. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusiva da Secretaria da Assistência Social, conforme demanda necessária, denominado “Itapoá-Benefício Eventual” e “Itapoá- Novos Mares”, destinados às famílias atendidas pelos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social
4. **Quantidade de cartões:** 1.600 (mil e seiscentos)
5. **Valor:** R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

Atestamos que a empresa possui central de atendimento personalizado ao cliente bem como aos usuários dos cartões, outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos produtos e atendimento, nada havendo que possa desaboná-la.

Itapoá, 12 de maio de 2022.

Atenciosamente

FABIO
TRISTAO
PIETRANGELO: 75153
39969975153

Assinado de forma
digital por FABIO
TRISTAO
PIETRANGELO (399699)
Dados: 2022.05.12
10:46:30 -03'00'

Fábio Tristão Pietrângelo

Secretário Municipal de Assistência Social



Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América- Joinville-SC

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.



DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa Personal Net Tecnologia da Informação Ltda, estabelecida na Rua Blumenau, 178 – loja 02 – América – Joinville/SC, CEP 89204-250, telefone (48) 3251-0022, e-mail: licitacao@personalcard.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 09.687.900/0002-04, representada nesse ato pela Sra. Alessandra Sagaz Bueno, inscrita no CPF e RG sob nº 105.075.059-48 SSP/SC, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?
Selecionar: SIM () NÃO (X).

Documento assinado digitalmente



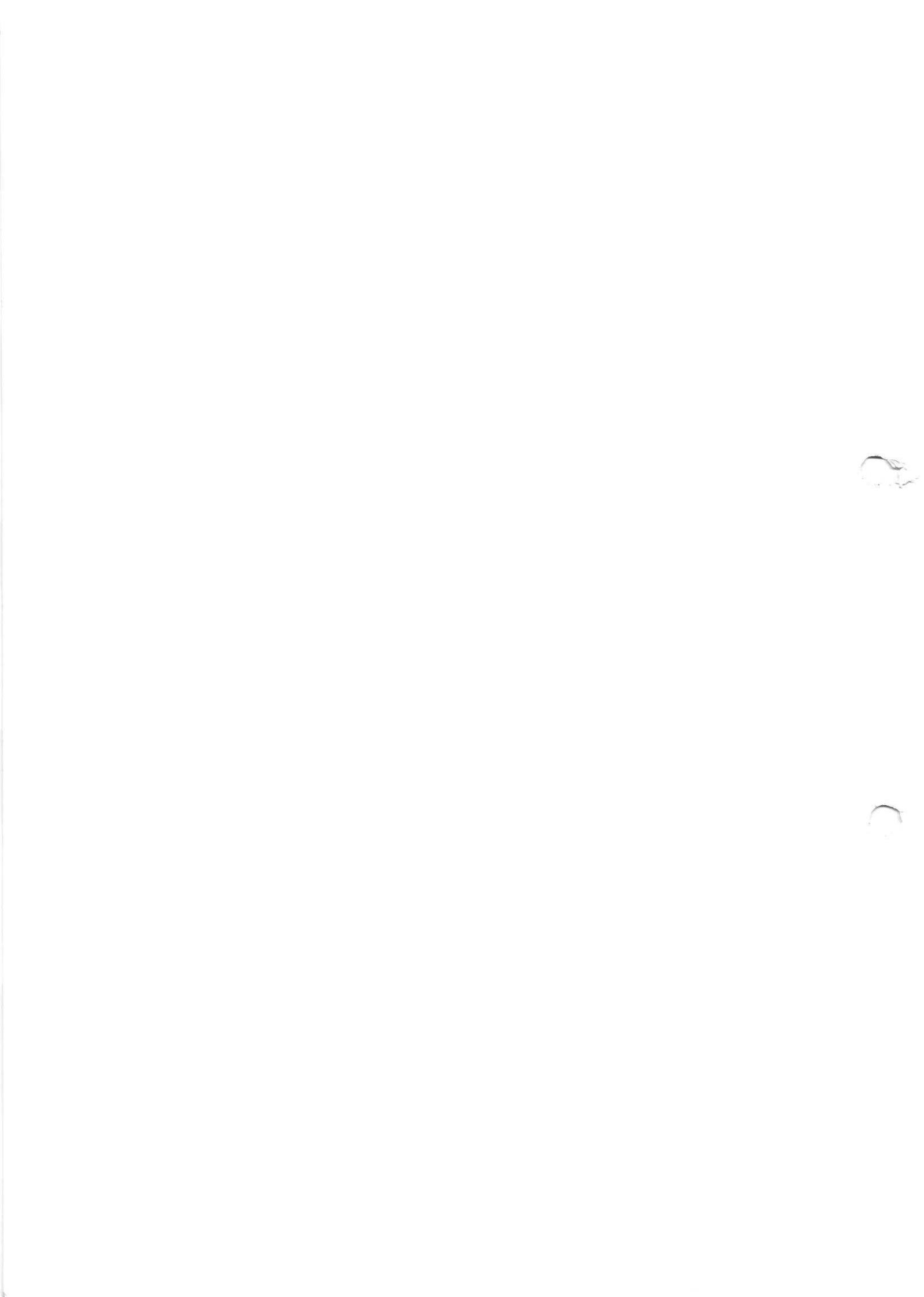
ALESSANDRA SAGAZ DA COSTA BUENO
Data: 05/04/2024 11:21:20-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Joinville/SC, 05 de abril de 2024.

Alessandra Sagaz da Costa Bueno
Representante Legal
CPF sob nº 105.075.059-48



www.personalcard.com.br



MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

NÚMERO CERTIDÃO:

222651/2024

DATA DA EMISSÃO:

28/02/2024

DATA DA VALIDADE:

28/05/2024

CPF/CNPJ:

09.687.900/0002-04

NOME/RAZÃO SOCIAL:

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

CMC:	ATIVIDADE FISCAL:	SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO DE ATIVIDADE
177865	Atividades de cobrança e informações cadastrais	ATIVO	25/05/2017
177865	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	ATIVO	25/05/2017
177865	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	ATIVO	25/05/2017
177865	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	ATIVO	25/05/2017
177865	Holdings de instituições não financeiras	ATIVO	25/05/2017
177865	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	ATIVO	25/05/2017
177865	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	ATIVO	25/05/2017
177865	Promoção de vendas	ATIVO	25/05/2017
177866	Não consta	UNIFICADO	25/05/2017
177867	Não consta	UNIFICADO	25/05/2017
177869	Não consta	UNIFICADO	25/05/2017
177870	Não consta	UNIFICADO	25/05/2017
177871	Não consta	UNIFICADO	25/05/2017
177872	Não consta	UNIFICADO	25/05/2017
177873	Não consta	UNIFICADO	25/05/2017

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Blumenau, 178

Complemento: LOJA 02-

Bairro: America

CEP: 89204-250

AVISO:

Esta certidão é válida por 90 dias, salvo se a empresa for baixada antes.

DESCRIÇÃO:

Certificamos que em nosso Cadastro Mobiliário Municipal consta a(s) inscrição(ões) em nome da Pessoa e endereço em epígrafe.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C24222651N9730D11

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10



Secretaria da Fazenda



Município de Joinville
ALVARÁ 2024
de licença para localização e permanência

CPF/CNPJ: 09.687.900/0002-04

DATA: 02/01/2024 11:41

CONCEDIDO A: **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA**

PARA SE ESTABELECEER NA: **BLUMENAU. Nº: 178 LOJA 02-. CEP: 89204-250**

BAIRRO: **AMERICA**

CIDADE: **Joinville**

OBSERVAÇÕES: Atender o Decreto Federal nº 5296/04 e Lei Federal nº 13.146/2015 que estabelece as normas gerais de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida..

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

CMC	Atividade	Serviço	Funcionamento	Situação	Data início	Área
177865	Atividades de cobrança e informações cadastrais	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	25/05/2017	44,00
177865	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	25/05/2017	44,00
177865	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	25/05/2017	44,00
177865	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	25/05/2017	44,00
177865	Holdings de instituições não financeiras	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	25/05/2017	44,00
177865	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	25/05/2017	44,00
177865	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	25/05/2017	44,00
177865	Promoção de vendas	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	25/05/2017	44,00

É OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO!

A autenticidade deste poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Joinville www.joinville.sc.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

Sr(a). contribuinte,

Não existe registro de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para CNPJ 09.687.900/0002-04.

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **03/04/2024 11:40:27** (data e hora de Brasília).





CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1813705
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

Raiz do CNPJ: 09.687.900

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : JOINVILLE

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 12:16 de 05/03/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.687.900/0001-23
Número de Ordem do Livro: 17
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 69.795.184,69	R\$ 120.469.095,05
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 62.722.779,33	R\$ 110.381.407,80
DISPONIVEL		R\$ 36.057.172,68	R\$ 57.713.943,03
CLIENTES		R\$ 13.842.342,80	R\$ 38.625.820,95
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 4.620.994,67	R\$ 4.466.171,65
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 1.625,00	R\$ (0,00)
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 198.129,56	R\$ 727.311,33
ESTOQUES DAS ATIVIDADES MOBILIARIAS		R\$ 8.002.514,62	R\$ 8.848.160,84
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 7.072.405,36	R\$ 10.087.687,25
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 4.067.036,24	R\$ 4.643.338,36
INVESTIMENTOS		R\$ 656.077,40	R\$ 2.555.059,50
IMOBILIZADO		R\$ 1.345.594,30	R\$ 1.723.658,45
INTANGIVEL		R\$ 1.003.697,42	R\$ 1.165.630,94
PASSIVO		R\$ 69.795.184,69	R\$ 120.469.095,05
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 60.835.389,00	R\$ 110.347.192,46
SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS FORNECEDORES		R\$ 303.400,54	R\$ 529.252,36
REDE CREDENCIADA		R\$ 1.002.332,70	R\$ 438.126,38
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 56.858.814,73	R\$ 103.760.846,66
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 182.604,42	R\$ 292.828,65
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 2.488.236,61	R\$ 5.326.138,41
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.884.278,43	R\$ 3.745.492,27
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 2.884.278,43	R\$ 3.745.492,27
CAPITAL SOCIAL		R\$ 6.075.517,26	R\$ 6.376.410,32
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 2.751.440,64	R\$ 2.751.440,00
		R\$ 3.324.076,62	R\$ 3.624.970,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7D.E0.5D.6A.59.44.BC.E6.D9.C1.5F.64.F6.CA.13.61.30.2C.3C.21-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.2 do Visualizador

Página 1 de 1

Empresa: **PERSONAL NET TEC. INFORM. LTDA.**

Período:

dez-22

dez-21

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO - 31/12/2021 A 31/12/2022

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Resultado do período	1.409.373,74	1.404.890,42
(-) Distribuição de Lucros	(1.100.000,00)	-
(+) Depreciação	205.032,06	161.224,26
(=) Lucro Ajustado	514.405,80	1.566.114,68

Clientes	(24.783.478,15)	(6.256.216,77)
Adiantamento Projetos e Fornecedores	177.702,44	(149.920,32)
Adiantamento a Funcionários	1.625,00	(1.625,00)
Tributos a Recuperar	(529.181,77)	(29.573,48)
Adto a Administradores	(576.302,12)	(1.279.695,84)
Estoques Ativ. Imobiliária	(845.646,22)	(35.000,00)
Créditos e valores a Receber	(22.879,42)	(147.168,10)
Salários e Encargos Sociais a Pagar	225.851,82	80.441,84
Fornecedores	(564.206,32)	(806.482,65)
Rede Credenciada	46.902.031,93	27.767.496,86
Obrigações Fiscais	110.224,23	109.068,89
Adiantamento de Clientes	2.837.901,80	2.459.599,72
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	23.448.049,02	23.277.479,43

ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

Participações Permanentes	(1.198.982,10)	(290.805,38)
Imobilizado	(583.096,21)	(844.739,07)



Software	(161.933,52)	(48.143,20)
Rede Credenciada	-	(13.180,00)
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(2.644.011,83)	(1.196.867,65)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Empréstimos e Financiamentos	861.213,84	1.233.142,84
Aumento de Capital Social	-	-
Distr. Lucros	-	-
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	(0,64)	-
Ajuste Exercício Anterior	(8.480,04)	(40.239,19)
Patrimônio Especial	-	-
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS APLICADAS NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	852.733,16	1.192.903,66
AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES	21.656.770,35	23.273.515,44
DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO	36.057.172,68	12.783.657,24
DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO	57.713.943,03	36.057.172,68



Documento assinado digitalmente
DENY GUAZI RESENDE
Data: 01/06/2023 11:25:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DENY GUAZI RESENDE
ADMISTRADOR

ISMAEL DINELLI
BLANCO
JUNIOR:08018110
824

Assinado de forma digital por ISMAEL
DINELLI BLANCO JUNIOR:08018110824
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-
CPF, o=D, ou=VALID, ou=ARLEBORNA,
CERTIFICACAO DIGITAL, ou=Presencial,
ou=29220898000195, cn=ISMAEL
DINELLI BLANCO JUNIOR:08018110824
Dados: 2023.04.08 14:57:20 -03'00'

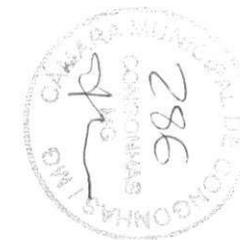
ISMAEL DINELLI BLANCO JR
CONTADOR

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade:	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNP 09.687.900/0001-23	Número de Ordem do Livro: 17
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL REALIZADO (R\$)	ADTO P FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2022	1.000.000,00	1.751.440,64	3.324.076,62	6.075.517,26
CAPITAL SOCIAL AUMENTO CAPITAL SOCIAL	1.751.440,00			1.751.440,00
TRANSF. SALDO ADTO FUTURO AUMENTO CAPITAL		(-)1.751.440,64		(-)1.751.440,64
AJUSTE EXERCICIO ANTERIOR			(-)8.480,04	(-)8.480,04
DISTRIBUICAO DE LUCROS			(-)1.100.000,00	(-)1.100.000,00
RESULTADO DO EXERCICIO			1.409.373,74	1.409.373,74
Saldo Final em 31.12.2022	2.751.440,00	0,00	3.624.970,32	6.376.410,32
Notas				





DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.687.900/0001-23
Número de Ordem do Livro: 17
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 16.271.311,52	R\$ 14.284.923,37
RECEITA S/ 2ª VIA		R\$ 53.269,21	R\$ 69.260,21
RECEITA S/ GESTAO DE CONV		R\$ 131.780,62	R\$ 125.371,70
RECEITA DE ANUIDADE/TX MANUT. JVL		R\$ 90.908,54	R\$ 115.677,48
RECEITA S/ INCLUSAO DEPEND		R\$ 6,00	R\$ 0,00
RECEITA S/ TX ADM REDE CREDENCIADA		R\$ 14.352.327,46	R\$ 8.936.376,60
RECEITA TX ADM. SESI SC		R\$ 79.982,96	R\$ 85.180,48
RECEITA EMBOSSING/ MANUSEIO		R\$ 93.349,80	R\$ 63.930,55
RECEITA COMISSAO POS S ALUGUEL POS		R\$ 25.588,00	R\$ 29.283,00
RECEITA PRESTACAO SERV ADM		R\$ 128.680,00	R\$ 37.808,56
RECEITA JI ADM HOTELEIRA LTDA		R\$ 45.882,53	R\$ 89.420,14
RECEITA S/ TX DE SERVICO		R\$ 105.245,87	R\$ 152.454,86
RECEITA PLUS FROTA - CLIENTES		R\$ 10.926,63	R\$ 15.430,55
PLUS FROTA TAG PEDAGIO - MENSALIDAD		R\$ 55.956,95	R\$ 119.237,91
RECEITA PROJETO SP		R\$ 0,00	R\$ 3.090.000,00
RECEITA DUE BANK		R\$ 70.927,71	R\$ 93.892,85
RECEITA PLUS FROTA - CREDENCIADOS		R\$ 254.449,60	R\$ 330.603,64
RECEITA PLUS FROTA - POOL		R\$ 756.604,08	R\$ 930.871,58
RECEITA S/ TX ADM - CLIENTES		R\$ 15.425,56	R\$ 123,26
(-) DEDUCOES		R\$ (2.090.343,51)	R\$ (1.987.227,63)
(-) ISS		R\$ (417.809,67)	R\$ (351.663,34)
(-) PIS		R\$ (291.943,06)	R\$ (279.623,03)
(-) COFINS		R\$ (1.380.590,78)	R\$ (1.355.941,26)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 14.180.968,01	R\$ 12.297.695,74
(-) CUSTOS		R\$ (5.356.349,32)	R\$ (4.465.077,14)
(-) ALUGUEL		R\$ (129.925,21)	R\$ (188.199,11)
(-) CREDENCIAMENTOS		R\$ (682.454,03)	R\$ (626.191,02)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (31.324,68)	R\$ (50.020,79)
(-) CUSTO PLUS FROTA		R\$ (62.283,00)	R\$ (96.897,38)
(-) CLUBE DE VANTAGENS - UPPO		R\$ (48.000,00)	R\$ (44.000,00)
(-) APOIO ADM RPC		R\$ (9.582,44)	R\$ (5.062,92)
(-) PROCESSAMENTO DE LINHAS		R\$ (3.248.134,49)	R\$ (2.932.693,58)
(-) SERVICOS E MATERIAIS GRAFICOS		R\$ (814.823,18)	R\$ (274.244,04)
(-) TELEFONE		R\$ (11.664,32)	R\$ (29.369,32)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7D.E0.5D.6A.59.44.BC.E6.D9.C1.5F.64.F6.CA.13.61.30.2C.3C.21-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.2 do Visualizador

Página 1 de 5



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.687.900/0001-23
Número de Ordem do Livro: 17
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) EMBOSSE E MANUSEIO		R\$ (511.443,84)	R\$ (117.420,02)
(-) ESTRUTURA TOPAZIO DUE BANK		R\$ (299.116,93)	R\$ (517.876,54)
(-) GREEN PASS - PEDAGIO		R\$ (39.035,50)	R\$ (36.003,40)
24 HS BCO ORIGINAL/TECBAN		R\$ (12.000,00)	R\$ 0,00
CREDITO PIS		R\$ 96.937,56	R\$ 80.787,86
CREDITO COFINS		R\$ 446.500,74	R\$ 372.113,12
LUCRO BRUTO		R\$ 8.824.618,69	R\$ 7.832.618,60
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (8.230.078,61)	R\$ (12.734.608,82)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (5.378.795,34)	R\$ (9.684.303,29)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (2.740.612,28)	R\$ (4.145.288,80)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (871.884,19)	R\$ (1.655.123,42)
(-) ESTAGIO		R\$ (29.280,67)	R\$ (42.215,28)
(-) PRO LABORE		R\$ (15.469,50)	R\$ (14.544,00)
(-) HORA EXTRA		R\$ (4.140,89)	R\$ (32.681,13)
(-) INSS		R\$ (325.995,63)	R\$ (558.126,91)
(-) FGTS		R\$ (91.554,39)	R\$ (192.199,62)
(-) AVISO PREVIO		R\$ (9.264,81)	R\$ (22.662,88)
(-) INDENIZACOES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ (1.156,84)
(-) ADICIONAL PERICULOSIDADE		R\$ (6.424,01)	R\$ (10.218,83)
(-) VALE ALIMENTACAO		R\$ (292.591,16)	R\$ (366.957,09)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (45.482,39)	R\$ (72.182,49)
(-) 13º SALARIO		R\$ (112.641,91)	R\$ (202.524,76)
(-) ASSISTENCIA MEDICA		R\$ (269.370,26)	R\$ (415.393,27)
(-) FARMACIA		R\$ 0,00	R\$ (167,21)
SEGURO DE VIDA		R\$ (25,00)	R\$ 0,00
(-) UNIFORMES/ E.P.J.		R\$ (7.354,00)	R\$ (10.936,30)
(-) SERVICO PRESTADO PF		R\$ (304.586,71)	R\$ (61.006,08)
(-) CARTAO CONVENIO		R\$ (21.072,91)	R\$ (16.859,84)
(-) CURSOS E TREINAMENTOS		R\$ (114.613,38)	R\$ (98.025,64)
(-) AUXILIO CRECHE		R\$ (202,44)	R\$ (1.997,45)
(-) FERIAS		R\$ (181.658,03)	R\$ (334.965,84)
(-) PREMIO E GRATIFICACOES		R\$ (37.000,00)	R\$ (35.343,92)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (2.638.183,06)	R\$ (5.539.014,49)
(-) BENS DE NATUREZA PERMANENTE		R\$ (727,80)	R\$ (6.797,58)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7D.E0.5D.6A.59.44.BC.E6.D9.C1.5F.64.F6.CA.13.61.30.2C.3C.21-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 09.687.900/0001-23

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R\$ (161.232,70)	R\$ (205.032,06)
(-) DESPESAS COM CARTORIO		R\$ (1.471,21)	R\$ (9.175,57)
(-) CORREIOS E MALOTES		R\$ (42.364,14)	R\$ (145.919,76)
(-) DESPESAS COM COPA E COZINHA		R\$ (10.941,74)	R\$ (10.304,83)
(-) DESPESAS INTERNET		R\$ (24.520,04)	R\$ (24.590,65)
(-) FOTOCOPIAS E ENCADERNACOES		R\$ (625,90)	R\$ (176,04)
(-) MANUTENCAO PREDIAL		R\$ (1.697,12)	R\$ (12.472,04)
(-) DESPESAS MATERIAL INFORMATICA		R\$ (202.532,88)	R\$ (2.037.335,02)
(-) MATERIAL ESCRITORIO		R\$ (31.259,87)	R\$ (28.162,24)
(-) MATERIAL HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (4.596,18)	R\$ (11.365,44)
(-) SEGURO		R\$ (1.196,88)	R\$ (45.660,04)
(-) SINDICATOS E ASSOCIACOES DE CLASSE		R\$ (6.377,87)	R\$ (7.601,22)
(-) TELEFONE		R\$ (454,01)	R\$ (2,65)
(-) TELEFONE MOVEL		R\$ (7.283,82)	R\$ (10.847,66)
(-) CUSTAS PROCESSUAIS		R\$ (1.745,23)	R\$ (1.226,15)
(-) BRINDES		R\$ (19.226,52)	R\$ (2.457,32)
(-) FRETES/TRANSPORTADORAS		R\$ (36.983,01)	R\$ (28.974,46)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ 0,00	R\$ (580,56)
(-) MANUTENCAO VEICULOS		R\$ (12.676,14)	R\$ (3.415,85)
(-) DESPESAS PLUS FROTA		R\$ (227.814,34)	R\$ (261.643,89)
(-) MANUTENCAO DE SISTEMA E SOFTWARES		R\$ (91.436,88)	R\$ (118.255,62)
(-) VIAGENS E HOSPEDAGENS		R\$ (2.663,33)	R\$ (12.305,71)
(-) SERVICO MATERIAL GRAFICO		R\$ (8.831,11)	R\$ (11.943,67)
(-) SERVICOS DE CREDENCIAMENTO		R\$ 0,00	R\$ (8.680,00)
AGUA E ESGOTO		R\$ (639,44)	R\$ 0,00
(-) ALUGUEL		R\$ (21.673,27)	R\$ (68.136,76)
(-) CONDOMINIO		R\$ (35.630,00)	R\$ (79.062,84)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (6.408,20)	R\$ (9.160,38)
(-) VIGILANCIA E SEGURANCA		R\$ (12.629,80)	R\$ (10.696,18)
(-) MANUTENCAO DE MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (11.127,17)	R\$ (57.710,76)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (147.529,67)	R\$ (200.939,68)
(-) HONORARIOS ADVOCATICIOS		R\$ (160.347,56)	R\$ (492.368,36)
(-) CONSULTORIA/ASSESSORIA		R\$ (796.311,09)	R\$ (675.839,73)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7D.E0.5D.6A.59.44.BC.E6.D9.C1.5F.64.F6.CA.13.61.30.2C.3C.21-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.2 do Visualizador

Página 3 de 5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.687.900/0001-23
 Número de Ordem do Livro: 17
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) IPVA/RENAVAM		R\$ (5.545,73)	R\$ (33.605,36)
(-) IPTU		R\$ (43.347,87)	R\$ (51.234,62)
(-) TAXAS E EMOLUMENTOS		R\$ (13.310,73)	R\$ (24.866,51)
(-) ALUGUEL DE P.O.S		R\$ (6.860,00)	R\$ (4.491,53)
(-) DUEBANK		R\$ (300,00)	R\$ (60.300,31)
(-) MULTAS DE TRANSITO		R\$ (6.462,15)	R\$ (7.664,35)
(-) CONDOMINIO - ESTOQUES		R\$ (117.401,02)	R\$ (107.905,61)
(-)		R\$ (36.802,00)	R\$ (73.812,46)
TAXI/UBER/ESTACIONAMENTO/PEDAGIO		R\$ (4.398,14)	R\$ (23.139,41)
(-) EVENTOS E FESTAS		R\$ (164.773,46)	R\$ (186.677,39)
(-) ALUGUEL DE BENS MOVEIS		R\$ (6.817,32)	R\$ (6.820,58)
(-) ASINATURAS DE LIVROS, JORNAIS, REVI		R\$ (116.740,90)	R\$ (108.807,05)
(-) DESENV/MANUT/HOSPEDAGEM DE SITES		R\$ (24.213,31)	R\$ (245.149,50)
(-) DESPESAS INDEDUTIVEIS		R\$ (255,51)	R\$ (5.699,09)
(-) E.ELETRICA CASA CANTO DA LAGOA		R\$ (2.851.283,27)	R\$ (3.050.305,53)
(-) COMERCIAL		R\$ (7.162,49)	R\$ (14.030,55)
(-) PLATAFORMA E INTELIG. DE MERCADO		R\$ (6.205,37)	R\$ (3.405,44)
(-) PLATAFORMA E ASSINATURA DIGITAL		R\$ (15.864,50)	R\$ (53.099,19)
(-) COMISSOES - CLT		R\$ (1.436.717,57)	R\$ (1.342.979,59)
(-) RFEPRESENTACAO COMERCIAL		R\$ (1.079.476,03)	R\$ (1.024.511,19)
(-) COMISSAO PARCERIAS		R\$ (110.287,25)	R\$ (308.040,59)
(-) PROPAGANDA		R\$ (132.582,90)	R\$ (165.332,56)
(-) VIAGENS E HOSPEDAGENS		R\$ 0,00	R\$ (3.900,00)
(-) PATROCINIOS		R\$ (62.987,16)	R\$ (135.006,42)
(-) SERVICO E APOIO ADMINISTRATIVO		R\$ 615.030,19	R\$ 4.236.125,26
RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO		R\$ (2.578.928,92)	R\$ (2.042.686,78)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.605.925,43)	R\$ (1.454.824,43)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS		R\$ (25.834,36)	R\$ (66.161,49)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (20.158,53)	R\$ 0,00
JUROS BANCARIOS		R\$ (3.724,02)	R\$ (18.475,94)
(-) JUROS E MULTA S TRIBUTOS		R\$ (33.856,14)	R\$ (21.944,37)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (108.996,21)	R\$ (211.998,27)
(-) PAG FOR		R\$ (61.408,64)	R\$ (86.195,28)
(-) TARIFA COBRANCA			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7D.E0.5D.6A.59.44.BC.E6.D9.C1.5F.64.F6.CA.13.61.30.2C.3C.21-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.2 do Visualizador

Página 4 de 5



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.687.900/0001-23
Número de Ordem do Livro: 17
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) TARIFA CARTAO DE CREDITO		R\$ (375,67)	R\$ (345,66)
(-) IOF		R\$ (22.891,76)	R\$ (11.748,23)
(-) CARTA FIANCA/CREDITO BANCARIO		R\$ (58.602,95)	R\$ (65.865,84)
(-) TITULOS VENCIDOS E NAO PAGOS		R\$ (634.185,21)	R\$ (103.642,27)
(-) TAXA CONTA GARANTIDA		R\$ (2.970,00)	R\$ (1.485,00)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 3.193.959,11	R\$ 6.278.812,04
JUROS ATIVOS		R\$ 168.652,75	R\$ 216.248,28
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 1.347.121,48	R\$ 2.590.594,13
RENDIMENTO DE APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 941.345,14	R\$ 3.066.157,17
JUROS S/ ANTECIPACAO DE RECEBIVEIS		R\$ 736.839,74	R\$ 405.812,46
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 1.209.570,27	R\$ (665.864,96)
OUTRAS RECEITAS		R\$ 675.793,74	R\$ 2.075.238,70
PARTIC COLIG/CONTROL EQUIV PAT		R\$ 288.123,42	R\$ 1.596.912,70
RECEITA DOC/TED		R\$ 382.120,00	R\$ 478.326,00
OUTRAS RECEITAS - M.TRANSITO		R\$ 260,32	R\$ 0,00
ACOES JUDICIAIS		R\$ 5.290,00	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		R\$ 1.404.890,42	R\$ 1.409.373,74
IMPOSTO DE RENDA		R\$ (372.872,94)	R\$ 0,00
CSLL		R\$ (107.600,65)	R\$ 0,00
LUCRO LIQUIDO		R\$ 1.404.890,42	R\$ 1.409.373,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7D.E0.5D.6A.59.44.BC.E6.D9.C1.5F.64.F6.CA.13.61.30.2C.3C.21-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.2 do Visualizador

Página 5 de 5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42204139524	CNPJ 09.687.900/0001-23
NOME EMPRESARIAL PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 17
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7D.E0.5D.6A.59.44.BC.E6.D9.C1.5F.64.F6.CA.13.61.30.2C.3C.21	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTADOR	08018110824	ISMAEL DINELLI BLANCO JUNIOR: 08018110824	858932389566372077 3	25/09/2020 a 26/09/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	09687900000123	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA: 09687900000123	266996075450906409 5	23/09/2022 a 23/09/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

7D.E0.5D.6A.59.44.BC.E6.D9.C1.5F.
64.F6.CA.13.61.30.2C.3C.21-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 08/04/2023 às 14:39:19

44.C6.49.4F.BA.B3.EA.2F
DB.EB.44.96.D9.92.DD.9B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.





TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.687.900/0001-23
Número de Ordem do Livro: 17
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
NIRE 42204139524
CNPJ 09.687.900/0001-23
Número de Ordem 17
Natureza do Livro DIARIO
Município FLORIANOPOLIS
Data do arquivamento dos atos constitutivos 04/07/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital 2902445

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Natureza do Livro DIARIO
Número de ordem 17
Quantidade total de linhas do arquivo digital 2902445
Data de início 01/01/2022
Data de término 31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7D.E0.5D.6A.59.44.BC.E6.D9.C1.5F.64.F6.CA.13.61.30.2C.3C.21-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



PersonalNET

PERSONAL NET TEC. INFORM. LTDA

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valores 2022	Índices 2022
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	115.024.746,16	1,01
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	114.092.684,73	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	110.381.407,80	1,00
	Passivo Circulante	110.347.192,46	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	57.713.943,03	0,52
	Passivo Circulante	110.347.192,46	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	114.092.684,73	0,95
	Ativo Total	120.469.095,05	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	110.347.192,46	17,31
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exerc. Futuros	6.376.410,32	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	114.092.684,73	0,95
	Ativo Total	120.469.095,05	
Solvência Geral	Ativo Total	120.469.095,05	1,06
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulate	114.092.684,73	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	1.409.373,74	0,01
	Ativo Total	120.469.095,05	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	1.409.373,74	0,22
	Patrimônio Líquido	6.376.410,32	



Documento assinado digitalmente
DENY GUAZI RESENDE
Data: 07/08/2023 17:58:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Deny Guazi Resende
Sócio Administrador
CPF 157.774.486-15

ISMAEL DINELLI
BLANCO
JUNIOR:08018110
824

Ismael Dinelli Blanco Jr.
Contador
CRC 222458/O-T-SC

Revista de Contabilidade PM&EPELLEI
BUNDO EMBRE BUNDO
DIA - DIA - DIA - DIA - DIA - DIA - DIA
Assessoria Contábil e Fiscal - PM&EPELLEI
RUA GUAZI RESENDE, 1000
CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP: 32100-000
FONE: (31) 3222-1110
E-MAIL: contato@pm&epellei.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos

Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião



Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010-300 - Fone/Fax:(48) 3039-1991

Finalidade:Procuração para representação em processos licitatórios

Página 1 de 4

Protocolo: 58985

Data: 10/08/2023

1º TRASLADO

Livro: 536

Folha: 064

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ(EM) PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA na forma abaixo:

S A I B A M todos quantos esta procuração pública virem que, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na sede deste Serviço Notarial, foi esta lavrada por mim, RAFAELA LAUTERT BRUGGEMANN, Escrevente Notarial, comparecendo ao ato, como **OUTORGANTE(S), PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Deodoro, nº 181, 4º andar, Sala 402, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.687.900/0001-23 e na JUCESC sob o NIRE 42204139524, e sua filial com sede na Rua Blumenau, nº 178, Loja 02, América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.687.900/0002-04 e na JUCESC sob o NIRE 42901155351, neste ato apresentada por seu sócio administrador **DENY GUAZI RESENDE**, brasileiro, empresário, que se declara casado, portador da cédula de identidade nº 00515004204 DETRAN/SC emitida em 26/06/2009, na qual constam o RG nº 6308203 SSP/SC e o CPF/MF nº 157.774.486-15, residente e domiciliado na Rua do Ipê-Roxo, nº 46, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, conforme cláusula 6 do Contrato Social Consolidado registrado, em 18/10/2022, sob nº 20222930926, e Certidão Simplificada da JUCESC emitida em 07/07/2023. O(A)(s) comparecente(s), juridicamente capaz(es), foi(ram) identificado(a)(s) como sendo o(a)(s) próprio(a)(s), por mim, Escrevente, ante o(s) documento(s) de identidade expedido(s) pela autoridade competente e que me foi(ram) apresentado(s), tomado(s) por bom(ns), ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, e considerou(aram)-se plenamente capaz(es), não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. Primeiramente, pelo(a)(s) representante(s) da(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, falando por si, sob pena de responsabilidade civil e criminal, foi-me declarado que o(s) último(s) instrumento(s) registrado(s) que trata(m) do modo por que se a(s) administra(m) e representa(m), ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, é(são) o(s) acima mencionado(s), não tendo ocorrido nenhum fato que implique irregularidade da representação. Então, pelo(a)(s) **OUTORGANTE(S)**, na forma como comparece(m), foi-me dito que, pelo presente instrumento público, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(es)(a)(s) **RICARDO FENSKE**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.771.284 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.458.859-07, residente e domiciliado na Rua Jequié, nº 44, Ap. 405, Bairro do Salto, Blumenau/SC, e/ou **MERION ANTONIO ARRUDA TCHAICK**, brasileiro, representante comercial, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5104371363 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 622.662.929-00, residente e domiciliado na Rua Blumenau, nº 178, Sobrelaja 03, Centro, Joinville/SC, e/ou **JOHNNY ANDREI ROZENBACH**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.850.288 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.302.029-79, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cairu, nº 335, Bl. D, Ap. 403, Passo dos Fortes, Chapecó/SC, e/ou **MAICON DE SOUZA GONÇALVES PADILHA**, brasileiro, analista de licitação, solteiro e sem vínculo de união estável, portador da cédula de identidade RG nº 6.434.244 SSP/SC, inscrito no CPF/MF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos
Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião

Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010-300 - Fone/Fax:(48) 3039-1991			
Finalidade:Procuração para representação em processos licitatórios		Página 2 de 4	
Protocolo: 58985	Data: 10/08/2023	1º TRASLADO	Livro: 536 Folha: 064V

sob o nº 089.539.219-45, residente e domiciliado na Rua Lagoa Da Chica, nº 20, Campeche, Florianópolis/SC, e/ou **OTÁVIO AUGUSTO BEZERRA GOMES**, brasileiro, analista comercial, solteiro e sem vínculo de união estável, portador da cédula de identidade RG nº 1087272 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.913.591-20, residente e domiciliado na Rua Morélia N. Neves, nº 8577, Casa 226, Vila Aimoré, Campo Grande/MS, e/ou **LUZINETE GOMES BARBOSA**, brasileira, suporte operacional de rede, solteira e sem vínculo de união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 4.254.858-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 676.515.349-72, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Kudri, nº 127, Barreirinha, Curitiba/PR, e/ou **WOLNEI MIGNONI**, brasileiro, empresário, separado judicialmente e sem vínculo de união estável, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.046 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.629.139-04, residente e domiciliado na Rua Graúna, nº 707, Bl. D, Ap. 402, Seminário, Chapecó/SC, e/ou **RAQUELLE RIBEIRO FERREIRA GUERREIRO**, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 97001019689 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 631.541.533-49, residente e domiciliada na Rua Manoel Jorge de Castro, nº 551, Casa 75, Guaribas, Eusébio/CE, e/ou **LUIS FERNANDO TOSCANI**, brasileiro, empresário, divorciado e sem vínculo de união estável, portador da cédula de identidade RG nº 18.753.111-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.563.708-99, residente e domiciliado na Alameda Jerusa, nº 346, Vista Alegre, Vinhedo/SP, e/ou **ALESSANDRA SAGAZ DA COSTA**, brasileira, auxiliar administrativa, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.969.580 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.075.059-48, residente e domiciliada na Estrada Intendente João Nunes Vieira, nº 792, Bl. B, Ap. 302, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, e/ou **MARIANA MATOS COSTA**, brasileira, analista de licitações, solteira e sem vínculo de união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 6234796 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.229.079-45, residente e domiciliada na Servidão Tucano, nº 211, Campeche, Florianópolis/SC, aos quais confere poderes específicos para **em conjunto e/ou isoladamente, independente da ordem de nomeação**, representar o(a) Outorgante em processos e procedimentos **licitatórios** de qualquer modalidade, junto a quaisquer Repartições Públicas, Municipais, Estaduais, Federais, Autárquicas ou outro órgão, podendo para tanto o(s) dito(s) procurador(es), formular, assinar e apresentar propostas, oferecer lances e preços, assinar termo de credenciamento, assinar impugnações, manifestar intenção de recorrer, apresentar protestos, reclamações, interpor e assinar recursos, em qualquer momento e contra qualquer irregularidade ou ilegalidade, renunciar ao direito de recorrer, efetuar e assinar declarações, assinar atas; enfim, tudo para praticar o bom e fiel desempenho deste mandato, de acordo com as normas e instruções do outorgante, sendo **vedado o substabelecimento**. O presente mandato terá validade de **01 (um) ano** a contar da data de sua lavratura, cessando de pleno direito após essa data, nos termos do art. 682, IV, do Código Civil, não mais podendo ser utilizado. **(SOB MINUTA). Todas as informações aqui prestadas são de inteira responsabilidade do(a)s outorgante(s). O(A)(S) Outorgado(a)(s), ao aceitar o mandato, fica ciente de que deverá apresentar os documentos de identificação e representação do administrador, Contrato Social Consolidado e Certidão Simplificada atualizados, nos termos do art. 483 do Código de Normas da CGJ/SC.** E como assim disse(ram) e me pediu(ram), lavrei-lhe(s) o presente instrumento público,



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO (EMPRESA DE GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO, OU SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, COM CHIP DE SEGURANÇA).

Aos oito dias do mês de abril do ano de 2024, procedemos ao encerramento deste volume nº 1 (um) do Processo Administrativo nº 005/2024, contendo 300 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº 2 (dois). Para constar, eu Lucas Felipe Santos Maia, Auxiliar Administrativo subscrevo e assino.

Lucas Felipe Santos Maia
Auxiliar Administrativo